



FACULDADE DE LETRAS  
UNIVERSIDADE D  
**COIMBRA**

Francisco de Almeida Ribeiro

**PELA MÃO DO INFANTE D. PEDRO: PENSAMENTO  
POLÍTICO E DINÂMICAS DE PODER NO PORTUGAL  
TARDO-MEDIEVAL**

Dissertação de Mestrado em História da Idade Média, orientada pelo Professor Doutor  
Saul António Gomes Coelho da Silva, apresentada ao Departamento de História,  
Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de  
Coimbra

Setembro de 2022

# FACULDADE DE LETRAS

## PELA MÃO DO INFANTE D. PEDRO: PENSAMENTO POLÍTICO E DINÂMICAS DE PODER NO PORTUGAL TARDO-MEDIEVAL

### Ficha Técnica

<b>Tipo de trabalho</b>	<b>Dissertação</b>
<b>Título</b>	<b>Pela mão do Infante D. Pedro: pensamento político e dinâmicas de poder no Portugal tardo-medieval</b>
<b>Autor/a</b>	<b>Francisco de Almeida Ribeiro</b>
<b>Orientador/a(s)</b>	<b>Prof. Doutor Saul António Gomes Coelho da Silva</b>
<b>Júri</b>	<b>Presidente: Doutora Maria do Rosário Barbosa Morujão</b> <b>Vogais:</b> <b>1. Doutora Maria Helena da Cruz Coelho</b> <b>2. Doutor Saul António Gomes Coelho da Silva</b>
<b>Identificação do Curso</b>	<b>2º Ciclo em História</b>
<b>Área científica</b>	<b>História da Idade Média</b>
<b>Data da defesa</b>	<b>31-10-2022</b>
<b>Classificação</b>	<b>18 valores</b>

## **Agradecimentos**

Começo por agradecer a todos os Professores que fizeram parte desta minha empolgante viagem pela História da Idade Média.

Um agradecimento especial ao Orientador desta dissertação, o Senhor Professor Doutor Saul António Gomes. Não só por me encorajar e ajudar a fazer e ser melhor em contexto académico, mas também pela amizade e incondicional prestimosidade.

Um agradecimento particular à Senhora Professora Doutora Maria do Rosário Morujão, Diretora do Mestrado em História, pela solicitude e cuidado no receber de um aluno que era novo na instituição e na área de estudos.

Uma palavra também para todos os outros Professores e Especialistas com quem me cruzei nestes dois anos e que me ajudaram nesta aventura. Nesse sentido, dirijo um agradecimento especial ao Senhor Professor Doutor Michael Depreter, pelas conversas sobre alguns dos temas que abordo neste trabalho.

Aos meus colegas de curso, um muito obrigado. A forma como me receberam e como me fizeram sentir à vontade num contexto absolutamente novo para mim ficará sempre na minha memória. Fico feliz por sair deste Mestrado com novos Amigos.

Aproveito então para agradecer a todos os meus Amigos, que me ajudaram e ajudam, como sempre, a trilhar o meu caminho pela vida.

Por fim, uma palavra muito especial à minha Família, que sempre me apoiou e apoia, em todos os momentos, e por quem tenho um amor enorme. Muito obrigado.

## RESUMO

### **“Pela mão do Infante D. Pedro: pensamento político e dinâmicas de poder no Portugal tardo-medieval”**

Nesta dissertação lança-se um olhar sobre alguns dos aspetos da vida, obra e atuação política do Infante D. Pedro e a relação entre eles e o definir da «realidade política» tardo-medieval portuguesa, revolvendo a análise sobre aspetos do pensamento político coevo e das dinâmicas de poder observadas no período em questão. Num registo parcialmente ensaístico, os três “principais” capítulos (III, IV e V), versando sobre assuntos diversos, convergem na figura deste membro da «Ínclita Geração» e no desiderato de compreender os mecanismos do fenómeno político e o papel dos mesmos no contexto da evolução histórica. Assim, após apresentarmos a vida e pessoa do Infante num breve percurso biográfico e de o posicionarmos no panorama político-filosófico com recurso a um capítulo sobre as Ordenações Afonsinas e o tomismo, debruçamo-nos sobre o conceito de «consenso político», detetando a sua utilização na obra do Infante, indagando sobre a sua verificabilidade no concreto processo da atribuição da regência após a morte de D. Duarte, relacionando-o com o fenómeno de centralização do poder régio. A exposição prossegue depois com o exame do discurso oficial, concretamente o dimanado da Chancelaria régia. Aí assume especial importância a análise ao léxico utilizado, às fórmulas discursivas, buscando desvendar «lógicas de poder» no «discurso legitimador» da «ação de poder». Neste passo, também o aspeto formal-procedimental assume importância na tentativa de compreender como a realidade política se constrói a partir da produção do aparato burocrático régio. Finalmente, olhamos o papel do «ritual-simbólico» no percurso pessoal e político de D. Pedro. O Infante das Sete Partidas, que percorreu no seu famoso périplo algumas das cortes europeias mais faustosas e experimentadas no “bien faire” áulico, serviu-se do que conheceu e experimentara para atingir objetivos, enviar mensagens, garantir continuidades – promovendo também nesse campo uma renovação de sensibilidades e influenciando a construção da realidade política.

**Palavras-chave:** infante d. pedro, teoria política medieval, virtuosa benfeitoria, consenso político, discurso régio

## **ABSTRACT**

### **“By the hand of Infante D. Pedro: political thought and power dynamics in late medieval Portugal”**

This dissertation takes a look at some of the aspects of the life, work and political activity of Infante D. Pedro and the relationship between them and the definition of the late-medieval Portuguese «political reality», with the analysis revolving around aspects of contemporary political thought and the power dynamics observed in the period in question. In a partially essayistic register, the three “main” chapters (III, IV and V), dealing with different subjects, converge in the figure of this member of the «Ínclita Geração» and in the desideratum of understanding the mechanisms of the political phenomenon and their role in the context of historical evolution. Thus, after presenting the life and person of Infante in a brief biographical journey and positioning him in the political-philosophical panorama using a chapter on the Afonsine Ordinances and Thomism, we focus on the concept of «political consensus», detecting the its use in the work of the Infante, inquiring about its verifiability in the concrete process of attribution of the regency after the death of D. Duarte, relating it to the phenomenon of centralization of royal power. The exposition then proceeds with an examination of the official discourse, specifically that emanating from the Royal Chancellery. There, the analysis of the lexicon used, the discursive formulas, takes on special importance, seeking to unveil «logics of power» in the «legitimizing discourse» of the «action of power». In this step, the formal-procedural aspect also assumes importance in the attempt to understand how the political reality is built from the production of the royal bureaucratic apparatus. Finally, we look at the role of the «symbolic-ritual» in the personal and political path of D. Pedro. The Infante das Sete Partidas, who in his famous travels visited some of the most sumptuous and experienced European courts in the Aulic “bien faire”, used what he had learned and experienced to achieve goals, send messages, guarantee continuities – also promoting in this field a renewal of sensitivities and influencing the construction of political reality.

**Keywords:** infante d. pedro, medieval political theory, virtuosa benfeitoria, political consensus, royal discourse

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO. ACENO METODOLÓGICO E ESTADO DA ARTE .....	1
CAPÍTULO I: INFANTE D. PEDRO: BREVE PERCURSO BIOGRÁFICO .....	5
CAPÍTULO II: ORDENAÇÕES AFONSINAS, INFANTE D. PEDRO E TOMISMO .....	15
CAPÍTULO III: INFANTE D. PEDRO E CONCEITO DE «CONSENSO POLÍTICO» .....	17
1. Enquadramento, contextualização e precisões terminológicas .....	17
2. Consenso político na questão da atribuição da regência .....	20
3. Consenso político na obra do Infante D. Pedro .....	29
4. Consenso político e centralização do poder real .....	32
CAPÍTULO IV: INFANTE-REGENTE: DISCURSO OFICIAL E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE POLÍTICA .....	36
1. Reflexões iniciais .....	36
2. As fórmulas do discurso oficial .....	38
2.1 “De nosso moto próprio, livre vontade, certa ciência e poder absoluto” .....	40
2.2 “Fazendo graça e mercê” .....	43
2.3 «Serviço (do rei e de Deus) e bem do reino» .....	45
2.4 As características/qualidades pessoais dos visados .....	50
2.5 Reflexões finais .....	54
CAPÍTULO V: INFANTE D. PEDRO E O «RITUAL-SIMBÓLICO» .....	55
1. Breve contextualização .....	55
2. Infante D. Pedro e “renovação áulica” avisina .....	56
3. Às portas da regência: ritual-simbólico como chave? .....	70
4. Apontamentos sobre o ritual-simbólico na ação do Infante-regente .....	76
CONCLUSÃO .....	80
FONTES E BIBLIOGRAFIA.....	82

## INTRODUÇÃO. ACENO METODOLÓGICO E ESTADO DA ARTE

Podemos apresentar e lançar este trabalho deitando um olhar sobre o seu título. Com efeito, é “pela mão do Infante D. Pedro”, acompanhando o pensamento que deixou plasmado nos seus escritos e no contexto da sua atividade pública e seguindo a pista da sua atuação no campo político, que desvendamos alguns traços do pensamento político e das dinâmicas de poder no Portugal de finais da Idade Média.

A escolha desta figura foi motivada pela riqueza e relevância desse acervo teórico-prático que a ela está associado, parecendo-nos o Infante D. Pedro uma das personagens da história do nosso país mais injustamente desconhecidas do grande público, não só pelo homem extremamente interessante que foi, mas sobretudo atendendo à sua importância na definição dos destinos da nação numa época de fronteira e de transição, uma época que para Portugal foi de reconfiguração, construção, afirmação.

Também assim no que tange à teoria e realidade política, principal objeto do nosso estudo na presente dissertação. Procuramos tomar o pulso ao que era o «pensar» e o «fazer» políticos na época, sondando o posicionamento do Infante D. Pedro relativamente a essas linhas gerais que, cremos, pelo menos no espaço português ajudou também a definir e consolidar.

A estrutura da exposição é essencialmente tripartida. Com efeito, em moldes algo ensaísticos mas procurando uma lógica interna que os agregue e concatene, propomo-nos cumprir os objetivos da investigação compondo três grandes capítulos: “O Infante D. Pedro e o conceito de «consenso político»”; “Infante-regente: discurso oficial e construção de realidade política”; “Infante D. Pedro e o «ritual-simbólico»”.

Sem prejuízo de aprofundamento nos locais específicos, avançamos algumas palavras sobre esses capítulos. Procuramos, ao escolher os «prismas» pelos quais orientamos o nosso estudo, proporcionar um olhar diferente, localizado mas passível de fornecer uma visão completa do pensamento e ação política do Infante. Ambicionamos alinhar-nos com as coordenadas do panorama historiográfico atual, apostando em temáticas inovadoras e enveredando por vias metodológicas que vêm sendo privilegiadas na investigação. Nesse sentido, podemos apontar como exemplo a atenção que dedicamos e investimos na análise do léxico contido na

documentação, que nos parece encerrar inúmeras possibilidades interpretativas e conter potencialidades de exponenciação do conhecimento histórico. Também nos debruçamos sobre a realidade histórica e historiográfica internacional, com especial «favor» para o contexto peninsular ibérico, de onde colhemos importantes elementos no sentido da composição do trabalho.

Estas, então, algumas impressões iniciais sobre a nossa dissertação, na qual procuraremos dar conta, como denunciámos já no título do segundo capítulo, do(s) fenómeno(s) de “construção da realidade política”, num concreto contexto espaço-temporal.

## ESTADO DA ARTE

Baquero Moreno lança olhar sobre a historiografia que se debruçou sobre “o homem e o político” Infante D. Pedro. Refere Rui de Pina, cronista-mor do reino, que lhe faz retrato elogioso, exaltando as suas virtudes e o seu papel na condução dos destinos do reino quando para tal foi convocado, lamentando o seu trágico destino. Aponta depois Gaspar Dias de Landim, homem de Seiscentos cuja “Copiosa Rellação das competencias que houve neste Reyno sobre o governo d'elle entre a Rainha D. Leonor e o Infante D. Pedro seu cunhado” só veio a público quase dois séculos e meio após a sua elaboração. Baquero Moreno lança algumas suspeições relativamente ao “valor histórico” dessa obra profundamente desfavorável ao Infante, especialmente tendo em conta o facto de ter sido encomendada pela Casa de Bragança para contrariar “a «Vida de D. Duarte de Meneses», da autoria de Agostinho Manuel de Vasconcelos, em que se exaltava a figura do Infante D. Pedro, em detrimento de D. Afonso, duque de Bragança”<sup>1</sup>.

Essa “Copiosa Rellação” foi somente publicada em 1892 por ação de Luciano Cordeiro, um ano após a publicação de “Os Filhos de D. João I”, da autoria de João Pedro de Oliveira Martins. Nesta obra vinga a “afirmação pela positiva da obra e da ação política de D. Pedro”, que de resto constituiu o “ponto de referência na historiografia do século XIX”<sup>2</sup> e que só com a publicação da crónica inédita de Landim (produzida no século XVII) teve contraditório.

---

<sup>1</sup> Humberto Baquero Moreno, “O Infante D. Pedro, da Regência a Alfarrobeira”, in *Infante D. Pedro, Duque de Coimbra – Itinerários e Ensaios Históricos*, Porto, Universidade Portucalense, 1997, p. 14.

<sup>2</sup> Humberto Baquero Moreno, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 17.

Relativamente a essa centúria importa ainda destacar o nome do Cardeal Saraiva, que “com apreciável sentido crítico”<sup>3</sup> fez a defesa do Infante relativamente ao seu caráter, ao seu trabalho de regente do reino e aos acontecimentos que culminaram na “tragédia de Alfarrobeira”<sup>4</sup>.

Entrando no século XX, inaugura-se um período no qual a apologia incondicional de D. Pedro surge matizada pelo questionar da sua absoluta integridade. Esse movimento, que tivera em Landim o seu germen, teve “abalizado expoente”<sup>5</sup> em Anselmo Braamcamp Freire. Aí se patenteia uma «via intermédia» de apreciação da vida e atuação política do Infante, sendo que autores houve, neste período, que assumiram posição mais desfavorável (pense-se em Fortunato de Almeida ou Manuel Heleno) ou favorável (Veiga Simões o mais destacado) em relação à figura de D. Pedro. Paulo Merêa é outro nome magno, ele que no primeiro quartel do centénio transato redige um importante trabalho sobre teoria política medieval na obra do Infante<sup>6</sup>. Avançando um pouco no tempo, encontramos os contributos de autores como Vitorino Magalhães Godinho ou Luís Filipe Thomaz, também bastante apologéticos da figura do duque de Coimbra, identificando-o como agente histórico de primeira ordem na definição de uma política privilegiadamente mercantil e marítima do Portugal quatrocentista, contrariando um espírito de «conquista e cruzadismo» porventura prevalentes na época<sup>7</sup>.

Relativamente à produção historiográfica de finais do século passado, algumas palavras ainda. Humberto Baquero Moreno é um dos principais nomes a ter em conta, grande estudioso que foi de D. Pedro. Aliando a publicação de bastantes fontes à narração e análise histórica, o seu trabalho é indispensável para se conhecer a fundo a figura do Infante<sup>8</sup>.

Destaque ainda para o volume da revista *Biblos* dedicada ao duque de Coimbra<sup>9</sup>. Parece-nos ser esse também um instrumento da maior valia para um conhecimento transversal e completo da figura central do nosso trabalho. Aí vários autores se debruçaram sobre aspetos e ângulos

---

<sup>3</sup> Humberto Baquero Moreno, “A Regência do Infante D. Pedro, segundo a historiografia portuguesa contemporânea”, Separata de *A Historiografia Portuguesa de Herculano a 1950*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1978, pp. 181-199, p. 185.

<sup>4</sup> Humberto Baquero Moreno, “A Regência do Infante D. Pedro...”, cit., p. 186.

<sup>5</sup> Humberto Baquero Moreno, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 18.

<sup>6</sup> Paulo Merêa, “As teorias políticas medievais no Tratado da Virtuosa Benfeitoria”, in *Estudos de Filosofia Jurídica e de História das Doutrinas Políticas*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004, pp. 187-212.

<sup>7</sup> Cfr. Vitorino Magalhães Godinho, *A Expansão Quatrocentista Portuguesa*, Lisboa, Dom Quixote, 2008, pp. 181 e ss., e Luís Filipe Thomaz, *A Expansão Portuguesa. Um prisma de muitas faces*, Lisboa, Gradiva, 2021.

<sup>8</sup> Destacamos, deste autor, duas obras: Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, 2 vols., Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1979; Humberto Baquero Moreno, *O Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: itinerários e ensaios históricos*, Porto, Universidade Portucalense, 1997. Nesta última se encontram muitas fontes publicadas de interesse.

<sup>9</sup> *Biblos*, vol. LXIX, Coimbra, 1993.

diversos da sua vida, sendo naturalmente de maior interesse, por quanto nos toca, os artigos que versam sobre o pensamento, a obra, a carreira política do Infante. Destacamos por isso, dentro desta obra, os nomes de Maria Helena da Cruz Coelho, Amândio Coxito, João Abel da Fonseca, Nair de Castro Soares ou Martim de Albuquerque, autores cujos trabalhos referenciaremos em tempo devido na exposição.

Para a transição de milénio assinalamos ainda a obra de 1999, dirigida por Pedro Calafate, sobre a história do pensamento filosófico português<sup>10</sup>. Aí se contam relevantes impressões sobre o importante contributo que os alvares da dinastia avisina significaram para o património cultural e intelectual nacional. Em especial, claro, o próprio capítulo sobre o Infante D. Pedro, assinado pelo próprio Pedro Calafate.

Já no século XXI, assinalaríamos três obras da coleção de biografias de reis editada pela Círculo de Leitores. As biografias de D. João I, da autoria de Maria Helena da Cruz Coelho<sup>11</sup>, de D. Duarte, escrita por Luís Miguel Duarte<sup>12</sup>, e de D. Afonso V, assinada por Saul António Gomes<sup>13</sup>, dão também importantes e inovadoras indicações. Na obra sobre o Africano, em especial, o Capítulo 2 (“O rei”) é particularmente rico na análise da importância do pensamento e obra de D. Pedro para a formação da realidade política coeva. Finalmente, referiremos um artigo recente também da autoria de Saul António Gomes, que citamos frequentemente no trabalho<sup>14</sup>. Este constitui um excelente e atual recurso para tomar consciência dos mais relevantes e pertinentes aspetos da vida, obra e pensamento do Infante D. Pedro, e serviu como importante ponto de partida e referência para a nossa investigação.

---

<sup>10</sup> Pedro Calafate (dir.), *História do Pensamento Filosófico Português, Vol. 1 – Idade Média*, Lisboa, Editorial Caminho, 1999.

<sup>11</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I: o que re-colheu Boa Memória*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005.

<sup>12</sup> Luís Miguel Duarte, *D. Duarte: requiem por um rei triste*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005.

<sup>13</sup> Saul António Gomes, *D. Afonso V*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2006.

<sup>14</sup> Saul António Gomes, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: breve reflexão”, *Biblos*, n. s. VIII, 2010, pp. 83-94.

## CAPÍTULO I

### INFANTE D. PEDRO: BREVE PERCURSO BIOGRÁFICO

No dizer de Humberto Baquero Moreno, um dos autores que mais se dedicou ao estudo e conhecimento da vida e ação política do Infante D. Pedro, este constitui uma das figuras “mais emblemáticas da história portuguesa”<sup>15</sup>. Aquele mesmo autor atribui-lhe uma “forte e carismática personalidade”, que suscitou “os mais desencontrados pareceres, que vão desde a idolatria até ao repúdio e condenação”. Na sua visão, porém, prevalece a imagem de “um homem fascinante, recto nas suas intenções e na sua escrupulosa seriedade (...) capaz de suscitar grandes amizades e ferozes inimizades”, já que por força da sua “estrutura psicológica (...) não cedia em questões de princípio ou de dignidade pessoal” – com efeito, “possuía uma estrutura mental própria de um grande senhor, que acreditava nos valores da honra e da dignidade”. “Homem do seu tempo”, cujo pulsar foi perfeitamente percecionado pela sua real família, mas “com uma visão moderna”, para a construção da qual terão sido essenciais as suas célebres viagens, sobre as quais lançaremos um olhar, e que lhe valeram o epíteto de «Infante das Sete Partidas».

Estas, então, algumas «impressões» que cremos poder deixar do Infante, porquanto legadas por tão documentado autor. O seu lamento sobre a “falta duma biografia sobre D. Pedro, capaz de o retratar como político e como homem, nas suas virtudes e nos seus defeitos, que nos permita, com a maior objetividade possível, enquadrar a sua poderosa figura com justeza e equilíbrio”, mantém-se atual, apesar da quantidade apreciável de trabalhos que se ocupam de aspetos da vida e obra deste que foi um importante personagem da história nacional (e até internacional) da primeira metade do século XV. Vejamos então como se pode reconstruir, até certo ponto, a existência do homem que constitui o eixo central da nossa reflexão sobre o pensamento político tardo-medieval português.

---

<sup>15</sup> Humberto Baquero Moreno, *O Infante D. Pedro...*, cit., p. 7. Para as citações que compõem o resto do parágrafo, cfr. Op. Cit., pp. 7-8.

O Infante D. Pedro nasceu em Lisboa, a 9 de dezembro de 1392<sup>16</sup>. Filho de D. João I e de D. Filipa de Lencastre, aquele que viria a ser “o homem mais culto da primeira geração de Avis”<sup>17</sup> foi formado no seio da “exigente e aprumada corte de Avis”<sup>18</sup>, uma corte “letrada, cavaleiresca, afamada, europeia”<sup>19</sup>. Muito dedicado ao estudo, “foy bem latinado, e assaz mystico em ciências e doutrinas de letras”, tendo «posto em linguagem» do latim obras como o *De Regimine Principum* de Egídio Romano, o *De Officiis* de Cícero ou o *De Re Militari* de Vegecio<sup>20</sup>.

Na conquista de Ceuta “sai do anonimato”<sup>21</sup> em que essa corte ainda o envolvia, mas antes vai sendo cumulado, pelo pai, de doações que irão formar a base do seu domínio senhorial. Com efeito, destacaremos as doações da vila de Penela com suas rendas (1408), do lugar de Alvaiázere com o seu reguengo, da vila de Buarcos, do lugar de Condeixa com seus termos e limites (1411), dos paços, lugar e reguengo de Tentúgal, do castelo, lugar e terra de Lousã e ainda do lugar de Cernache (1413)<sup>22</sup>. São, de facto, os primeiros passos do futuro ducado de Coimbra, o primeiro de Portugal<sup>23</sup>, que deste modo “paulatinamente se ia constituindo”<sup>24</sup>. O Infante D. Pedro passaria então a ser duque de Coimbra após a conquista de Ceuta em 1415, para a qual contribuíra recrutando homens nas terras da Estremadura, Alentejo e Algarve, bem como comandando um dos corpos do exército que logrou tomar a cidade, tendo ficado nomeadamente encarregado da capitania das naus<sup>25</sup>. Consumada a conquista, foi juntamente com os irmãos armado cavaleiro ainda naquela cidade africana, encontrando-se já em solo português quando o pai lhe outorgou o ducado conimbricense<sup>26</sup>. Na sequência dessa outorga, a 18 de fevereiro de 1416 recebe do rei D. João I a alcaidaria do castelo daquela cidade, com suas rendas, foros e direitos, ressaltando-se para a coroa as sisas gerais, imposição do vinho e serviço novo dos judeus. Mencionaremos ainda, relativamente ao património senhorial de D.

<sup>16</sup> Maria Emília Cordeiro Ferreira, “Pedro, Infante D.”, in Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, pp. 29-31, p. 29.

<sup>17</sup> Humberto Baquero Moreno, *O Infante D. Pedro...*, cit., p. 8.

<sup>18</sup> Saul António Gomes, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: breve reflexão”, cit., p. 85.

<sup>19</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro, Duque de Coimbra”, *Biblos*, vol. LXIX, Coimbra, 1993, pp. 15-57, p. 15.

<sup>20</sup> Maria Helena da Rocha Pereira, *Receção das Fontes Clássicas em Portugal*, Fundação Calouste Gulbenkian e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, pp. 9-10.

<sup>21</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 15.

<sup>22</sup> Humberto Baquero Moreno, “O Infante D. Pedro e o Ducado de Coimbra”, in Humberto Baquero Moreno, *O Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: itinerários e ensaios históricos*, Porto, Universidade Portucalense, 1997, pp. 25-54, p. 27.

<sup>23</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 19. “Logo seguido do de Viseu atribuído a D. Henrique”.

<sup>24</sup> Humberto Baquero Moreno, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 27.

<sup>25</sup> Humberto Baquero Moreno, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 28.

<sup>26</sup> *Ibidem*.

Pedro, a vila e o castelo de Montemor-o-Velho, que adquiriu por troca com seu pai da vila de Alvaiázere também em 1416.

No período de 10 anos que mediou entre a expedição a Ceuta e a partida para o seu périplo europeu, o Infante ter-se-á dedicado à “«construção» do seu senhorio” e, sobretudo, “a um tempo privado de estudo e reflexão”, no qual segundo alguns autores escreveu o Livro da Virtuosa Benfeitoria<sup>27</sup>, seu *magnum opus*, cuja elaboração tradicionalmente se aponta para o vasto período compreendido pelos anos de 1418 e 1433<sup>28</sup>.

É então em 1425 que se lança a essa grande viagem que ao longo de sensivelmente três anos o fará percorrer o continente europeu e lhe abrirá horizontes – frequenta algumas das grandes cortes do tempo, convive com as mais gradas figuras dos locais por onde passa, contacta com realidades distintas. Apontamos, com Maria Helena da Cruz Coelho, algumas das razões que terão levado D. Pedro a embarcar rumo a três anos de itinerância que o transformariam<sup>29</sup>. A título mais pessoal e individual, sem dúvida que a sua ânsia de “conhecer mais e por si mesmo” terá sido fator determinante para alguém que tinha «Désir» como divisa<sup>30</sup>. Essa pulsão terá sido, pois, conjugada com os interesses da nova dinastia e do reino: naquele homem culto e finamente educado estava um perfeito “embaixador de Portugal em terras estrangeiras”<sup>31</sup>, que simultaneamente ganhava experiência e conhecimentos sobre relações internacionais. “Subsidiariamente”, observamos acompanhando Francis M. Rogers, “tinha por missão visitar parentes, entregar mensagens e presentes e procurar esposa”<sup>32</sup>. Por fim, mencionemos a hipótese segundo a qual na base da decisão de sair do país poderá ter estado um desentendimento com o pai<sup>33</sup>.

Desembarca primeiramente em Inglaterra, onde era rei o seu primo Henrique VI. A prova da boa impressão que deixou encontra-se na atribuição da Ordem da Jarreteira, honra que naquele tempo raramente se fazia a estrangeiros<sup>34</sup>. Passa depois à Flandres, onde é recebido

---

<sup>27</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 16

<sup>28</sup> Cfr. Saul António Gomes, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: breve reflexão”, cit., p. 87.

<sup>29</sup> No dizer de Veiga Simões, “Partira de Portugal um grande senhor medieval, voltava um homem moderno, que vira e sentira a aglomeração de interesses definindo-se através de estados”. Cfr. Humberto Baquero Moreno, “A Regência do Infante D. Pedro segundo a historiografia portuguesa contemporânea”, Separata de *A Historiografia Portuguesa de Herculano a 1950*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1978, pp. 181-199, p. 183.

<sup>30</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 17.

<sup>31</sup> *Ibidem*.

<sup>32</sup> *Ibidem* (em nota de rodapé).

<sup>33</sup> *Ibidem*.

<sup>34</sup> Francis M. Rogers, *The Travels of the Infante Dom Pedro of Portugal*, Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1961, p. 32.

com fausto e vivacidade, multiplicando-se as festas e receções durante toda a sua estadia<sup>35</sup> – não ficou esquecido, porém, o estreitamento de “laços de parentesco e comerciais”<sup>36</sup>. Aí terá redigido a célebre “Carta de Bruges” dirigida ao seu irmão Duarte, escrito onde identificou alguns dos principais problemas do reino e onde deixou registadas as suas sugestões para os resolver. Assinala-se seguidamente a paragem em Colónia, onde na catedral da cidade visitou as relíquias dos Reis Magos<sup>37</sup>. Foi, porém, na órbita do imperador Segismundo que mais se alongou o Infante: chegou até Buda, a capital do rei da Hungria, em fins de março ou inícios de abril de 1426, depois de ter passado por Nuremberga, Ratisbona e Viena<sup>38</sup>. Foi acompanhando o imperador durante dois anos, não só em contexto áulico mas também em cenário bélico, combatendo o adversário turco, ameaça cada vez mais carregada à cristandade<sup>39</sup>. Como recompensa Segismundo honra-o com a marca de Treviso, que D. Pedro atravessa ao começar a efetuar a sua trajetória de regresso a Portugal, que tem com efeito início na Península Itálica<sup>40</sup>. Aí aproveitou para visitar diversas cidades: Veneza, Pádua, Ferrara, Bolonha, Florença, Roma. Da primeira, onde foi magnanimamente recebido, trouxe um exemplar do Livro de Marco Polo “e, possivelmente, um mapa-mundi com o traçado das vias de comércio entre o Oriente e a cristandade”<sup>41</sup>. Na última não deixou de visitar os lugares santos, tendo sido recebido pelo Papa Martinho V.

Retorna à Península Ibérica desembarcando em terras aragonesas, onde permanece algum tempo<sup>42</sup>. Em Barcelona é novamente recebido de modo grandioso, mas as festas valencianas em sua honra ficarão marcadas como tendo sido particularmente memoráveis – pela abundância, pela duração, pelo espetáculo que as envolveu. A “elaborada *mise en scène*”, aponta Francis M. Rogers, poderá de resto ter influenciado a decisão de D. Pedro de aceitar casar com uma donzela aragonesa, possibilidade que havia já sido discutida com o rei de Aragão, Afonso V. O Infante terá ainda aproveitado para sondar o conhecimento cartográfico e a técnica náutica em voga nesse reino muito atreito à navegação e sua ciência, como também o era (e cada vez mais) Portugal.

---

<sup>35</sup> Francis M. Rogers, *The Travels...*, cit., pp. 34-35.

<sup>36</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 17.

<sup>37</sup> Francis M. Rogers, *The Travels...*, cit., p. 37.

<sup>38</sup> Francis M. Rogers, *The Travels...*, cit., p. 40.

<sup>39</sup> Francis M. Rogers, *The Travels...*, cit., p. 41.

<sup>40</sup> Vide, para a passagem por Itália, Francis M. Rogers, *The Travels...*, cit., pp. 45-53

<sup>41</sup> Maria Emília Cordeiro Ferreira, “Pedro, Infante D.”, cit., p. 29.

<sup>42</sup> Cfr., para o tempo em Aragão, Francis M. Rogers, *The Travels...*, cit., pp. 53-56.

Segue depois rumo ao seu país natal por via terrestre, atravessando Castela pelo vale do Douro<sup>43</sup>. Em Aranda del Duero encontrou-se com o seu primo João II, rei de Castela. Em Peñafiel, novo encontro real: desta vez com João I de Navarra, que deu festas em honra do príncipe português e o presenteou com dois cavalos sicilianos<sup>44</sup>. No final do verão de 1428 chega então a Coimbra, a tempo de presenciar o casamento de seu irmão Duarte com Leonor de Aragão<sup>45</sup>.

No ano seguinte seria a sua vez de contrair matrimónio. Também ele, pois, se casa com uma senhora aragonesa, D. Isabel de Urgel<sup>46</sup>, “de quem teve os seguintes filhos: D. Pedro, condestável e escritor de mérito, que foi rei de Barcelona; D. Isabel, rainha de Portugal; D. Jaime, bispo de Arras e cardeal; D. João, rei de Chipre; D. Brites, e D. Filipa”<sup>47</sup>, todos eles nascidos dentro do decénio que se seguiu ao regresso do seu périplo europeu.

No período compreendido pelos anos de 1428 e 1438 o Infante D. Pedro dedicou-se sobretudo à constituição da sua família e à construção do seu ducado. Este, cuja génese já analisámos, tinha limites marcados «grosso modo» “a norte pelo Vouga, a este pela serra da Lousã, a sul por Alvaiázere, e a oeste por Buarcos”<sup>48</sup>. E será a ele que D. Pedro dedicará nessa década boa parte do seu tempo e energia. Lidando com disputas jurisdicionais e territoriais, gerindo a “rede de funcionalismo em que se apoiava”<sup>49</sup>, rentabilizando a “geografia patrimonial (...) com escambos e obras”<sup>50</sup> e valorizando-a através da secagem de pântanos e drenagem das águas do Mondego (o que significava “conquistar novas terras de cultivo às águas”<sup>51</sup>). Atento e diligente, eis o Infante D. Pedro administrando o seu ducado. Fez questão de o dinamizar também a nível comercial e cultural, reivindicando e conseguindo do rei que se fizessem em algumas localidades feiras francas, incrementando a pesca e salinicultura na «parede» atlântica, inaugurando e restaurando igrejas do seu padroado. O seu “sentido estético” revela-

---

<sup>43</sup> Francis M. Rogers, *The Travels...*, cit., p. 56.

<sup>44</sup> Francis M. Rogers, *The Travels...*, cit., p. 57.

<sup>45</sup> Francis M. Rogers, *The Travels...*, cit., p. 58.

<sup>46</sup> Julgamos pertinente uma breve referência à «relação», que não sendo imediata não pode ser ignorada, de Isabel de Urgel e Leonor de Aragão. Falamos dos pais de ambas, respetivamente Jaime II de Urgel e Fernando de Trastámara. Os dois foram pretendentes à Coroa de Aragão nos alvares do século XV, tendo o segundo ascendido ao trono através do Compromisso de Caspe (1412). Jaime II de Urgel rebelou-se contra este desfecho e o agora monarca Fernando I de Aragão condenou a prisão perpétua o seu rival político, que acabou por falecer no cárcere, onde permaneceu ininterruptamente por duas décadas. Ver Ana Maria S. A. Rodrigues, *As tristes rainhas: Leonor de Aragão, Isabel de Coimbra*, Lisboa, Temas e Debates, 2013, pp. 254-257.

<sup>47</sup> Maria Emília Cordeiro Ferreira, “Pedro, Infante D.”, cit., p. 29.

<sup>48</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p.20.

<sup>49</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 24.

<sup>50</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 25.

<sup>51</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 26.

se no cuidado que teve na “melhoria dos seus paços” e no embelezamento das igrejas a seu cargo<sup>52</sup>.

Também a Coimbra, sede do ducado, dedicou grande atenção, como atesta a extensa e constante correspondência que manteve com os oficiais da cidade<sup>53</sup>. Se inicialmente esta se prendeu com a “finalidade de designar ou isentar no desempenho de determinadas funções pessoas da sua confiança”<sup>54</sup>, estender-se-á depois a assuntos que abrangem todos os aspetos relativos à administração urbana: “obras, abastecimento, atuação de oficiais concelhios ou régios, relacionamento de poderes e cobrança de impostos”<sup>55</sup>. É um epistolário que permite pensar na imagem do Duque que quis enobrecer, embelezar, elevar a «sua» cidade: planeando obras públicas, enriquecendo-a com obras de arte, pensando para ela um Estudo<sup>56</sup>. Mas que também dá a ver a realidade «clientelar» de que D. Pedro foi até certo ponto cultor, nomeando ele próprio oficiais que assim foram “intrometendo-se nos cargos e vereação”<sup>57</sup> da cidade.

Em 1438 a vida do Infante mudaria consideravelmente. A morte do rei seu irmão, D. Duarte, deixou em aberto o problema não da sucessão, garantida pelo seu filho, mas da governação, uma vez que D. Afonso V era menor quando ascendeu à condição de rei. Não entraremos neste momento em grande detalhe relativamente ao processo que culminou com a atribuição da regência do reino de Portugal ao Infante D. Pedro, porquanto esse mesmo processo constituirá objeto de análise e discussão em parte mais adiantada da exposição. Diremos apenas que a questão só ficou relativamente resolvida mais de um ano depois de ter surgido, quando nas Cortes de Lisboa de dezembro de 1439 é “D. Pedro sancionado regente e defensor do reino”<sup>58</sup>. Tal desfecho foi sobretudo ditado pela ação dos concelhos (com Lisboa à frente), um pouco à revelia de boa parte da alta nobreza (com D. Afonso, conde de Barcelos, à cabeça), que teria preferido a concretização da vontade deixada em testamento por D. Duarte, a de que fosse a sua esposa D. Leonor a assumir a regência. Com efeito, D. Pedro terá de procurar “neutralizar” a forte oposição dessa parte da sociedade, objetivo que em certa

---

<sup>52</sup> Ver Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., pp. 30-33.

<sup>53</sup> Belisário Pimenta, “As cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra: 1429-1448”, separata de *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. 23, Coimbra, 1958.

<sup>54</sup> Baquero Moreno, “O Infante D. Pedro e o Ducado de Coimbra”, in *Infante D. Pedro Duque de Coimbra*, p. 31.

<sup>55</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 34.

<sup>56</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 56. Ver, a propósito deste Estudo, Saul António Gomes, “As Metáforas da “Sapiência”: Em Torno das Arengas Diplomáticas Medievais do Studium Generale Português”, *Biblos* n. s. V, 2007, pp. 89-107, pp. 105-107.

<sup>57</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 56.

<sup>58</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro...”, cit., p. 44.

medida alcança, “mercê de uma política hábil de concessões e de promessas”<sup>59</sup>: o caso mais emblemático sendo o da atribuição ao conde de Barcelos do ducado de Bragança em 1442, o que o elevou ao topo da hierarquia nobiliárquica nacional<sup>60</sup>.

A política ibérica também foi um ponto importante na regência de D. Pedro. No rescaldo do complicado processo de atribuição da regência do reino, temeu-se uma intervenção ou invasão castelhana, no caso através dos infantes de Aragão, irmãos de D. Leonor<sup>61</sup>. Por isso desde logo tratou o Infante-regente de estabelecer alianças com os adversários daqueles, especialmente com o condestável de Castela D. Álvaro de Luna. Apesar de a ameaça de guerra ter pairado mais ou menos intensamente sobre o reino durante alguns anos, em 1445 a paz fica assegurada com a morte de D. Leonor e com a vitória de Olmedo conseguida por D. Álvaro de Luna<sup>62</sup>.

Também de referir é a ação atribuível ao Infante-regente relativamente à expansão ultramarina<sup>63</sup>: navegou-se bastante para sul ao longo da costa africana e deu-se início ao povoamento dos Açores, tendo D. Pedro assumido essa tarefa no caso da ilha de S. Miguel. Com efeito, o período da sua regência traduziu-se num olhar para o Atlântico, numa lógica de descobrimento e comércio, política que não contou com resistências internas dignas de nota e que porventura se adequava melhor à situação portuguesa do que aquela outra mais belicosa, virada para a conquista de território marroquino, da qual o Infante D. Pedro parece nunca ter sido adepto<sup>64</sup>.

Anote-se ainda o feito notável que foi a conclusão das Ordenações Afonsinas em 1446, grande obra legislativa cuja iniciativa remonta ao reinado de D. João I. É que D. Pedro, consciente da importância da existência e vigência de uma referência fatora de segurança no domínio jurídico, insta Rui Fernandes, principal autor da obra naquele momento, que “nom alçasse della mão por nenhum caso ataa que com a graça de Deos a possesse em boa perfeiçom”<sup>65</sup>. A promulgação das Ordenações “constituiu avanço importante no domínio dos direitos civil, penal, processual”<sup>66</sup>, e a sua valorização por parte de D. Pedro,

---

<sup>59</sup> A.H. de Oliveira Marques, *Nova História de Portugal, vol. 4: Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV* (dir. A.H. de Oliveira Marques e Joel Serrão), Lisboa, Presença, 1987, p. 553.

<sup>60</sup> António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, *Historia medieval de Portugal (1096-1495)*, Granada, Editorial Universidad de Granada, 2018, p. 220.

<sup>61</sup> *Ibidem*.

<sup>62</sup> A.H. de Oliveira Marques, *Nova História de Portugal...*, cit., p. 554.

<sup>63</sup> A.H. de Oliveira Marques, *Nova História de Portugal...*, cit., p. 556.

<sup>64</sup> António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, *Historia medieval de Portugal...*, cit., p. 223.

<sup>65</sup> *Ordenações Afonsinas* (doravante OA), Lisboa, Calouste Gulbenkian, 1984, p. 3.

<sup>66</sup> A.H. de Oliveira Marques, *Nova História de Portugal...*, cit., p. 556.

independentemente de ter sido ele ou não o responsável maior pela sua concretização<sup>67</sup>, é reminescente da ideia de Bernard Guenée de que “o Direito, mais do que qualquer outra disciplina, determinou a atmosfera política no fim da Idade Média”<sup>68</sup>.

A contestação nobiliárquica, que D. Pedro consegue numa primeira fase conter mas nunca extinguir, ressurgiu em força por esta altura: é que em janeiro de 1446 Afonso V cumpria 14 anos, idade que lhe permitia já assumir plenamente as funções de monarca. Seria de assumir que nas Cortes realizadas nesse ano na cidade de Lisboa o poder fosse definitivamente transferido para o jovem rei, mas tal não sucedeu. Afonso V passará uma “Carta de Louvor” ao Infante, na qual ratifica a atuação governativa do tio, e solicitar-lhe-á que permaneça no poder. A permanência em funções de D. Pedro não suscitou protestos por parte da nobreza apenas: os procuradores lisboetas, grupo que havia sido essencial no apoio à elevação do Infante a regente do reino, demonstram-se descontentes com a lentidão da justiça e queixam-se da atuação de homens próximos do regente, em especial Álvaro Vaz de Almada e Aires Gomes da Silva<sup>69</sup>.

Referimos já o papel de proa que assumiu o conde de Barcelos D. Afonso na oposição ao governo do Infante das Sete Partidas. Essa malquerença ter-se-á agravado pelo facto de D. Pedro ter feito “esposar a filha, D. Isabel, com o rei (1441)” e nomeado “condestável o filho primogénito, Pedro, que fez também Mestre de Avis (1444)”<sup>70</sup>, papéis que o duque de Bragança teria ambicionado para a sua própria descendência. Os “sinais de mal-estar” cresciam com o descontentamento que se ia estendendo por toda a sociedade. Nas Cortes de Évora de 1447, onde foram aprovados os gastos relativos à boda entre Afonso V e a filha do regente, é notória a contestação generalizada. D. Pedro identifica movimentos que tinham como finalidade removê-lo do poder<sup>71</sup>. É no verão de 1448 que se consuma o afastamento do Infante, que se retira para o seu ducado. Alguns dos seus partidários buscam o exílio. Começa a urdir-se a teia que final e tragicamente viria a envolver D. Pedro. A facção que lhe era contrária mobilizou-se no sentido da sua «eliminação», desde logo procurando influenciar a visão do rei sobre o tio. Rui de Pina descreve como alguns membros da nobreza foram denegrindo a sua imagem junto de Afonso V, chegando a sugerir que D. Pedro poderia

---

<sup>67</sup> Cfr., a este propósito, Martim de Albuquerque, “O Infante D. Pedro e as Ordenações Afonsinas”, *Biblos*, vol. LXIX, Coimbra, 1993, pp. 157-171.

<sup>68</sup> Bernard Guenée, *O Ocidente nos séculos XIV e XV: os Estados*, tradução de Luiza Maria F. Rodrigues, São Paulo, Pioneira, 1981, p. 81.

<sup>69</sup> António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, *Historia medieval de Portugal...*, cit., p. 226.

<sup>70</sup> A.H. de Oliveira Marques, *Nova História de Portugal...*, cit., p. 555.

<sup>71</sup> António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, *Historia medieval de Portugal...*, cit., p. 226.

inclusivamente constituir ameaça à própria vida do monarca<sup>72</sup>. Os partidários do Infante foram destituídos dos cargos públicos que ocupavam, bem como o seu filho D. Pedro, afastado do posto de condestável do reino<sup>73</sup>.

Este verdadeiro «apertar de cerco» ao Infante D. Pedro assumirá contornos cada vez mais palpáveis ao longo do ano de 1449, culminando na batalha de Alfarrobeira, na qual morrerá D. Pedro.

Aconselhado pelos adversários do Infante, D. Afonso V exige ao tio que este entregue as armas que se encontravam na sua posse, em Coimbra, desde que o seu filho liderara uma expedição militar a Castela. A recusa por parte de D. Pedro, que procurou ainda assim explicar ao sobrinho os seus motivos e sugeriu dar o valor das armas em dinheiro, fez crescer o descontentamento do monarca, sempre alimentado pelas invetivas dos nobres contrários ao Infante. D. Afonso V chama então à Corte o duque de Bragança. Este decide atravessar o espaço do ducado de Coimbra, “mais em auto de guerra que de paz”<sup>74</sup>, o que D. Pedro se determina não permitir. Com os seus homens obrigará por isso D. Afonso, cuja hoste era composta por mil e seiscentos cavaleiros e muitos peões, a fazer um desvio pela Serra da Estrela, episódio que constituiu o «início do fim» para o Infante. O relato do incidente ao monarca levou-o a enviar “cartas de percebimentos de guerra por todo o reino”<sup>75</sup>.

O Infante D. Pedro, depois de aconselhado pelos seus, decidiu que iria “morrer no campo, requerendo e bradando a El-Rei por sua justiça”<sup>76</sup>. Reuniu uma hoste de mil e duzentos cavaleiros e dois mil e trezentos peões e marchou de encontro ao rei<sup>77</sup>. Na Batalha e em Alcobaca engrossou o contingente. Na região de Santarém evitou um confronto direto com as forças do rei, optando por rumar a Lisboa na esperança de aí encontrar apoio. A cidade, porém, fora fortificada para o impedir.

A superioridade militar do lado do monarca é patente. D. Pedro não vislumbra outro desfecho a não ser a peleja ou uma rendição desonrosa, e no lugar de Alfarrobeira, perto de Alverca, estabelece o seu contingente, aguardando a chegada das forças régias e, por conseguinte, a batalha. Foi uma contenda breve, no dia 20 de maio de 1449 começou e nesse mesmo dia

---

<sup>72</sup> Rui de Pina, *Chronica de el-rei D. Affonso V* (ed. Gabriel Pereira) (doravante CDAV), Lisboa, 1901, capítulo LXXXIX.

<sup>73</sup> António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, *Historia medieval de Portugal...*, cit., p. 227.

<sup>74</sup> CDAV, cap. XCVI.

<sup>75</sup> CDAV, cap. CVII.

<sup>76</sup> CDAV, cap. CXI.

<sup>77</sup> Ver António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, *Historia medieval de Portugal...*, cit., p. 227.

terminou. Após ter combatido destemida e valorosamente, no retrato de Rui de Pina, foi “nos peitos ferido de uma seta que lhe atravessou o coração, de que a poucos passos e menos horas cahiu logo morto”<sup>78</sup>. Jazeu insepulto no campo de batalha por três dias até ter sido o seu corpo levado por populares até uma capela próxima. Mais tarde, em 1455, depois do nascimento do futuro D. João II, e em ato de reconciliação da família geral e de perdão régio aos súbditos que contra o monarca lutaram em Alfarrobeira<sup>79</sup>, foram os seus restos mortais trasladados para a sua sepultura no mosteiro da Batalha, local de repouso eterno privilegiado da sua família, onde até hoje permanece.

---

<sup>78</sup> CDAV, cap. CXXI.

<sup>79</sup> Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 83.

## CAPÍTULO II

### ORDENAÇÕES AFONSINAS, INFANTE D. PEDRO E TOMISMO

Aproveitamos o facto de termos referido o papel do Infante D. Pedro na conclusão das Ordenações Afonsinas para dar conta, neste espaço que tomaremos como antecâmara dos capítulos que constituem o corpo da exposição, de uma particularidade que detetámos no prólogo daquela obra legislativa. Aí se contêm interessantes e importantes considerações de jaez político-filosófico, em boa medida decalcadas do pensamento de S. Tomás de Aquino. O tomismo vicejava nos finais da Idade Média, e a doutrina política do Doutor Angélico constituía uma referência generalizada. O Infante D. Pedro não se eximiu à regra, sendo clara a influência do frade dominicano italiano, desde logo, na Virtuosa Benfeitoria, onde em incontáveis passagens o duque de Coimbra se lhe refere.

No preâmbulo das Ordenações Afonsinas, o Doutor Universal não é invocado explicitamente, mas é seguramente visado quando ali se mencionam os “Sabedores”, “Saibos antigos” e “Doutores”<sup>80</sup> que inspiram o discurso. Este assenta, com efeito, em muitos pontos comuns aos que S. Tomás refere na sua obra. A conceção da comunidade política como realidade tendente à prossecução do bem comum, espelhada na fórmula da “conservação e poderio da Republica”<sup>81</sup>, encontra eco na ideia tomista de que o rei é aquele que governa “propter bonum commune”<sup>82</sup>, cabendo-lhe também a conservação da multitude – o “conservationem intendat”<sup>83</sup>. O rei deve submeter-se voluntariamente à lei humana, “como cousa santa que manda, e hordena as cousas justas, e defende as cousas contrairas”<sup>84</sup>, fórmula que parece praticamente decalcada do texto do Doutor Angélico: “ut scilicet ea praecipiat quae ad caelestem beatitudinem ducunt, et eorum contraria, secundum quod fuerit possibile, interdicit”<sup>85</sup>. E se para S. Tomás o rei é “in regno sicut in corpore anima et sicut Deus in mundo”<sup>86</sup>, no prólogo das Ordenações afirma-se que “nom menos parece poder bem regido

---

<sup>80</sup> Cfr. OA, I, pp. 4-5.

<sup>81</sup> Vide OA, I, p. 3.

<sup>82</sup> São Tomás de Aquino, *De Regno Ad Regem Cypri*, livro I, cap. 1 (disponível em versão bilingue latim/inglês em [www.aquinas.cc/la/en/~DeRegno](http://www.aquinas.cc/la/en/~DeRegno)).

<sup>83</sup> São Tomás de Aquino, *De Regno...*, II, 4.

<sup>84</sup> OA, I, p. 5.

<sup>85</sup> São Tomás de Aquino, *De Regno...*, II, 4.

<sup>86</sup> São Tomás de Aquino, *De Regno...*, II, 1.

seer ho Povo sem Ley, que o corpo sem alma”<sup>87</sup>. Por esta altura, como já vimos e veremos ainda à frente, o Direito, a Justiça, a Lei, são valores sagrados no recinto político, verdadeiros motores da realidade política. Assim, “el «rey es justicia»”, e “«faciendo [el rey] derecho o justicia es tenido nombre de rey”<sup>88</sup>. Os reis, *lex animata*, “som Poderosos” para o “seu Real Estado reger, e ministrar Justiça”<sup>89</sup>, também assim se justificando uma certa dinâmica de poder que desde logo fica afirmada, estabelecida.

Através deste pequeno exercício comparativo e de aproximação entre as teses do Doutor Angélico e as impressões expendidas no prólogo das Ordenações Afonsinas, documento promulgado na regência do Infante D. Pedro – e por isso a ele indelevelmente associado –, pretendeu-se então ilustrar de modo sucinto e prático aqueles que são alguns dos tópicos referenciais para o duque de Coimbra, os quais absorve em contexto formativo, integra na sua obra e dos quais se serve no seu percurso político.

---

<sup>87</sup> OA, I, p. 6.

<sup>88</sup> David Nogales Rincón, “Los espejos de príncipes en Castilla (siglos XIII-XV): un modelo literario de la realeza bajomedieval”, *Medievalismo: Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*, nº 16, 2006, pp. 9-40, p. 27.

<sup>89</sup> OA, I, p. 4.

## CAPÍTULO III

### INFANTE D. PEDRO E O CONCEITO DE «CONSENSO POLÍTICO»

#### 1 . Enquadramento, contextualização e precisões terminológicas

A dinastia de Avis e a sua ascensão ao poder ancorou-se inelutavelmente num forte substrato pactício. É sobejamente conhecido o processo que levou o Mestre de Avis a tornar-se rei de Portugal, na sequência da crise política de 1383-85. Com efeito, foi em contexto de Cortes, espaço privilegiado do «concerto» da Nação, que verdadeiramente se «produziu» um monarca, D. João I, para se pôr termo ao período de instabilidade inaugurado pela morte do rei D. Fernando.

À nova dinastia assistiu uma reconfiguração das teorias políticas até então vigentes, ou uma nova leitura das mesmas, também ao sabor do mais abrangente contexto político, filosófico e social nacional, peninsular e europeu. No dizer de Joaquim de Carvalho, a conjuntura que o país experimentou por essa altura «gerou a mais profunda revolução da sua vida histórica»<sup>90</sup>.

A preocupação pelas três grandes questões em torno das quais gira o “quadro do pensamento político medieval”<sup>91</sup> assumirá importantes dimensões no divisar teórico e na ação política avisina, permeando particularmente a obra e percurso do Infante D. Pedro: qual a origem, natureza e finalidade do poder?

Assomando no pensamento do Duque de Coimbra matizes classicizantes e de feição, dir-se-ia, renascentistas, o seu ponto de partida situa-se na “metafísica cristã de feição vincadamente medieval”<sup>92</sup>. Assim sendo, afigura-se natural o alinhamento de D. Pedro com as teses que fazem derivar o poder do “desenho divino” e de “natural carência”. O impulso é de fundo teocêntrico ou, diríamos até, demiúrgico, se tivermos em consideração o neoplatonismo do Infante, que toma forma na imagem do “universo hierarquizado, à luz de uma ordem

---

<sup>90</sup>Joaquim de Carvalho, *Obra Completa*, Vol. III, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, p. 290.

<sup>91</sup>Pedro Calafate (dir.), *História...*, cit., p. 432.

<sup>92</sup>Pedro Calafate (dir.), *História...*, cit., p. 411.

originária que radica no entendimento divino”<sup>93</sup> – “Deos em as criaturas fez cadeamento”<sup>94</sup>. Nesse sentido, e como de resto era opinião unânime, o poder provém de Deus. Menos consensual era, para os pensadores da época, a questão da transmissão do poder aos príncipes, que se colocava por referência a três opções: ou Deus outorgava o poder diretamente ao soberano ou entre ambos se interpunha um mediano – o Papa ou o povo/comunidade –, por cujo crivo teria de passar a concessão.

Em D. Pedro, a teoria da mediação popular assume particular relevância. No seu Tratado da Virtuosa Benfeitoria encontram-se acenos à tese do consenso dos homens na formação da base do arranjo societário-político. Assim, o rei “tem o regimento de Deus” e os povos “consentem” que sobre eles exerça o senhorio<sup>95</sup>.

Tal princípio, nestes termos afirmado, não era entre nós, no concreto recinto temporal em que se moveu o Infante, completamente desprovido de respaldo histórico e refletiria, até, uma certa atualidade, se tivermos em consideração o desenrolar dos acontecimentos que conduziram à formação da dinastia que integrava. Os postulados ou as meras sugestões de eletividade e/ou «consenso político» encontravam também arrimo em tendências e movimentações intelectuais e doutrinárias da época: o aristotelismo, com o seu cunho democrático e apologia da participação política; o conciliarismo; a receção de fontes clássicas, em que se contavam as ciceronianas, por exemplo; ou a receção do direito romano, que apesar de estar o mais das vezes associado ao alargamento das prerrogativas reais, serviu também, como aponta José Manuel Nieto Soria<sup>96</sup>, para introduzir conceitos subsumíveis à “corrente democrática medieval”, de que serve como exemplo a fórmula justinianeia *quod omnes tangit, omnes debet approbari* ou a ideia de Ulpiano de que a concessão do poder ao *princeps* era feita pelo *populus*<sup>97</sup>. A esta «atualidade» acrescia uma «historicidade» que remontava às monarquias germânicas na Península Ibérica – naquelas, o princípio eletivo estava consolidado, e apesar de a evolução histórica ter ditado, para o que viria a ser o espaço

<sup>93</sup>Cfr. Pedro Calafate (dir.), *História...*, cit., p. 380.

<sup>94</sup>“O Livro da Virtuosa Benfeitoria” (doravante VB), in M. Lopes de Almeida (introdução e revisão), *Obras dos Príncipes de Avis*, Porto, Lello & Irmão, 1981, p. 661. Seguimos esta edição de Manuel Lopes de Almeida por preencher integralmente os critérios de rigor que se impõem. Nesse ponto coincide com a edição crítica do Livro da Virtuosa Benfeitoria feita por Adelino Almeida Calado, que preterimos apenas por uma questão de facilidade de acesso. Vide Infante D. Pedro e Frei João de Verba, *Livro da Virtuosa Benfeitoria* (Edição crítica, introdução e notas de Adelino Almeida Calado), Coimbra, Universidade de Coimbra, 1994.

<sup>95</sup>Vide VB, p. 578.

<sup>96</sup>José Manuel Nieto Soria, “El consenso en el pensamiento político castellano del siglo xv”, *POTESTAS. Revista del Grupo Europeo de Investigación Histórica*, n.º 3 (2010), pp. 99-121, p. 106.

<sup>97</sup>Cfr. Paulo Merêa, “As teorias políticas medievais no Tratado da Virtuosa Benfeitoria”, cit., p. 199.

político português, a afirmação do princípio da hereditariedade, aquele “mantém prestígio”, nas palavras de Paulo Merêa, e tanto assim é que para D. Pedro, a título de exemplo, os príncipes podem atingir o poder por via de heranças, conquistas ou eleições<sup>98</sup>. Com efeito, descortina-se a sua prevalência, ao menos de modo latente, nas cerimónias de aclamação e juramento dos monarcas, mas de modo bem patente em determinados episódios e momentos da vivência histórica de Portugal, sendo um deles claramente o que levou a que D. Pedro fosse aclamado, em finais de 1439, regente *in solidum* do reino.

Introduzimos e afluímos já alguns conceitos e ideias essenciais para enquadrar e contextualizar a temática do «consenso político» no pensamento e ação do Infante D. Pedro. Urge agora olhar com maior atenção e definir mais concretamente o que se deve entender por esse conceito de «consenso» e quais as suas implicações.

Foi através de José Manuel Nieto Soria que primeiramente contactámos com uma análise especificamente debruçada sobre este conceito, na sua aplicação à realidade política de Quatrocentos, se bem que da perspectiva castelhana.

À guisa de precisão e circunscrição conceptual, dá-se desde logo uma definição do que se entende por «consenso político», que consistirá na “existencia de un acuerdo entre los miembros de una unidad social o política respecto a principios, valores, normas, o bien con respecto a objetivos de la comunidad, y a los medios aceptables para alcanzarlos”<sup>99</sup>. Estando a análise sempre condicionada pela noção de que tal caracterização se firma por contornos de feições contemporâneas e, em especial, de perfil democrático, sempre a sua utilidade e pertinência se encontra à luz das concretas conjeturas sócio-políticas que reclamam e espelham a necessidade de convergências para a resolução das diferentes formas de conflito ou impasse que emergem no contexto histórico.

Com efeito, esse reconhecimento de que a ideia de consenso, aplicada ao universo da teoria e ciência política, não será porventura dissociável dos juízos analíticos desenvolvidos no nosso tempo, implica que se imporá um entendimento mais lato do conceito no que tange ao contexto da evolução política tardo-medieval. Destarte, destacar-se-á o consenso a funcionar numa lógica mais casuística e imediata, na construção de concretas soluções que permitam

---

<sup>98</sup>Cfr. VB, p. 603.

<sup>99</sup>José Manuel Nieto Soria, “El consenso en el pensamiento...”, cit., p. 101.

dirimir os conflitos ou as diferentes questões que emergem no seio da vida comunitária. Não sendo totalmente negligenciável a dinâmica da “reiterada utilização do consenso” como potencialmente caracterizadora das relações políticas, contribuindo para a configuração das mesmas, será então nessa aceção mais conjuntural que encontrará a sua plena expressão na definição da vivência política do meio temporal sobre o qual recai a análise.

José Manuel Nieto Soria alerta para o facto de que o termo «consenso» tem pouca relevância nas fontes da época, e quando surge na documentação remete sobretudo para o universo das instituições eclesiásticas. O termo eclesiástico *consensu* traduz a ideia de “consentimiento de una autoridad eclesiástica superior para autorizar una determinada iniciativa”, distando portanto consideravelmente do âmbito conceptual sobre que nos debruçamos. Será através de termos como «consentimento», «concordar», «acordar» ou «concertar» que se poderá seguir a pista daquilo que contemporaneamente entendemos serem manifestações de consenso político.

Não obstante os diferentes desideratos que se podem prosseguir sob a capa dessa intenção de convergência, o consenso político estabeleceu-se a longo prazo como “instrumento eficaz a la hora de propiciar una integración más cómoda y estable de los distintos elementos de la sociedad política”, conciliando a trajetória de insuflação das prerrogativas da instituição monárquica com os mecanismos de representatividade e participação política possíveis e acomodáveis no quadro desse caminho trilhado pela Coroa.

## 2 . «Consenso político» na questão da atribuição da regência

Em 1438 falecia D. Duarte, contando o seu filho e sucessor D. Afonso V apenas 6 anos de idade. Inicialmente, a questão da regência ficou respondida pelo testamento do Eloquentes, que atribuía apenas a D. Leonor de Aragão, sua mulher, as funções de regente do reino e curadora do menino-rei. Tal solução desagradava aos concelhos e a alguma nobreza, tendo criado “entre todos grandes desvaios”<sup>100</sup> quando nas Cortes de Torres Novas de 1438, as primeiras após a morte de D. Duarte, se suscitou a questão. O Infante D. Pedro, o mais velho dos membros sobreviventes da «Ínclita Geração», que “indubitavelmente foi homem querido do

---

<sup>100</sup>CDAV, cap. XI.

povo”<sup>101</sup>, desde logo se perfilou como alternativa a ficarem os destinos do reino depositados nas mãos de uma mulher estrangeira, “especialmente não natural nem herdeira” como era D. Leonor.

Ora, à falta de uma regra clara e estabelecida sobre a problemática matéria, apresenta-se-nos uma conjuntura que é passível de ser valorada “em chave de déficit de legitimidade”<sup>102</sup>, por isso particularmente suscetível de reclamar a negociação e o pacto para a sua resolução, numa lógica que desembocará na “representação do consenso”.

Foi, de resto, imediata a manifestação dessa pulsão negocial. Relata Rui de Pina que logo após ser conhecido o conteúdo da derradeira vontade deixada em escrito por D. Duarte, foi dado um «Conselho à Rainha», alertando-a não só para os enfados e perigos do trabalho em geral, mas instando-a ainda a que não o assumisse por considerações reconduzíveis à noção de «legitimidade». Com efeito, refere-se a existência, em Portugal, de “três Infantes, grandes Príncipes, e de muita autoridade, e naturaes da terra”, que certamente se oporiam à concretização da volição testamental do falecido irmão, no que contariam com o apoio generalizado do reino. Prova disso mesmo era que já “pelas praças” se soltava que não valia a determinação do Eloquentes porquanto “era somente ao reino e aos três estados d'elle” reservado o poder “demleger regedor do reino”. Tal clima de discórdia e dissensão inviabilizaria uma regência tributária do “serviço de Deus e d'El-Rei, e bem d'elles”, motivos fundacionais da composição da legitimidade do exercício do poder que neste tempo se impunham, como adiante veremos em maior detalhe.

Apesar de alguma hesitação inicial, que Rui de Pina atribui à impressão causada por estes avisos, e que Saul António Gomes associa também ao respeito pela vontade que terá D. Duarte manifestado em vida de atribuir aos infantes D. Pedro e D. Henrique a curadoria do herdeiro da Coroa<sup>103</sup>, acabou por assumir D. Leonor a regência “inteiramente”. A carência de consenso político em torno desse desfecho, contudo, motivou a reavaliação da questão em pouco tempo. Com efeito, será logo em 1438, nas já mencionadas Cortes de Torres Novas, que entram em ação os mecanismos próprios do conceito que nos serve de base. A rainha, que

---

<sup>101</sup> Armindo de Sousa, “1325-1480”, in *História de Portugal, Vol. II: A Monarquia Feudal (1096-1480)* (dir. José Mattoso), Círculo de Leitores, 1993, pp. 313-546, p. 503.

<sup>102</sup> José Manuel Nieto Soria, “El consenso como representación en la monarquía de la Castilla Trastámara: Contextos y Prácticas”, *Edad Media. Rev. Hist.*, 11 (2010), pp. 37-62, p. 40.

<sup>103</sup> Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 45.

segundo a Crónica que seguimos “desejava todo o bem e assego”, apercebendo-se dos “malles e danos” que poderiam advir do desconcerto das várias vontades que no recinto político figuravam, procurou atalhá-los “com alguma justa concordia”<sup>104</sup>. Rogou por isso ao Infante D. Pedro “que ambos sem outro meio se quizessem sobre isso concordar”, sendo que por fim “foram acordados” de ficar a regência fixada num regime duunviral<sup>105</sup>, em que à mãe do rei caberia a criação dos infantes e o governo e administração da Fazenda real e ao Infante D. Pedro “o regimento da justiça e o titulo de defensor dos reinos por El-Rei”<sup>106</sup>.

O desenrolar dos acontecimentos a partir daqui faz verdadeiramente pensar na reflexão de Nieto Soria<sup>107</sup> quando o autor espanhol constata que, no meio político castelhano baixo medieval, o consenso surge o mais das vezes como «representação», é dizer, como encenação ritualizada que pretende atingir um resultado material mas que se caracteriza sobretudo pela intenção de demonstrar uma vontade de negociar, de obter um acordo. Assim, à persistência da vontade de alcançar compromissos juntava-se a instabilidade e falibilidade daqueles que eram efetivamente obtidos. Da perspetiva do olhar histórico, esta sucessividade entre representação do consenso e permanência do conflito pode conduzir à afirmação das práticas de consenso como partes integrantes do conflito, e já não enquanto instrumentos aptos à sua resolução definitiva. Em suma, remata o autor, “podríamos interpretar la evolución política de la época como fuertemente vinculada a un continuado encadenamiento de consensos inestables”<sup>108</sup>. Vejamos como os desenvolvimentos da questão da regência permitem pensar nestes termos.

A dinâmica conflitual vai reclamando, então, renovadas concertações e acordos, que por mais frágeis que sejam sempre traduzem uma certa forma de cultura política. Assim, logo após ter sido estabelecido aquele pacto entre o Infante D. Pedro e D. Leonor de Aragão, levantaram-se várias vozes em protesto, prontamente desmoronando a concórdia alcançada. Junto da rainha, os seus mais importantes partidários (de entre os quais Rui de Pina faz ressaltar o Conde de Barcelos D. Afonso e o Arcebispo de Lisboa D. Pedro de Noronha) clamavam ter ela sido “muito enganada, e seu estado muito abatido”<sup>109</sup>, dizendo que lhe pertencia a regência *in solidum*, sem caber nenhuma parte dela ao Infante. Este, por seu turno, colhia do povo,

---

<sup>104</sup>CDAV, cap. XII.

<sup>105</sup>Saul António Gomes, *Afonso V*, cit., p. 47.

<sup>106</sup>CDAV, cap. XII.

<sup>107</sup>José Manuel Nieto Soria, “El consenso como representación...”, cit., pp. 61 e 62.

<sup>108</sup>José Manuel Nieto Soria, “El consenso como representación...”, cit., p. 62.

<sup>109</sup>CDAV, cap. XIII.

representado pelos procuradores dos concelhos (maxime os de Lisboa), a voz que protestava contra ter D. Leonor parte no reger e defender do reino, porque só ao povo “pertence por direito enleger” quem deve na menoridade do rei por ele “defender com as armas e reger por leis com justiça”<sup>110</sup>. Os procuradores introduzem ainda um argumento de extremo interesse: por maioria de razão, sempre ao povo pertenceria a eleição do regente, já que lhe pertence eleger o rei quando se extingue a “real e legitima sobcessão”. É um aceno àquela dinâmica que a dinastia de Avis incorpora e que por isso vinga no Portugal tardo-medieval, a do princípio da hereditariedade prevalente, matizado pela aplicação subsidiária do princípio eletivo, que por sua vez também obedece a uma certa racionalidade: deve o eleito ser “natural (...) e não estrangeiro”, de sangue real, virtuoso, sabedor, leal.

Enfim, o acordo inicial acabou por não surtir efeitos práticos, e quase imediatamente se impôs a necessidade de novo arranjo, um que poderia por fim oferecer uma «solução governativa», como diríamos hoje, mas que garantidamente consubstanciaria aquela «representação», aquele «feito representativo» da procura do consenso. Foi o Infante D. Henrique quem, vendo estas “diferenças”, “trabalhou de as poer em boa temperança”<sup>111</sup>. Assim, por acordo dele, “dos outros do conselho” e dos procuradores do povo, surgiu novo pacto com vista ao aluimento das contendas políticas que grassavam no reino. Quadripartiu-se a regência. A rainha quedou-se com o papel de tutora e curadora do filho, administrando ainda as rendas e ofícios. Ao Infante D. Pedro ficou a incumbência da “defensão do reino com titulo de defensor”. A ambos juntavam-se ainda o Conde de Arraiolos, filho do Conde de Barcelos, a quem foram atribuídos os assuntos da justiça, e uma coletividade de seis membros do conselho “repartidos a tempos”, bem como “um prelado, um fidalgo e um cidadão”. Previam-se ainda Cortes com periodicidade anual fixa, com vista a fiscalizar e coadjuvar a ação político-administrativa deste corpo de regentes.

A fragilidade deste acordo e o seu viés de encenação ficam perfeitamente patentes na crónica de Rui de Pina. D. Leonor recusa-se num primeiro momento a acatá-lo, pressionada pelos que insistiam na concretização da vontade última de D. Duarte, aquiescendo apenas após tomar conhecimento da ebulição popular que ia já fermentando por causa dessa recusa inicial. Só este apontamento, diríamos, seria bastante para comprovar que também para a realidade portuguesa vale a ideia do «consenso como representação» – a emissão de vontade da rainha é

---

<sup>110</sup>CDAV, cap. XIV.

<sup>111</sup>CDAV, cap. XV.

vazia no sentido da prossecução de uma convergência material e de uma efetiva composição do conflito. A anuência de D. Pedro parece também frouxa, dando a Crónica conta de que julgou “mui limitada e adelgada a parte do reino que havia de reger” e que por sua parte a concórdia consumou-se “por asseseço”, dizendo ainda que “faria o que o Infante seu irmão quizesse”. Uma vez mais ressalta, afinal, o indício de cenografia travestido de vontade de acordo. É que, acompanhando Nieto Soria, “del mismo modo que sus protagonistas creyeron en la importancia de una recurrente necesidad de formalización de prácticas de concordia y de acuerdo en las que la fuerza del compromiso se escenifica una y otra vez, a pesar de tanta formalidad, esos mismos protagonistas apenas se sentían sujetos a su observancia”<sup>112</sup>. E, cremos, melhor imagem não poderíamos pedir para retratar este pensamento que a de Rui de Pina nos dá a propósito do selar deste acordo forjado pelo Infante D. Henrique. O cronista refere que “cada um que assignou e jurou<sup>113</sup> fez assi seu juramento, e só escreveu seu signal com taes cautellas e palavras, que bem parecia querer leixar a sua disposição fazer sempre depois o que quizesse, sem parecer que o quebrantava”<sup>114</sup>. É um juízo que, podendo ser tido como suspeito<sup>115</sup> – já Nieto Soria nota que “esta dimensión representativa del consenso hace que muchos de estos actos sean susceptibles de múltiples interpretaciones”<sup>116</sup> –, não deixará de espelhar uma impressão possível do ato e, sobretudo, aponta para um certo peso na atmosfera que envolvia a situação, um peso que pouco ou nada se aliviou com a formalização do pacto.

Durante alguns meses terá vigorado porém este pacto, com a rainha a assumir papel de proa na condução dos destinos do reino e na educação do menino-rei. Não contudo sem se terem revivescido algumas das tensões que desde o início marcaram a questão da regência, sobretudo da parte do povo, cujo «homem-forte» ficava eclipsado no real xadrez da governança por uma senhora estrangeira, afetada pelas tribulações trazidas pela gravidez (apesar do afinco que Rui de Pina em todo o caso destaca), algo rígida no exercício do poder e

---

<sup>112</sup>José Manuel Nieto Soria, “El consenso como representación...”, cit., p. 62.

<sup>113</sup>A propósito do juramento e da «sociedade jurada», conceito de Paolo Prodi que Nieto Soria também veicula, cfr. José Manuel Nieto Soria, “El consenso en el pensamiento...”, cit., p. 103. Parece-nos que no caso em análise também se surpreendem traços dessa «sociedade jurada», que tem segundo os autores o seu apogeu por esta altura, sendo que é perfeitamente identificável a aplicabilidade da ideia de que “la multipolaridad de los cuerpos, tanto políticos como sociales, así como de las relaciones personales de fidelidad y de asociación en que está fragmentada la gestión del poder (...) permite que el juramento actúe como el instrumento fundamental para la transformación en derecho de realidades de hecho, comportándose como el centro de gravedad imprescindible para asegurar el equilibrio general de un sistema sometido a continuas alteraciones”.

<sup>114</sup>CDAV, cap. XVI.

<sup>115</sup>Cfr. Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 47.

<sup>116</sup>José Manuel Nieto Soria, “El consenso como representación...”, cit., p. 61.

pouco branda para com os três estados<sup>117</sup>. Ainda para mais, um certo desalinhamento entre as duas principais figuras da regência, que por certo sempre seria previsível, fazia entrever a entorse à fórmula que mais comumente servia para respaldar a legitimidade do poder, o «serviço de Deus e d'El-Rei, e bem do reino». Era o gérmen de novo recrudescimento da situação de confrontação em torno da questão da regência, que sob o signo da inevitabilidade pairava sobre o reino, apesar do (aparente) consenso alcançado nas Cortes de Torres Novas de 1438.

Findava o verão de 1439 quando a discórdia se reabre em pleno no reino, com epicentro não só nos paços do poder mas também nas ruas lisboetas. Com efeito, a rainha D. Leonor privilegia o aio do rei D. Nuno Martins da Silveira com os “varejos a que os mercadores de Lisboa eram obrigados de sete annos”<sup>118</sup> e expulsa de sua casa três damas oriundas de famílias fidalgas tradicionalmente partidárias e afetas ao Infante D. Pedro, para além de “naturaes e principaes”<sup>119</sup> de Lisboa, o que motivou uma insurreição popular na capital. Levantava-se um “alvoroço” e disseminava-se o “insulto (...) em desacatamento da Rainha”<sup>120</sup>, que para mais procedia só por sua autoridade, descurando a necessidade de acordo com o Infante D. Pedro, por seu turno cada vez mais vocalmente convocado para a assunção da regência *in solidum* pela turba arrebatada. Dá-nos conta Rui de Pina de uma conversa determinante que o Duque de Coimbra terá tido com o seu irmão, o Infante D. João<sup>121</sup>. Admite aí D. Pedro assumir o cargo de regente desacompanhadamente, apesar do receio de destruição (!) do reino que adivinhava poder ter lugar por força da divisão que adviria dos “propósitos e tenções desvairadas” que já conhecemos que existiam sobre o assunto. Só “folaria aceitar o cargo” caso fosse possível fazê-lo “com prazer de todos e sem alguma divisão”, num claro aceno à prossecução do consenso político, que surge como *conditio sine qua non* neste passo do pensamento e ação política do Infante D. Pedro. Diria ele que se tratava, pois, de condição essencial para que pudesse “por serviço de Deus e d'El-Rei meu Senhor, e bem de seus reinos e minha honra” aceder ao pedido que, pelo menos em alguns setores da sociedade, parecia reunir cada vez mais consensos...

De facto, aos anseios e protestos que vimos já terem surgido por ocasião dos primeiros meses

---

<sup>117</sup>Cfr. Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 49.

<sup>118</sup>CDAV, cap. XXIV, p. 49.

<sup>119</sup>CDAV, cap. XXIII, p. 48.

<sup>120</sup>CDAV, cap. XXIV, p. 50.

<sup>121</sup>Cfr. CDAV, cap. XXII, pp. 45-48.

de ação governativa da rainha, juntavam-se outros, que os «adeptos» de D. Pedro iam sublinhando. Os pólos argumentativos centrados na condição de «mulher» e de «estrangeira» de D. Leonor adensavam-se com a sugestão de intromissão no reino por parte dos infantes de Aragão, irmãos da rainha, e com os receios relativos à educação do rei, entregue a uma senhora, o que poderia levar a que não se desenvolvesse idónea e cabalmente aquele que ocuparia o posto mais grado do reino.

Procurava, entretanto, o Infante D. Pedro conservar a concórdia e o “assesego”, particularmente na cidade de Lisboa, onde a agitação e as reivindicações proliferavam<sup>122</sup>. Chegou, inclusivamente, a repreender publicamente quantos haviam tomado parte em tais desordens, “com a cara grave e palavras de grande autoridade”, “as quaes”, porém, “alguns tomaram que não sahiram verdadeiramente de sua vontade”. Mas a persistência no «devido processo» apto à consecução de consensos fica sublinhado pelo repetido apelo que faz o Infante a que se espere pela realização de Cortes, previstas para o final do ano de 1439, em conformidade com o regimento da regência pactuado em finais do ano anterior, e que ainda vigorava. Fá-lo, segundo Rui de Pina, quer nas conversações privadas com o seu irmão D. João, quer adereçando os assuntos do reino em público. Afirma categoricamente “por nenhuma cousa não emprenderei encargo que seja sem cortes”<sup>123</sup>. No espaço privilegiado de concerto da Nação poder-se-ia “livremente requerer e apontar” o que bem parecesse, sendo que o próprio D. Pedro ajudaria “no que fosse direito e justiça” a causa do povo, que se ia identificando com a sua. Ia-se assentando a ideia de que “as divisões e escandalos não nasciam no reino, salvo por o Regimento d'elle ser repartido por muitos”, e a solução da regência repartida pelas principais figuras que se propunham a assumi-la parecia cada vez menos identificável com uma ideia de compromisso sólido e viável. “O Regimento”, destarte, “havia de ficar somente á Rainha ou a elle (Infante D. Pedro)” – e o favor popular, como ficou de resto vertido em acordo dos “officiaes macanicos de Lisboa com outra gente popular”, recaía inequivocamente sobre o último, que se pedia que fosse “Regedor e defensor sómente; e que assi promettiam de o requerer nas cortes”<sup>124</sup>. Num outro acordo, de “todolos fidalgos, cidadãos, e homens bons da cidade de Lisboa”<sup>125</sup>, e feito no seguimento de uma arenga do doutor Diogo Afonso Mangancha a fazer recordar a exposição do doutor João das

---

<sup>122</sup>Cfr. CDAV, cap. XXVI, pp. 54-56.

<sup>123</sup>CDAV, cap. XXVIII, p. 59.

<sup>124</sup>CDAV, cap. XXXII, p. 64.

<sup>125</sup>CDAV, cap. XXXVII, pp. 70-72.

Regras em favor do Mestre de Avis<sup>126</sup>, “em uma voz acordamos, e determinamos”, diz-se, que em Cortes fosse entregue ao Infante o regimento *in solidum* do reino. É lícito falar neste passo de verdadeiras tonalidades revolucionárias, contidas por exemplo na aprovação desta determinação popular, quando um alfaiate faz o incontido apelo a que se fizesse “logo vir o Infante D. Pedro, e comece de reger”<sup>127</sup>, causando uma entusiástica reação da multidão.

Foi este acordo comunicado ao Infante D. Pedro, à rainha, ao Infante D. Henrique, aos condes e às cidades e vilas do reino<sup>128</sup>. O primeiro parece infletir um pouco a sua trajetória na resolução da questão, informando Rui de Pina que agradeceu e se propôs aceitar, jurar e manter os termos do acordo, sem mais. Seria porventura de esperar, em linha com o que fizera pouco tempo antes, uma resposta que pelo menos salvaguardasse o ponto levantado pelo seu irmão o Infante D. Henrique: “aos três Estados do Reino em cortes era somente reservado” o poder de tomar aquela determinação. Faz questão, por isso mesmo, de deixar o seu “acordo e tenção” para as vindouras Cortes, “onde tudo bem visto e consirado se faria o que fosse mais serviço de Deus e d'El-Rei, e bem de seus reinos”, cuidando entretanto de falar com o Infante D. Pedro e com o Conde de Barcelos, que “não pôde dessimullar o desprazer e sentimento” que o acordo nele produziu. Esta posição mais conciliadora terá tido desde logo como ponto de partida a reação de D. Leonor de Aragão, que denegou “em todo a auctoridade para tal poderem fazer, sem ajuntamento e concordia dos tres Estados do Reino”. É de facto notável o uso destes precisos termos, que comportam uma certa abertura à hipótese de a solução material deste acordo poder ser de aceitar caso as exigências procedimentais e formais fossem observadas, exigências compagináveis e identificáveis com os predicados da consensualidade política.

“Para concórdia e bom assento dos grandes movimentos e negócios, que ora são n'estes reinos, assi do Regimento d'elles”<sup>129</sup>, urgia portanto que se reunissem as Cortes. À chegada a Lisboa, onde se realizaria esse encontro em finais de 1439, foi o Infante D. Pedro recebido por representantes da cidade, que após invocarem os acordos a que fizemos menção exortaram-no a “prometter e jurar que logo só sem outra companhia nem ajuda começasse

---

<sup>126</sup>Estes discursos, e bem assim as próprias apreciações dos cronistas, contribuem para as transformações da imagem do rei e, mais do que isso, para a formação do próprio auto-conceito. Ver Judite A. Gonçalves de Freitas, *O Estado em Portugal : séculos XII-XVI : Modernidades Medievais*, Lisboa, Alêtheia, 2012, pp. 34-35.

<sup>127</sup>CDAV, cap. XXXVIII, p. 73.

<sup>128</sup>Cfr. CDAV, cap. XXXIX, pp. 73-75.

<sup>129</sup>CDAV, cap. XLIV, p. 84.

uzar do Regimento inteiramente”<sup>130</sup>. Aqui responde o Infante em maneira mais conforme ao que vinha manifestando ser sua vontade, lembrando a necessidade de aprovação pelos procuradores dos três estados em Cortes de tal proposta. São reiteradas marcas da valoração do consenso político na ótica da construção da estabilidade política, de uma «verdade política» que carece daquela legitimação alargada a todos os «corpos» da sociedade para se impor, para se verificar. O que nas Cortes “se acordar e determinar”, em suma, “isso será o que se então deve fazer e cumprir”<sup>131</sup>.

Seria porém na antecâmara dessa reunião que de todo haveria o Infante de aceitar o regimento. Os Paços da Alcáçova de Lisboa, onde depois se juntaram os representantes de todo o reino, serviriam como palco de formalização e consagração de uma vontade coletiva já desenhada e decalcada, respaldada ainda pelas apologias alicerçadas em «letras e leis» do doutor Diogo Afonso Mangancha, que procuravam dilatar o fundo de legitimação de uma decisão que gozou de uma certa eficácia imposta, motivo pelo qual não se nos afigura descabido atribuir-lhe feições revolucionárias, como já fizemos – de facto, assim é porque é possível detetar a inobservância ou pelo menos o negligenciar de alguns mecanismos e princípios orientadores das práticas conducentes à obtenção do consenso político. Assim, este acordo é feito e efetivado um tanto à revelia da vontade da rainha, que só a custo consente «libertar» o menino-rei para que este faça parte das cerimónias atinentes à celebração da determinação das Cortes<sup>132</sup>, e mesmo do Conde de Barcelos, que “mostrava d'este feito não ser contente”<sup>133</sup>, também ele parte deste polo gravitacional em torno do qual orbitou, em boa medida, a questão da regência.

Assim, vale a pena analisar o Acordo de Cortes feito entre os procuradores do povo<sup>134</sup>, para procurar descortinar a ossatura argumentativa que sustenta este «consenso localizado», restrito pelo menos num primeiro momento ao estrato popular-concelhio. Ressalta à vista aquilo que nos parece poder-se dizer ser uma «razão de Estado», numa aceção que sempre será a acomodável e sensível aos padrões da Idade Média tardia ou dos alvares da Renascença, mas que de qualquer modo remeterá para as coordenadas do pensamento político que servem como referenciais da preservação e «acrescentamento» da comunidade, a “lei

<sup>130</sup>CDAV, cap. XLV, p. 87.

<sup>131</sup>CDAV, cap. XLV, p. 88.

<sup>132</sup>Cfr. CDAV, caps. XLVII e XLVIII, pp. 91-93.

<sup>133</sup>CDAV, cap. XLIX, p. 95.

<sup>134</sup>João José Alves Dias, Pedro Pinto [org.], *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V: Cortes de 1439*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, UNL, 2016, pp. 43-48.

motriz do Estado”<sup>135</sup>. Deste modo, os procuradores começam por explicar, dirigindo-se ao rei, que o facto de no reino haver dois regentes ameaçava o “seruiço de Deus e vosso e geerall proueito da rreeprouica de uossos rregnos”, sendo já “clara e auidente” a “destruyçom de uossos rregnos e pouoos delles”. É como “pouoo que lealmente uos ama”, procurando impedir “grande dapno” e visando a “conseruaçom da uossa alta coroa” que concluíram ser necessário promover “húu ssoo em ssolido rregedor, baram dereito e per rreall sangue lijndo”<sup>136</sup> português”. As cidades e vilas, assim concertadas “todas juntas em húu acordo”, apresentam-se “conformes em húu corpo inteiro e nom departido, em húu corraçom e hua ssoo vontade”, deixando uma imagem clara da força do consenso sobre que alicerçam a sua ação, que teve capacidade de se afirmar como facto político efetivo, uma imagem com grande tradição medieval e de que o Infante D. Pedro se serve para ilustrar o seu pensamento político-filosófico, como agora veremos.

### 3 . Consenso político na obra do Infante D. Pedro

Chegou até nós o juramento do Infante D. Pedro enquanto tutor, curador e defensor do Reino por meio de uma carta que a cidade de Lisboa enviou à vila de Bragança que o continha<sup>137</sup>. Prometendo “em Iustiça e dereitura e boa segurança” reger e defender o reino, e aos três estados guardar “seus priuilegios e liberdades e foros e boos costumes”, ficava selado o arranjo que, sob os auspícios da concórdia estabelecida, inauguraria uma nova etapa da vida política portuguesa. O Infante, jurando e prometendo a Deus, aos Santos Evangelhos e sobre a “santa uera cruz”, consagrava os seus votos para com o reino, e bem se pode pensar nos matizes «matrimoniais» que tal momento assumia, porquanto já os invocara D. Pedro, no seu Tratado da Virtuosa Benfeitoria, para caraterizar a relação entre os príncipes e os seus súbditos. Com efeito, “os príncipes sejam padres dos seus próprios subdictos, os quaaes elles geeram assy como naturaes marydos com a terra que he seu senhorio”<sup>138</sup>. Esta imagem, que se popularizou até certo grau na Baixa Idade Média, terá sido introduzida no pensamento político-filosófico europeu pela pena de Cino de Pistóia, que, no dealbar do século XIV, cogitando sobre a medida do poder dos príncipes eleitos num comentário ao Codex

---

<sup>135</sup>Friedrich Meinecke, *Machiavellism; the Doctrine of Raison d'État and Its Place in Modern History*, New Haven, Yale University Press, 1962, p. 1. Argumenta muito interessantemente este autor, no mesmo local, que “quaisquer avaliações históricas de «condutas nacionais» serão sempre tão-só tentativas de descobrir a verdadeira *raison d'état* dos Estados em questão” (tradução livre).

<sup>136</sup>Por lijdimio, lídimio ou legítimo.

<sup>137</sup>Cfr. João José Alves Dias, Pedro Pinto [org.], *Cortes...*, cit., pp. 49-50.

<sup>138</sup>VB, p. 578.

justinianeu, “considerou a eleição de um Príncipe por parte da respublica e sua aceitação da escolha como uma espécie de contrato ou consentimento mútuo similar àquele em que se baseava o matrimónio”<sup>139</sup>. Em meados do mesmo século, Lucas de Penna identificava a figura do príncipe com o *maritus reipublicae* em virtude de um *matrimonium morale et politicum*, de onde extraía o corolário de que “o Príncipe está no Estado e o Estado no Príncipe”<sup>140</sup>. Estas ideias, inspiradas indubitavelmente pela equivalente fórmula da Igreja<sup>141</sup>, tinham na Roma clássica um pano de fundo importante, considerando que já Séneca se dirigia a Nero no seu *De Clementia* dizendo que ele era a alma da República, e a República o seu corpo<sup>142</sup>, passagem que Lucas de Penna cita. Culmina este percurso teórico com a conclusão de que “o Príncipe é a cabeça do reino e o reino o corpo do Príncipe”, estando assim os homens “reunidos moral e politicamente na respublica, que é um corpo cuja cabeça é o Príncipe”. A ideia da comunidade política como corpo místico secular encabeçado pelo rei ou pelo príncipe tinha, pois, raízes profundas, e no tempo de D. Pedro já não era de todo uma novidade, apesar de ainda gozar de utilização apreciável. Refere Kantorowicz que na França do século XVI “tanto a analogia do corpus mysticum como a metáfora do casamento do rei com o seu reino foram vinculadas às leis fundamentais do reino”<sup>143</sup>.

Jean Gerson, contemporâneo do Infante D. Pedro e eminente figura no contexto das grandes polémicas e discussões que marcaram a Europa da primeira metade do século XV<sup>144</sup>, munia-se amiúde da imagem do *corpus mysticum* para fundar a ordem estrutural do reino francês, uma ordem consideravelmente rígida e assente na divisão entre os três estados<sup>145</sup>. À semelhança do corpo natural, onde todos os membros instintivamente se dispõem a proteger a cabeça, também no corpo político os súbditos se devem sacrificar pelo seu senhor; devem contentar-se da sua posição e papel social, sob pena de se inverter a ordem do corpo místico da república, e de todas as partes dele deviam provir os rendimentos necessários à manutenção do rei e do reino. São ideias que têm acolhimento no Livro da Virtuosa

---

<sup>139</sup>Ernst Kantorowicz, *Os Dois Corpos do Rei: um estudo sobre teologia política medieval*, tradução de Cid Knipel Moreira, São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 136.

<sup>140</sup>Ernst Kantorowicz, *Os Dois Corpos...*, cit., p. 137.

<sup>141</sup>No Decretum de Graciano, “o Bispo está na Igreja e a Igreja no Bispo”. Vide Ernst Kantorowicz, *Os Dois Corpos...*, cit., p. 137.

<sup>142</sup>Séneca, *De Clementia*, Livro 1, Secção 5.

<sup>143</sup>Ernst Kantorowicz, *Os Dois Corpos...*, cit., p. 139.

<sup>144</sup>Alfredo Culleton, “A contribuição de João Gerson (1363-1429) ao pensamento conciliarista” in José António de C.R. de Souza (org. e coord.), *As Relações de Poder: do Cisma do Ocidente a Nicolau de Cusa*, Porto Alegre, Edições EST, 2011.

<sup>145</sup>Ernst Kantorowicz, *Os Dois Corpos...*, cit., p. 139.

Benfeitoria, onde sob a designação de “corpo comuu”<sup>146</sup> se revela a influência desta «imagem mística secular», cuja relevância não se esgota no período medieval<sup>147</sup>. Os príncipes devem, com efeito, haver “mantimento per certas cousas pedidas, com que soportassem seu stado ao proueyto do poboo”<sup>148</sup>. Ao povo corresponde “príncipe por sua cabeça, con que possa uençer”, pelo qual “oferecem suas cabeças sem temor, nom rreçeando de apresentar os peytos aos golpes de seus auersayros”, para que não fiquem “desemparados e desacordados da sua cabeça”<sup>149</sup>. A ordem social rígida, radicada no *homo hierarchicus*<sup>150</sup> é também ponto assente na obra do Infante, pedra de toque do “equilíbrio ancestral da comunidade”<sup>151</sup> e “exigência de ordenação das coisas como Deus as criou”<sup>152</sup>, servindo segundo Amândio Coxito de base para a sua «teoria dos benefícios» que, sendo decalcada de Séneca, será indissociável do “vinco de nacionalidade”<sup>153</sup> por que também se pauta<sup>154</sup>.

Prefigura-se a partir daqui uma visão, diríamos, corporativa da sociedade. Partindo do princípio de que “todollos homeês som juntos em hua politica comunydade”<sup>155</sup>, e atendendo àquela “ordenação sagrada e genésica do mundo”<sup>156</sup>, giza o Infante D. Pedro a sua visão sobre o concreto funcionamento da comunidade política, uma visão que assentará, afigura-se-nos lícito dizê-lo, sobre uma noção de «consenso» ontologicamente ordenada, em linha com essa visão corporativa de sociedade, sublimada pela imagem de um corpo místico secular com o príncipe à cabeça. Com efeito, recorrendo a essa imagem, o conceito de consenso que agora cremos encontrar na obra do Infante D. Pedro não será o mesmo sobre que nos debruçamos ao acompanhar a conjectura e ação política em que esteve envolvido. Distanciando-nos da análise

<sup>146</sup>Veja-se, e.g., VB, p. 608, p. 614, p. 616.

<sup>147</sup>Aponta Kantorowicz como exemplo o jurista de finais do século XVI Guy Coquille, para quem o rei, como cabeça, e os três estados, como membros, formam o corpo político e místico do reino. Cfr. Ernst Kantorowicz, *Os Dois Corpos...*, cit., p. 140.

<sup>148</sup>VB, p. 657.

<sup>149</sup>VB, p. 595.

<sup>150</sup>Conceito de Louis Dumont que aplicamos à Idade Média por intermédio de Paolo Prodi: vide Paolo Prodi, *Uma História da Justiça*, tradução de Isabel Teresa Santos, Lisboa, Editorial Estampa, 2002, p. 161.

<sup>151</sup>Saul António Gomes, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: breve reflexão”, cit., p. 91.

<sup>152</sup>Amândio Coxito, “O Pensamento Político-Social na Virtuosa Benfeitoria”, *Biblos*, vol. LXIX, Coimbra, 1993, pp. 389-394.

<sup>153</sup>Joaquim de Carvalho, *Obra Completa, Vol. III*, cit., p. 286.

<sup>154</sup>De facto, argumenta o autor que o Infante D. Pedro constrói a sua teoria tendo em vista um objetivo muito concreto de «política interna», relacionado com o refreamento das ambições de ascensão social de uma média burguesia que havia ajudado D. João I a ascender ao trono e depois enriquecera com o início da expansão para África, ascensão que assim ficava condicionada à outorga de benefícios pelos mais poderosos, que por desígnio divino e natural ocupam uma posição mais grada na ordem social. Cfr. Amândio Coxito, “O Pensamento...”, cit., pp. 390-391.

<sup>155</sup>VB, p. 589.

<sup>156</sup>Saul António Gomes, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: breve reflexão”, cit., p. 90.

dos concretos factos e da importância do conceito na composição da concreta evolução histórica, ele apresenta-se-nos agora depurado da sua função de mecanismo a que se recorre por força da existência de uma «dinâmica de conflito»<sup>157</sup>, para aprioristicamente se definir enquanto elemento fundamental de uma visão de sociedade.

Logo a abrir a sua *Virtuosa Benfeitoria*, obra que conjuga considerações de ordem política, filosófica, social, moral, dá o Infante D. Pedro uma clara perspectiva disso mesmo. Assim, Deus “liou spyritualmente”, é dizer, numa lógica pré-ordenada, pré-dada, “a nobreza dos príncipes e a obediência daquelles que os ham de servir com doçe e forçosa cadea de benffeytura”<sup>158</sup>. O rei e os súbditos, cabeça e membros do corpo político, já articulados, concertados, ligados por essa «cadeia de benfeitoria», tanto doce (e aí assoma aquela vertente ontológica daquilo que vemos como o consenso neste modelo societário, como algo que sendo natural e instintivo, se verificará sem esforço, como algo inato) como forçosa (pelo que ressalta a estrutura corporativa do consenso como heteronomamente imposto ou, em todo o caso, como regra, como algo dotado de verificabilidade, mesmo que imposta). Os súbditos “uiuem sogeytos” aos senhores “por natureza”, mas a esta relação de subalternidade subjaz uma reciprocidade resultante de um «pacto motriz» fundante, segundo o qual “os senhores dam e outorgam graadas e graciosas merçees. E os sobdictos offereçem ledos e uoluntariosos seruiços aaquelles”. Estes os termos de uma doutrina marcada por um “fundo de transação”<sup>159</sup>, que servirá a função de justificar e dar cumprimento ao *pactus subjectionis*, ao *translatio imperii*, ao *consensus* que já vimos que D. Pedro credita como elementos indispensáveis à obtenção e exercício do poder pelo soberano<sup>160</sup>.

#### 4 . «Consenso político» e centralização do poder real

O “propósito solene” e “toque cristalino” do pensamento político do Infante D. Pedro prende-se com o bem comum, o bem da comunidade<sup>161</sup>. Enquanto o príncipe “gouerna per amauyosos e brandos freos, todos teem húa uontade, e manteendo lealmente a obediência acreçentam sua fortelleza”, e “seendo quebrantada e partida em partes desuayradas esta

<sup>157</sup>José Manuel Nieto Soria, “El consenso en el pensamiento...”, cit., p. 101.

<sup>158</sup>VB, p. 533.

<sup>159</sup>José Manuel Nieto Soria, “El consenso en el pensamiento...”, cit., p. 104.

<sup>160</sup>Cfr. Pedro Calafate (dir.), *História...*, cit., p. 437.

<sup>161</sup>João Abel da Fonseca, “A “Virtuosa Benfeitoria” e o pensamento político do Infante D. Pedro”, in *Biblos*, vol. LXIX, Coimbra, 1993, pp. 227-252, p. 245. Com efeito, o bem comum “he fim geeral de todallas obras”: cfr. VB, p. 567.

natural liança” estiola o “corpo da comunidade”<sup>162</sup>.

Importa assinalar que “a transição do período medieval para a época moderna”, momento que o Infante D. Pedro vivencia e, diríamos para o caso português, influencia, está “ligada institucionalmente à centralização do poder real”<sup>163</sup>. À partida, algumas das ideias que apontamos fazerem parte do ideário do Infante D. Pedro, ideias que foram por ele defendidas e postas em prática no decurso do seu *iter* político, poderiam apontar para alguma ambiguidade na própria posição do filho de D. João I relativamente a essa tendência de fortalecimento do poder régio. As opiniões de quantos analisaram a sua atuação política, aliás, dividem-se, sendo que se para uns terá configurado uma etapa do progressivo incremento do centralismo régio e, até, estatal, que depois se afirma com e a partir de D. João II, para outros a regência do Infante terá inaugurado um «neo-senhorialismo» cuja expressão acabada se daria com D. Afonso V<sup>164</sup>.

No seu pensar político, plasmado na sua obra, ousaríamos ir mais longe, dizendo que chega D. Pedro a entrar na sugestão da «utopia» da «república», no sentido de corpo político orientado para o seu próprio bem e preservação, onde todas as partes são inter-dependentes e todas são obrigadas ao “bem-fazer”<sup>165</sup>, insinuações que levam a pensar numa visão mais guiada pelo *homo aequalis* do que pelo *homo hierarchicus*<sup>166</sup>. O que prevalece, porém, no Infante D. Pedro, é o princípio monárquico, onde apesar do que referimos a visão igualitária dos homens em concreto não tinha espaço<sup>167</sup>. Num dos seus primeiros atos oficiais enquanto regente *in solidum* do reino, dirá a propósito da aplicabilidade dos mandados régios e seus nas vilas do senhorio da rainha que “o nosso mandado he mayor que doutra alguua pessoa”<sup>168</sup>.

Como se explica, então, esta relação entre o pensamento vertido na Virtuosa Benfeitoria e até a ação política manifestada na questão da regência, mais estreitamente ligados às ideias

---

<sup>162</sup>VB, p. 595.

<sup>163</sup>João Abel da Fonseca, “A “Virtuosa Benfeitoria”...”, cit., p. 227.

<sup>164</sup>Armindo de Sousa, “1325-1480”, cit, p. 504.

<sup>165</sup>Saul António Gomes, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: breve reflexão”, cit., p. 93.

<sup>166</sup>Paolo Prodi, *Uma História da Justiça*, cit., p. 161.

<sup>167</sup>Cfr. Saul António Gomes, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: breve reflexão”, cit., pp. 90 e 91. De resto, a “tradicional caracterização republicana”, muito influenciada pela redescoberta dos textos clássicos, por exemplo os ciceronianos, deve ser lida mais sob o prisma da “retórica argumentativa”, como se refere em José Manuel Nieto Soria, “El consenso en el pensamiento...”, cit., p. 109.

<sup>168</sup>*Monumenta Henricina* (dir., organização e anotação crítica de António Joaquim Dias Dinis) (doravante MH), vol. VII, Coimbra, 1963, p. 29.

atinentes ao consenso político, com a tendência de centralização e dilatação do poder régio, que D. Pedro defende e até certo ponto pratica?

Partindo do que defende Neto Soria para o caso castelhano, parece-nos que também o Infante-regente de Portugal acompanhou algumas peculiaridades do processo de receção dos pilares teóricos que serviram de sustento às teses e práticas tendentes ao *consensus* político<sup>169</sup>. Com efeito, e como já referimos, mais do que propor um “verdadero modelo político alternativo que implicase un cambio efectivo en cuanto a los protagonismos políticos”<sup>170</sup>, acabariam por se reconduzir essencialmente a um repositório de ideias e propostas ao serviço de uma “retórica argumentativa”. O próprio cenário de evolução política, que em Portugal contava com importantes antecedentes, ditou a afirmação do perfil monárquico na configuração societária, contribuindo para que questões tão basilares como a do *consensus populi* “se reinterpretasen bajo un perfil más de conveniencia política y de interés del príncipe y desde la perspectiva del ejercicio de su poder y afirmación de su autoridad que en función de los derechos ciudadanos y de la capacidad de limitación del poder”<sup>171</sup>. É que, dir-se-ia, aquelas tarefas que já vimos serem indispensáveis ao «ofício» de reger, como sejam velar pelo bem comum, garantir o direito e administrar a justiça, prover à «defensom e acrescentamento» do reino, podendo num primeiro momento ser vistos precisamente como elementos limitadores do poder, condicionando-o, tomam à luz dessa reinterpretação novas feições, tornando-se em «tópicos» daquela «razão de Estado» de que a Coroa pode argumentar ser o guardião incondicional.

De resto, e entre nós particularmente como já referimos, a instituição régia elevava-se sobre todos os outros corpos sociais em posição de preeminência para se afirmar nesse papel. Isto como resultado de um complexo processo que partiu, por um lado, da iniciativa régia: tendo a seu serviço um corpo de juristas e letrados que se ia renovando sucessivamente, sempre defendendo porém o posicionamento soberano do monarca na pirâmide social, e lançando mão de diversos instrumentos para cercear os restantes «focos de poder», de que são exemplo as leis ou as Inquirições. Mas esse processo também beneficiou de um fenómeno que entreviu

<sup>169</sup>Sobre esta relação e dinâmica ibérica quanto a este assunto, repare-se como uma importante figura para o estudo desta matéria e contemporâneo do Infante D. Pedro foi “el obispo Alonso de Cartagena, atento traductor y comentarista de la obra ciceroniana, con la que tomó contacto durante su actividad como embajador en Portugal”. Vide José Manuel Nieto Soria, “El consenso en el pensamiento...”, cit., p. 112.

<sup>170</sup>José Manuel Nieto Soria, “El consenso en el pensamiento...”, cit., p. 109.

<sup>171</sup>José Manuel Nieto Soria, “El consenso en el pensamiento...”, cit., p. 109.

António Costa Lobo há mais de um século<sup>172</sup>: é que a Coroa alargou muito a extensão da sua influência por se apresentar como instância privilegiada de resolução dos conflitos entre os diversos estados sociais, um pouco por ser uma «parte à parte» nos diferendos que, tomando forma numa escala mais local, poderiam encontrar na instituição monárquica uma apreciação mais «distante», tida como válida e passível de ser respeitada. Assim, não só nas disputas entre clero e senhores leigos os membros destes grupos sociais viam no rei uma figura de autoridade imparcial capaz de ditar um veredito, como o povo podia olhar para o monarca como um «fiel garante» face a abusos senhoriais de todo o tipo. O governo imediato do rei era “incomparavelmente mais brando e justo”, e isso motivou esse (chamar-lhe-íamos) consenso em torno da Coroa como instância que, «pairando» por cima de todas as outras, se afirmava em absoluto em relação a elas. Com efeito, e acompanhando a conclusão de Nieto Soria, “a largo plazo, esa representación del consenso planteada en aparente coexistencia pacífica con el impulso del absolutismo regio acabó siendo determinante para que éste último se acabara aceptando como una especie de consenso convenido por el conjunto de los agentes políticos”<sup>173</sup>.

---

<sup>172</sup>António de Sousa Silva Costa Lobo, “O Rei”, in *História da sociedade em Portugal no século XV e outros estudos históricos*, Lisboa, Cooperativa Editora, 1979, pp. 607-666, pp. 607-617.

<sup>173</sup>José Manuel Nieto Soria, “El consenso como representación...”, cit., p. 62.

## CAPÍTULO IV

### INFANTE-REGENTE: DISCURSO OFICIAL E CONSTRUÇÃO DE REALIDADE POLÍTICA

#### 1 . Reflexões iniciais

Analisemos agora a relação entre o discurso oficial que o Infante D. Pedro veicula no desempenho da sua função de regente do reino e a construção de uma realidade política concreta, assente sobre elementos prevalentes do pensamento político-filosófico coevo do Infante-regente e sobre os que lhe são próprios, os quais muitas vezes se confundem.

De facto, vimos já como ao «das Sete Partidas» não são desconhecidos os grandes movimentos, conceitos e ideias que marcam o panorama da discussão política europeia do seu tempo. Posicionamo-nos cronologicamente, sem dúvida, num momento de fronteira, de renovação e também por isso de debate, a que não é alheio, sem surpresa, o clima de disputa e contraste entre o poder temporal e o poder espiritual. Ambos se digladiam e trocam argumentos, numa dinâmica de “infinitas inter-relações” que “produziram híbridos em ambos os campos”<sup>174</sup>. Não pode deixar de ser vista a essa luz a adoção, por parte dos teóricos e apologistas do campo secular, da noção de «corpo místico», que apesar de ter também raízes clássicas, encontra no modelo organizacional-transcendental da Igreja o seu esteio, e no “desenvolvimento político, social e económico em geral” um importante estímulo impulsionador<sup>175</sup>. Com efeito, como nota Kantorowicz, “a realeza do fim da Idade Média, de qualquer ponto de vista que se considere, passara a centrar-se sobre o governo”<sup>176</sup>, num alavancar de continuidade que tivera já em Cristo (o rei como mero «vigário de Cristo», como um seu ministro e à sua imagem) e na Lei (o rei como «lex animata», como centro produtor de comandos aptos a guiar os destinos da comunidade) as suas peças centrais, agora periferizadas. A metáfora do «corpo místico secular» garante a perpetuidade dessa visão renovada do papel do soberano no seu reino, da cabeça no seu corpo, governando-o. Inclino-nos a identificar aqui, novamente, um sentido «corporativo» do poder e do arranjo

---

<sup>174</sup>Ernst Kantorowicz, *Os Dois Corpos do Rei...*, cit., p. 125.

<sup>175</sup>Ernst Kantorowicz, *Os Dois Corpos do Rei...*, cit., p. 146.

<sup>176</sup>Ibidem.

societário, que se tornava assim passível de absorver e incluir as questões da vida comum naquela mais ampla da instância monárquica identificada com um governo que se dota de uma lógica de funcionamento interna e com um “seu próprio código ético e semi-religioso”<sup>177</sup>. Aqui impõe-se referir que, na adaptação do conceito de *corpus mysticum* à esfera secular, foi necessário dotá-lo do *character aeternitatis*<sup>178</sup> que o pudesse colocar em pé de igualdade com o seu homólogo eclesial, a que estava associada uma eternidade «por natureza», a de Cristo, cabeça do corpo místico da Igreja. A construção de continuidades no âmbito temporal, por seu turno, alicerçou-se em “valores de eternidade”<sup>179</sup> como a «Graça», a «Justiça» ou a «Lei». D. Pedro, diríamos, incluiria no acervo a «Benfeitoria», tendo no seu ver os príncipes “special Influencia perque ponham em obra os auctos das benfeyturias”<sup>180</sup>. O valor da imortalidade, porém, que Kantorowicz identifica como mais preeminente na realeza centrada no governo é o da “*universitas* que nunca morre”, “da perpetuidade de um povo, governo ou *patria* imortais, da qual o rei individual poderia facilmente ser separado, mas não a Dinastia, a Coroa e a Dignidade Real”<sup>181</sup>.

Estes conceitos prefiguram, na teoria dos «dois corpos do rei», o conteúdo anatómico do corpo político do monarca, imortal e «total», por oposição ao seu corpo natural, mortal e «contingente». No fundo, aquilo para que Kantorowicz aponta é para o carácter institucionalizante do poder do soberano, na dimensão imediata da transitoriedade dos titulares do poder político, de dissociação entre autoridade pública e indivíduo que a exerce. Assegura-se assim a permanência do poder para além da mudança do seu titular, já não como domínio mas como ofício<sup>182</sup>. Sendo esse um dos pilares de uma continuidade que é também indispensável à noção de Estado, que nesta altura vai ganhando contornos cada vez mais nítidos, não podemos deixar de interrogar de que modo é que estas ideias se compatibilizam com a construção e consolidação dessa realidade política que se afirmará fruto de uma evolução histórica<sup>183</sup>.

---

<sup>177</sup>Ibidem.

<sup>178</sup>Ernst Kantorowicz, *Os Dois Corpos do Rei...*, cit., p. 168.

<sup>179</sup>Ernst Kantorowicz, *Os Dois Corpos do Rei...*, cit., p. 169.

<sup>180</sup>VB, p. 578.

<sup>181</sup>Ernst Kantorowicz, *Os Dois Corpos do Rei...*, cit., p. 169.

<sup>182</sup>Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional, Tomo I: Preliminares; o Estado e os sistemas constitucionais*, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 47.

<sup>183</sup>Recordemos, em linha com a trajetória descrita por Kantorowicz, que o “desenvolvimento do *Estado moderno* repousa sobre a criação de um governo e meios de ação próprios”. Ver Judite A. Gonçalves de Freitas, *O Estado em Portugal...*, cit., p. 94.

O conceito clássico de Estado pressupõe a verificação e inter-ligação necessária entre três elementos: povo, território e poder político<sup>184</sup>. Estes elementos conjugam-se segundo critérios institucionalizantes e autonomizantes que permitem que venha à luz a composição estadual da comunidade política: diríamos, a comunidade configurando uma *universitas* que não morre e que se rege por mecanismos próprios, numa lógica autorreferencial e com objetivos, fins, enfim, uma *razão* própria – “o Estado possui a sua mística de poder e justifica as suas ações em nome de objetivos próprios; as instituições políticas, instituições especializadas, adquirem *autonomia*”<sup>185</sup>.

## 2 . As fórmulas do discurso oficial

Sem dúvida que uma instituição central no trilhar deste caminho de autonomização e institucionalização, não só do poder régio (e por isso do poder político) mas também da universalidade da comunidade, tida enquanto entidade estável e funcionando segundo uma lógica interna própria, tendente à prossecução dos seus fins, foi a Chancelaria régia<sup>186</sup>. Verdadeira “sede da governação”, constituir-se-á como “o principal órgão da administração central, tanto em recursos humanos como em meios especializados na produção, organização e guarda dos documentos régios”<sup>187</sup>, aí desempenhando funções agentes burocratas servidores do monarca com cuidada formação<sup>188</sup>. No século XV são perfeitamente discerníveis as suas funções administrativas, por um lado, e políticas, por outro. Assim, se “nela se reflecte a actividade de boa parte dos serviços da administração régia Quatrocentista”, não deixa de ficar patente “a dinâmica da governação” levada a cabo pela Coroa, constituindo os documentos saídos da Chancelaria régia “um dos elementos-chave para o estudo da política do príncipe”<sup>189</sup>.

---

<sup>184</sup>Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional...*, cit., p. 44.

<sup>185</sup>Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional...*, cit., p. 48.

<sup>186</sup>Note-se que “são os os colaboradores do rei que asseguram o sucesso do Estado moderno e da realeza triunfante”, configurando a atividade da Chancelaria régia um dos fatores da “paulatina instituição dos poderes soberanos da monarquia”. Cfr. Judite A. Gonçalves de Freitas, *O Estado em Portugal...*, cit., p. 94. Apesar de nos concentrarmos sobre a produção da Chancelaria, não podem ser esquecidos outros componentes deste universo burocrático e institucional, que inclui o desembargo régio, as instâncias de fiscalidade do Estado, os tribunais régios de justiça.

<sup>187</sup>Judite A. Gonçalves de Freitas, “Chancelarias régias quatrocentistas portuguesas: produção manuscrita e aproximação político-diplomática”, *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, 6, Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa, 2009, pp. 136-150, p. 138.

<sup>188</sup>O estudo destes indivíduos é também matéria de crescente interesse. Vide, como referência, Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, INIC/CHUP, 1990.

<sup>189</sup>*Ibidem*.

Ora, o estudo da atividade e produção deste importante órgão da vida pública do reino privilegia, porventura, sobretudo os aspetos materiais e objetivos que daquela atividade ressaltam. Questões como a natureza de temas sobre que os documentos de Chancelaria versam, de modo a deslindar o conjunto de competências e atribuições do ofício régio, como os horizontes prosopográficos que aquela documentação encerra, ou como os elementos nela contida úteis ao esforço de reconstrução dos acontecimentos históricos.

Propomo-nos agora explorar um aspeto que nos parece ser interessante e sobre o qual o trabalho de análise dos documentos de Chancelaria parece não incidir tão frequentemente. Falamos da vertente mais formal e talvez um pouco mais aberta a uma certa subjetividade que também nos oferece aquele acervo documental, especialmente por meio das fórmulas discursivas e do léxico que são empregados. Analisaremos por isso esses elementos na produção relativa à regência do Infante D. Pedro, procurando neles descobrir lógicas de pensamento, o seu significado para a construção da visão político-filosófica da comunidade política e do poder, e também o seu posicionamento num contexto evolutivo que se relacionará com algumas ideias já expostas.

Teremos em especial atenção aquilo a que chamaremos de «discurso legitimador», os expedientes léxico-discursivos através dos quais se justifica a tomada de uma decisão ou posição, o outorgar de um benefício ou privilégio, enfim, a concreta «ação de poder». Como se percebe, a justificação remete tendencialmente para os valores que são invocados por se enquadrarem num *ethos* axiológico escorado nas próprias concepções da comunidade. Transformando-se assim em tópicos valorativos e orientadores de uma filosofia da organização política, pode-se pensar que concorrem também para a definição das feições da «razão de Estado» que, dizemo-lo resgatando o pensamento de Friedrich Meinecke a que já fizemos alusão, está por detrás de toda a «conduta nacional»<sup>190</sup>.

Assim, não parece surpreendente o facto de que muitas expressões e vocábulos se repitam nos sucessivos documentos dimanados da oficina régia: é sobretudo por referência a valores fundamentais, em torno dos quais se reúne um certo consenso político e a partir dos quais o príncipe legitima e organiza o seu ofício, que os atos políticos são defendidos, deles recebendo um impulso genésico. É por isso também possível agrupar essas mesmas

---

<sup>190</sup>Friedrich Meinecke, *Machiavellism; the Doctrine of Raison d'État and Its Place in Modern History*, cit., p. 1.

expressões em categorias argumentativas, o que permitirá dar uma visão mais clara das «chaves» que compõem o «discurso legitimador» e das coordenadas do agir político do Infante D. Pedro na sua função de regente e por isso, diríamos com Kantorowicz, ocupante do corpo político do rei.

### 2.1 . “De nosso moto próprio, livre vontade, certa ciência e poder absoluto”

Esta expressão, de cunho profundamente majestático, traduz uma fórmula quadripartida, contendo em bom rigor quatro dispositivos discursivos que encerram significados e intenções distintas, se bem que concorrendo na sua conjugação para a formação de uma determinada imagem. Importa por isso decompor esta formulação, analisando-a relativamente às partes que a constituem.

A expressão “de nosso moto próprio” pode também aparecer sob a forma “de nosso próprio mouymento”<sup>191</sup> e remete para a dimensão da iniciativa, da concretização de uma intenção. Com efeito, e como veremos que sucede também relativamente às outras partes da expressão *in totum*, esta formulação mais lapidar parece depois ser densificada, de certo modo explicada, através do recurso ao complemento “sem nollo elle pidir nem outrem por el”<sup>192</sup>. Assim, o «moto próprio» vale como elemento excludente de influência alheia, traduzindo “o movimento primevo e voluntário da criação e da ação”<sup>193</sup>.

O príncipe atua também, pois, “de livre vontade”, pelo que mais uma vez somos levados a pensar num descomplexado e desconstrangido ímpeto. Esta volição genesíaca forma-se nos seus termos. Segundo Rodrigo Faustinoni Bonciani, “a vontade é onde o domínio tem a sua sede, sua substância própria – inclinação ou apetite”, devendo ser “seguido e orientado pela cognição e pela racionalidade que considera o ato de domínio”<sup>194</sup>. Assim, recordaremos o papel e visão da vontade no pensamento plasmado na Virtuosa Benfeitoria. Aí, a vontade, “sguardando o bem comuú que he fim geeral de todallas obras”<sup>195</sup>, orienta-se à prática da virtude, do bem fazer, desembocando posteriormente, e com especial relevância para os que

<sup>191</sup>Vide MH, vol. VII, p. 340.

<sup>192</sup>Cfr., e.g., MH, vol. VII, p. 239; MH, vol. VIII, pp. 34, 36, 72, 103.

<sup>193</sup>Rodrigo Faustinoni Bonciani, “Poder régio em mutação: expansão atlântica e alianças ibéricas no fim do século XV”, *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [Online], Debates, ponto 48. Colocado online no dia 28 março 2014, consultado em 08 junho 2022. URL: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/66538>; DOI: <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.66538>.

<sup>194</sup>Rodrigo Faustinoni Bonciani, “Poder Régio...”, cit., ponto 48.

<sup>195</sup>VB, p. 567.

são «poderosos» para as fazer<sup>196</sup>, na outorga de benefícios e consequente verificação da «benfeitoria», numa lógica que não dispensa nunca a validação e desígnio divinos, porquanto as “uoontades nom soamente rreçebem de deos perfeyçom pêra seerem boas, mas aynda pêra fazerem bem”<sup>197</sup>. É por isso também interessante constatar que a maior parte das vezes que a fórmula que agora analisamos é utilizada surge a propósito de doações. A vontade do soberano, independente e autorreferencial, surge assim na origem da “liberal graadeza”<sup>198</sup>: “parece que o liberal coração primeyro outorga per uoontade”<sup>199</sup>.

O dispositivo “de certa ciência” aponta para uma certa omnisciência do ofício régio, ligada à idoneidade do ato em causa para se alinhar com os parâmetros «racionais» da atuação governativa e mesmo com o bem da comunidade<sup>200</sup>. Poder-se-á falar aqui de uma “inteligência’ do Estado”, cujo conteúdo é passível de ser identificado com uma “cabal compreensão de si próprio e do meio envolvente”, dos componentes que o formam, de modo a depois utilizá-la na decisão e definição dos princípios pelos quais reger a sua “conduta”<sup>201</sup>. O príncipe emula esta inteligência, incorporando-a como elemento legitimador, numa perspetiva racionalizante. De resto, já na Virtuosa Benfeitoria defende o Infante D. Pedro que é “bem auenturado e glorioso o mundo, quando regnam os sabedores, per guisa que a sebedorya e o real poderyo seiam muytos em húa persoa. E príncipe e sabedor todo seia hua cousa”<sup>202</sup>, preconizando, na sua apologia da sofocracia de traços platonianos, que o sabedor é aquele que “em suas obras mais usa de rrazom”<sup>203</sup>. Concluindo, o facto de o monarca dizer atuar “de certa ciência” confere também força e respaldo ao facto de “ter por bem” mandar ou ordenar que se faça algo, expressão que muitas vezes acompanha a utilização da fórmula que analisamos, retirando-lhe uma certa carga de arbitrariedade.

São, como vimos dizendo, mecanismos de legitimação e de enquadramento da realidade que assiste ao príncipe, já que ele de facto ordena que se faça, manda. Na afirmação do “poder

---

<sup>196</sup> Aos “príncipes perteeçe propriamente de dar” (VB, p. 541), eles que “trabalhando de seer semelhantes a deos” devem dar “auondosamente a todos”: com efeito, “nenhuú pecado he peyor em os príncipes que governam a comunydade que auareza” (VB, p. 578).

<sup>197</sup> VB, p. 568.

<sup>198</sup> Conceito recorrente no Tratado da Virtuosa Benfeitoria, próprio dos que fazem benfeitorias. Cfr. VB, p. 561.

<sup>199</sup> VB, p. 541.

<sup>200</sup> Etimologicamente, “ciência” está associada à “scientia”, o saber, a posse de conhecimento verdadeiro.

<sup>201</sup> Friedrich Meinecke, *Machiavellism; the Doctrine of Raison d’État and Its Place in Modern History*, cit., p. 1.

<sup>202</sup> VB, p. 614.

<sup>203</sup> *Ibidem*.

absoluto”, que encerra a fórmula sob análise, concentra-se uma importante vertente que subjaz àquela em toda a sua extensão, que se insinuara já nas sugestões de «capacidade genésica» e de «omnisciência», tendo na «omnipotência» presente um elemento culminante: a aproximação à dinâmica divina. A fórmula, rematada com a asserção do poder absoluto, fica assim sendo a “expressão mais completa da doutrina da participação analógica com o domínio divino, na qual o domínio humano encontrava sua explicação e sua razão de ser”<sup>204</sup>. Para o Infante D. Pedro, no contexto da sua cosmovisão hierarquizada, ultimamente encimada por Deus, “os senhores som mais chegados a deos que os outros homees”, não no estado natural onde todos os homens são iguais, nem no estado espiritual onde o critério é o amor e devoção à divindade, mas no “stado moral, que perteeçe aa governança do mundo” – nesse “possuem os príncipes singular perfeçom”<sup>205</sup>. Por isso, o “domínio humano é recebido, contingente, finito e limitado, mas deve imitar o domínio divino, visando ao bem e à perfeição”<sup>206</sup>. Ao afirmar agir de «moto próprio, livre vontade, certa ciência e poder absoluto», o príncipe “aparece como imagem de Deus, *imago Dei*”<sup>207</sup> lidimando assim não só a sua concreta ação mas toda a sua posição e «mística de poder».

Ao tempo do Infante D. Pedro, a utilização desta fórmula na sustentação de medidas e políticas régias não constituía uma novidade absoluta. Com efeito, pelo menos desde o reinado do seu pai se descobre na documentação emanada da Chancelaria a sua presença. É curioso notar que também D. João I e D. Duarte a utilizam em instrumentos de doação<sup>208</sup>. O facto de, como já havíamos observado para a regência de D. Pedro, ser sobretudo no contexto do outorgamento de liberalidades que se verifica, faz recair a atenção sobre os documentos a esta realidade atinentes, bem como a análogos (nomeações para cargos, dispensas de encargos, enfim, manifestações da «liberal gradeza» do monarca).

No protocolo destes surge, então, a expressão que analisamos, mas constata-se também a possibilidade de um outro impulso na sua base: o pedido. Assim, o espírito gracioso do monarca pode-se manifestar beneficiando alguém porque se “nollo pediu” ou “nollo por ele

---

<sup>204</sup>Rodrigo Faustinoni Bonciani, “Poder Régio...”, cit., ponto 48.

<sup>205</sup>VB, p. 578.

<sup>206</sup>Rodrigo Faustinoni Bonciani, “Poder Régio...”, cit., ponto 49.

<sup>207</sup>Ibidem.

<sup>208</sup>Para D. João I, ver e.g. MH, vol. II, pp. 262, 267. Para D. Duarte, MH, vol. IV, p. 294.

pediu”<sup>209</sup>. Nesse sentido, a expressão “de nosso moto próprio, livre vontade, certa ciência e poder absoluto” parece poder revelar-se mais, quiçá, prosaica, constituindo uma fórmula de contornos e efeitos essencialmente jurídicos, sendo usada como cláusula protocolar destinada a assentar e enquadrar o concreto ato. De toda a maneira, parece-nos, não dispensando esse enquadramento a incorporação de termos e conceitos tão complexos e «enigmáticos»<sup>210</sup> como aqueles sobre que atentamos, ele reveste-se de inegável valor político-filosófico e contribui para a tarefa da procura da compreensão do(s) significado(s) ínsito(s) no discurso oficial régio.

O facto de a expressão já ser detetável, em termos imutáveis, em documentos de Chancelaria régia anteriores, aponta no sentido daquela institucionalização e autonomização da estrutura do poder régio, que como já vimos tinha nos oficiais do seu serviço e na «máquina burocrática» a ele afeto sólidos alicerces. Com efeito, sucedem-se os monarcas, a sua posição é inclusivamente ocupada por regentes, mas o «ofício», a «função régia» permanece – e não só isso, permanece sempre em moldes idênticos, ou pelo menos reconhecíveis. Um pouco, diríamos, como se fosse sempre a mesma a voz a sair de um mesmo «corpo político», obedecendo a uma lógica de continuidade, de permanência, de *imortalidade*. Assim tomada, a “continuidade de um léxico e de um ideário”<sup>211</sup>, que o Infante D. Pedro veicula e incorpora na sua ação enquanto regente, torna-se um elemento notável de referência para a construção de uma realidade política «estadual».

## 2.2. “Fazendo graça e mercê”

A intenção de «fazer graça e mercê» já pontifica como elemento legitimador na Chancelaria régia pelo menos desde o reinado em que esta passou a ser redigida em língua portuguesa<sup>212</sup>. No contexto peninsular, podemos destacar a referência feita aos conceitos de graça e mercê nas *Siete Partidas* de Afonso X, o Sábio, rei de Castela e Leão na segunda metade do século

<sup>209</sup>Vide, e.g., MH, vol. VII, pp. 305, 309; MH, vol. VIII, pp. 44, 57, 63, 83.

<sup>210</sup>Uma certa «dimensão enigmática» acompanha pois a enunciação dos “motivos” que o poder “concebe para se justificar”, complementa-a e integra-a, no processo de construção da imagem régia. Vide Judite A. Gonçalves de Freitas, *O Estado em Portugal...*, cit., pp. 35-36.

<sup>211</sup>Armando Luís de Carvalho Homem, “Rei e «estado real” nos textos da Idade Média portuguesa”, *En La España Medieval*, n°22, 1999, pp. 177-185, p. 182.

<sup>212</sup>Cfr., e.g., Rosa Marreiros, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, pp. 131, 132, 138, 160, 190.

XIII. Aí se diz que são “bondades que señaladamente deben tener en si los emperadores y los reyes y los otros grandes señores que han de juzgar y mantener las tierras”<sup>213</sup>. Chega-se a definir cada um dos conceitos, sendo a mercê o “perdón que el rey hace a outro por merecimiento de servicio que le hizo aquel a quien perdona o aquellos de quienes descendió, y es como manera de galardón”<sup>214</sup> e a graça o “don que hace el rey a alguno que con derecho se podría excusar de hacerlo si quisiese”<sup>215</sup>. Na língua e *praxis* discursiva (especialmente política) portuguesas, porém, graça e mercê são conceitos mais estreitados entre si, remetendo para a dimensão de benefício ligado ao favor, à disposição benéfica ou benevolente de quem os expede. A graça do rei tem uma especial afinidade com uma disposição ou determinação de origem divina – o conceito teológico da Graça de Deus inspira este seu antítipo terrestre, secular <sup>216</sup>. De resto, e evocando novamente Kantorowicz, a própria Graça divina é um elemento que integra uma certa «tensão dialética» que concorre para a formação da imagem do rei medieval, de uma natureza ambivalente pautada pela conjugação, em si, de um corpo natural e de um outro político, que pelo menos numa fase inicial encontraria precisamente na “Graça” o seu gérmen<sup>217</sup>.

O Infante D. Pedro aborda no seu Livro da Virtuosa Benfeitoria a noção quer de “graça” quer de “mercê”. Fá-lo no mesmo espaço, a propósito do agradecimento que é devido pelo recebimento de tais benfeitorias. Com efeito, graça e mercê são benefícios, reconduzindo-se ambas por isso à noção basilar da obra, que por seu turno quer significar a “feyçom uirtuosa, de proueytar a outrem, mostrada per obra”, um “bem feito a outrem com entençom de lhe prestar”<sup>218</sup>, “o quall homem dá nom sguardando o proueyto de si meesmo”<sup>219</sup>. Em concreto, os atos da graça e da mercê enquadram-se nesta definição, diferindo apenas por força de um critério subjetivo, isto é, tendo em consideração os sujeitos envolvidos na relação de benefício. No caso da graça, serão “persoas que entre sy manteem ygualza”<sup>220</sup>. Já da mercê “usam os de nobre stado com o poboo comuu, que sse chama uulgar”<sup>221</sup>. Assim, «fazer graça e mercê» poderá também sugerir uma indicação de posicionamento do rei no confronto com

<sup>213</sup> *Siete Partidas*, Partida Sétima, Título XXXII.

<sup>214</sup> *Siete Partidas*, Partida Sétima, Título XXXII, Ley 3.

<sup>215</sup> *Ibidem*.

<sup>216</sup> Rodrigo Faustinoni Bonciani, “Poder Régio...”, cit., ponto 10.

<sup>217</sup> Vide Ernst Kantorowicz, *Os Dois Corpos do Rei...*, cit., p. 98.

<sup>218</sup> VB, p. 542.

<sup>219</sup> VB, p. 544.

<sup>220</sup> VB, p. 728.

<sup>221</sup> VB, p. 729.

os seus súbditos, não sendo também de ignorar que muitas vezes esta expressão surge em manifestações de favorecimento de nobres e personagens importantes do reino<sup>222</sup>.

Existe, como já vimos indiciando, “uma relação entre os seus [do rei] atos políticos e a capacidade de afirmar a ideia de *princeps* (senhor entre senhores)”<sup>223</sup>. De resto, para a Idade Média pode-se afirmar que “a soberania correspondia apenas a um poder superior aos demais”<sup>224</sup>. O rei pode, até certo ponto, ser visto (apesar de que, diríamos, no concreto momento de que nos ocupamos cada vez menos assim é) como um *primus* (que, sendo-o, ao outorgar benefícios faz sempre uma *mercê*) *inter pares* (e nessa condição, atentando ao “stado caualleyroso”<sup>225</sup> que aqueles que favorecerá partilham com ele, outorgando-lhes benefícios faz-lhes *graça*). De toda a maneira, o “conceito de superioridade é indissociável do conceito de Coroa”<sup>226</sup> e o rei detinha inequivocamente a “*plenitudo potestatis* ou a *maiestas*”<sup>227</sup>, e “dos seus direytos” poderá, por si, “dar aaquelle que for mais amado, segundo lhe prouguer”<sup>228</sup>. Neste sentido, sempre se lerá na expressão que agora analisamos uma feição majestática, em linha com o que já atrás identificamos, uma feição que sobressai de um expediente discursivo que exprime uma intenção hetero-orientada, mas cujo ponto de partida é autorreferencial e «superlativo».

### 2.3 . «Serviço (do rei e de Deus) e bem do reino»

Esta fórmula configura, parece-nos, a pedra de toque do «discurso legitimador» régio medieval e, concretamente, tardo-medieval, porquanto em si contém os elementos nucleares daquilo a que chamaríamos de uma «razão de Estado» que pelo menos ia emergindo enquanto tal. Neste contexto, o surgimento desse conceito em termos mais nítidos está associado à visão da função régia como um «ofício»<sup>229</sup>, centrado por seu turno nos objetivos de auto-

<sup>222</sup>E.g., o Infante D. Henrique (ainda que indiretamente, beneficiando pessoas do seu serviço por vezes a seu pedido: vide MH, vol. VII, pp. 50, 77, 229), o próprio Infante D. Pedro, regente (nos mesmos termos que ao Infante D. Henrique: vide MH, vol. VIII, pp. 34, 35), D. Leonor de Menezes (MH, vol. VII, p. 174), Pêro de Serpa (MH, vol. VII, p. 88).

<sup>223</sup>Judite A. Gonçalves de Freitas, *O Estado em Portugal...*, cit., p. 35.

<sup>224</sup>Judite A. Gonçalves de Freitas, *O Estado em Portugal...*, cit., p. 97.

<sup>225</sup>VB, p. 567.

<sup>226</sup>Judite A. Gonçalves de Freitas, *O Estado em Portugal...*, cit., p. 97.

<sup>227</sup>Ibidem.

<sup>228</sup>VB, p. 616.

<sup>229</sup>Friedrich Meinecke, *Machiavellism; the Doctrine of Raison d'État and Its Place in Modern History*, cit., p.

preservação, bem-estar e acrescentamento da comunidade política<sup>230</sup>. A expressão «bem do reino» englobará os conceitos de «defensom», «assesego» e «prol» do mesmo, sendo estes dispositivos lexicais frequentemente usados acompanhando a fórmula mais genérica e repetida do «serviço do rei e de Deus e bem do reino». Esses, então, e como já referimos, verdadeiros *leitmotivs* do enquadramento da «retórica argumentativa» régia, porquanto fundamentos da “*dívida de sentido do próprio Estado*”<sup>231</sup>, do próprio poder.

Ora, se, segundo D. Pedro, a graça se faz entre «iguais» e a mercê se outorga em sentido descendente, o serviço completa o esquema, configurando o ato de benfeitoria “que o poboo comuu faz aos nobres”, em sentido ascendente<sup>232</sup>. No Capítulo XVI do Livro Segundo da Virtuosa Benfeitoria discorre o Infante sobre as obrigações que existem relativamente aos príncipes. Desde logo pela sua posição naquele «encadeamento» hierárquico-político ordenado por Deus, mas também pelo facto de terem “mayor sçiençia e sabedorya, e seerem mais despostos aas uirtudes” e de, enfim, governarem “iustamente o politico e comum regimento daquesta vida”, a quantos estão em sua sujeição “conuem que façam o que for proueytoso ao seu rregedor”<sup>233</sup>.

O equilíbrio e a reciprocidade harmónica entre o príncipe e a comunidade é também importante: “o príncipe e a comunydade teem antre sy special e stremada liança”, o que faz com que ambas as partes careçam de “acorrerem aas necessidades communes”<sup>234</sup>. Sendo o príncipe, argumenta D. Pedro citando Séneca, “atamento per o quall as perssoas do poboo som antre sy iuntadas, (...) muro, en que os sobiectos som guardados, e spirito perque a multidoem he defessa”, daí decorre que eles serão “mais amados que as outras perssoas, e com mayor auondança deuem seer ajudados em suas necessidades”<sup>235</sup>. Sendo o serviço feito ao rei o mais grado de todos, ele é também um modo de conservar e cultivar o funcionamento ideal da comunidade, que segundo a doutrina da Virtuosa Benfeitoria assenta no «contrato» ou “cadea” da reciprocidade de prestações ou benefícios<sup>236</sup>. Assim, se em alguns momentos o

---

10.

<sup>230</sup>Friedrich Meinecke, *Machiavellism; the Doctrine of Raison d'État and Its Place in Modern History*, cit., pp. 2-3.

<sup>231</sup> Armindo de Sousa, *O Parlamento Medieval Português e Outros Estudos*, Porto, Fio da Palavra, 2014, p. 309.

<sup>232</sup>VB, p. 729.

<sup>233</sup>VB, pp. 593-594.

<sup>234</sup>VB, p. 594.

<sup>235</sup>VB, p. 595.

<sup>236</sup>Cfr. Saul António Gomes, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque

príncipe pretende «fazer graça e mercê» aos súbditos, noutros vinca o valor do «serviço ao rei», que obriga aqueles, como elemento basilar e motriz do desiderato legitimador da ação régia.

Numa sociedade profundamente religiosa e num contexto político de fundo teocêntrico ou teo-ordenado, o «serviço de Deus» é indispensável à ação oficial do poder. O Infante D. Pedro recorre aos ensinamentos de S. Paulo, “que tem principado, dando aas gentes spiritual douctrina”<sup>237</sup>, para ilustrar esta ideia. Assim, a potestade do príncipe deriva da fonte divina – “nom se ha poderyo que nom proceda de deos” –, sendo ele “ministro de deos pêra se fazer o bem”<sup>238</sup>. Resultado disto é que “quem resiste ao príncipe faz resisteença a ordenança de deos”<sup>239</sup>, que é o ponto culminante de uma «linha de comando» na qual a *potestas* do *princeps* se inscreve, devendo por isso a ele reportar-se no exercício da mesma. Sendo a autoridade régia concebida, nestes termos, como algo de *providencial*, tendo por finalidade assegurar a justiça e a paz e velar pelo interesse comum<sup>240</sup>, o atuar político aspira ao «serviço de Deus».

O «bem do reino» é um conceito de certa forma indeterminado, aberto, que carece de definição mais concreta, que será dada pela teoria política coeva e também pela densificação do discurso que acompanha essa fórmula. Já vimos que a afirmação da defesa do «bem do reino» consubstancia talvez a mais discernível aproximação a um conceito de «razão de Estado», estatuinto a preocupação de prossecução de meios e vias conducentes à preservação, bem-estar e crescimento da entidade política de que o governo se ocupa. De facto, “o que faz com que o poder monárquico seja político é o facto de visar o bem comum”<sup>241</sup>. A própria instituição monárquica beneficia do facto de se afirmar como um ofício que tem por missão atender às necessidades do «corpo político»: a “fundamentação ideológica do ofício régio, a evocação da origem e concepção do poder do príncipe e o ideal doutrinário das funções da monarquia correspondem a um tempo de afirmação progressiva da monarquia como forma de Estado”<sup>242</sup>.

No pensamento do Infante D. Pedro esta ideia tem total acolhimento. Diríamos que é possível

---

de Coimbra: breve reflexão”, cit., p. 92.

<sup>237</sup>VB, p. 596.

<sup>238</sup>Ibidem.

<sup>239</sup>Ibidem.

<sup>240</sup>Judite A. Gonçalves de Freitas, *O Estado em Portugal...*, cit., p. 123.

<sup>241</sup>Ibidem.

<sup>242</sup>Judite A. Gonçalves de Freitas, *O Estado em Portugal...*, cit., p. 123.

detetar na sua obra maior uma transposição para o campo político do conceito de «virtuosa benfeitoria», condizente com uma configuração do ofício régio: a «vertuosa dereytura». Tratando, no Capítulo XXII do Livro Segundo, sobre os benefícios que “perteeçem a comunidade”<sup>243</sup>, referirá que “benefiçio que deue sser outorgado aa comunydade podemos chamar dereytura”<sup>244</sup>.

O conhecimento desta «dereytura» passa por três aspetos fundamentais<sup>245</sup>: primeiro, a “conuenhauel proporçom antre o príncipe e o seu senhorio”, segundo a qual “deue seer squiuada a desigualeza” entre eles, e que implicará que o príncipe não use de “crueldade com aquelles que pêra sua defenssom lhe derom a spada” – vislumbra-se aqui a faceta de «defesa» e preservação do reino; em segundo lugar, “aproueytar aos que uiuem bem em o corpo comuú, fazendo aiuda pêra o melhorar em aquello que podem”, ressaltando a incumbência de cuidar do bem-estar dos membros da comunidade política e, se possível, de prover ao seu acrescentamento; por último, assegurar a «dereytura» passa também por “castigar os maaos (...) segundo mereçerem”, com especial ênfase para o caso dos oficiais públicos que, pela sua posição de superioridade, são mais lesto a fazer o mal e a tornarem-se “geeraaes rroubadores da terra”, mas abrangendo todos aqueles que façam “eniurias em o corpo comuu”.

Com efeito, atentando nas passagens em que surge o dispositivo conceptual da «dereytura», encontraremos importantes pistas para a compreensão daquilo que se queria dizer com a ideia de «bem do reino» e o papel do «ofício régio» na procura da sua consecução. Quando o soberano é investido nas suas funções, “assy he logo rreçebido o cuydado pêra manter a terra em rrazoada dereytura”, sendo que esta “non sse pode manter se os príncipes nom trabalharem pollo proueyto dos que a elle ficam sobiectos”<sup>246</sup>. Por ser a «cabeça» do reino, o príncipe tem nos “feytos” da “defenssom e exalçamento do reyno”<sup>247</sup> “cuydado mais speçial”<sup>248</sup>, só assim podendo governar em “uertuosa dereytura”<sup>249</sup>. Acorrer às “neçessydades da terra”<sup>250</sup> é fonte de perfeição na função desempenhada pelo príncipe, já que “nenhúa cousa

---

<sup>243</sup>VB, p. 614.

<sup>244</sup>VB, p. 616.

<sup>245</sup>Cfr., para as citações que se seguem relativamente a esta definição tripartida, VB, pp. 616-617.

<sup>246</sup>VB, p. 603.

<sup>247</sup>VB, p. 725.

<sup>248</sup>VB, p. 726.

<sup>249</sup>VB, p. 725.

<sup>250</sup>Ibidem.

he mais graciosa ao príncipe que rege o mundo, que os iuntamentos dos homeês liados per amigauel dereytura, que som chamados rreynos e cidades E porem os seus regedores e defensores que ajudando as acreçentam, fazem camynho pêra chegarem aos çeeos”. O «bem do reino», como não poderia deixar de ser, aponta assim para uma aspiração última celeste: não só no sentido pós-terreno, mas já olhando a realização da «cidade de Deus»<sup>251</sup> na Terra.

Daremos ainda exemplos de variações e desdobramentos da fórmula sob análise. Com efeito, deparamos com modos de enunciação que traduzem esfumaturas variadas no uso deste expediente discursivo legitimador: “compre a nosso seruiço e a bem do povoo”<sup>252</sup>, “como compre a noso seruiço e prol do povoo”<sup>253</sup>, “asy por nosso seruiço, como por proueyto e gouernança da terra”<sup>254</sup>, “sentjndoo por seruiço de Deus e prol e saúde das almas dos fiees christãaos”<sup>255</sup>, “pera gouernança e defensom de nossos rregnos”<sup>256</sup>, “compre a noso seruiço e a bem da terra”<sup>257</sup>, “que o fara bem e como compre a nosso seruiço e bem do poboo”<sup>258</sup>, “como compre a nosso seruiço e a proll e a bem da terra”<sup>259</sup>, “ssentindo por seruiço de Deus e bem e proueito de nossos rregnos, que o fara bem e como compre a nosso seruiço”<sup>260</sup>, “o seruiço de Deus e nosso e desy boom e paçifico assesego de nossos rregnos”<sup>261</sup>. Esta versatilidade não afeta, antes reforça, diremos com Vitorino Magalhães Godinho, o valor “ideológico” que esta expressão também carrega, no sentido da diferenciação clara entre o público e o privado no confronto do rei e do reino, assumindo por isso redobrada importância para o entendimento da construção da realidade política<sup>262</sup>.

Concluindo, vejamos uma prática particularmente interessante da regência do Infante D. Pedro, com especial relevância nos primeiros anos da mesma, e que tem ligação à expressão que vimos analisando. Invocando o «desserviço» do rei e o «dano» do reino, o Infante exclui

<sup>251</sup> Conceito agostiniano amplamente conhecido. Vide Diogo Freitas do Amaral, *História das Ideias Políticas*, vol. 1, Lisboa, Almedina, 2008, pp. 155-157.

<sup>252</sup> MH, vol. VII, p. 252.

<sup>253</sup> MH, vol. VII, p. 77.

<sup>254</sup> MH, vol. VII, p. 51.

<sup>255</sup> MH, vol. VII, p. 202.

<sup>256</sup> MH, vol. VII, p. 222.

<sup>257</sup> MH, vol. VIII, p. 42.

<sup>258</sup> MH, vol. VIII, p. 46.

<sup>259</sup> MH, vol. VIII, p. 63.

<sup>260</sup> MH, vol. IX, p. 57.

<sup>261</sup> MH, vol. IX, p. 340.

<sup>262</sup> Vitorino Magalhães Godinho, “Finanças Públicas e Estrutura do Estado”, in Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 26.

de cargos públicos, em nome do rei D. Afonso V, indivíduos que tinham sido neles investidos por D. João I, por D. Duarte e por D. Leonor de Aragão. Não descurando o facto de que tais movimentações político-administrativas tenham tido uma concreta motivação, ditada por uma conjuntura de tensão e confrontação entre o Infante D. Pedro e D. Leonor de Aragão, repare-se que os expedientes discursivos legitimadores continuam a obedecer às linhas de força do «serviço do rei» e do «bem do reino».

De facto, é por se considerar que “pensaram, falaram ou agiram” de encontro a esses valores – ou pelo menos é essa a justificação oficial – que estes indivíduos são atingidos pelas medidas do regente, que podiam consistir não só no afastamento de cargos mas também no encarceramento e no confisco de bens<sup>263</sup>. Mesmo admitindo que o Infante D. Pedro procurava, invocando aqueles parâmetros axiológicos, visar adversários políticos, eventualmente substituindo-os no aparelho de governo associado à Coroa por indivíduos mais afetos à sua causa, a ele mais «lyados», não deixa de ser interessante que o faça, parecendo-nos possível descortinar aí a manifestação na sua atuação governativa de traços do seu pensamento político, que poderão não assomar de modo tão “doçe”, mas numa faceta mais “forçosa”<sup>264</sup>. Com efeito, não nos esqueçamos que, apesar de uma certa imagem idílica e harmoniosa deixada pela teoria da sociedade que é desenvolvida no Livro da Virtuosa Benfeitoria, ela é mantida pelos “freos” através dos quais o príncipe governa a comunidade, de modo a que nela prevaleça exclusivamente “hua uontade, e mantendo lealmente a obediência”<sup>265</sup>. Assim se efetiva e concretiza o exercício do “senhorio forte” que configura “regra política necessária”, para o Infante, “na exigência da total obediência e da lealdade dos súbditos, mesmo que descontentes com o seu príncipe”<sup>266</sup>. Estes elementos entram, por isso, na definição de D. Pedro dos conceitos de «serviço do rei» e de «bem do reino».

#### **2.4. As características/qualidades pessoais dos visados**

Na conceção do Infante D. Pedro sobre a atividade governativa, um importante aspeto prende-

---

<sup>263</sup>Cfr. MH, vol. VII, pp. 74-75 (em rodapé).

<sup>264</sup>VB, p. 533.

<sup>265</sup>VB, p. 595.

<sup>266</sup>Saul António Gomes, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: breve reflexão”, cit., p. 92.

se com a preocupação relativa ao modo de atribuição de cargos e de distribuição de honras, benefícios e privilégios. A Virtuosa Benfeitoria, aliás, tem precisamente como tema central essa questão, versando sobre os benefícios “concedidos pelos reis, príncipes e senhores aos seus súbditos, em troca de certos serviços”<sup>267</sup>. Saber outorgar cabalmente as mercês e privilégios, segundo critérios de justiça e merecimento, é parte fundamental do ofício do príncipe na sua missão de dar «dereytura» à comunidade. Então, “segundo os merecimentos que uir, assy fará suas merçees”. E, não obstante se admita que o *princeps* possa beneficiar aqueles que mais ama “segundo lhe prouguer”, como vimos que será o caso quando faz «graça e mercê», preconiza-se que no caso dos “ofícios e dignydades e rrendas da terra, en que deuem seer governados os que por ella melhor trabalharem” só a “quem as mais merecer” se pode beneficiar<sup>268</sup>.

Discorrendo sobre a necessidade de se porem em prática políticas públicas de caráter assistencial e caritativo, num assomo da mentalidade moderna que integra no âmbito de competências secular, estadual, esta vertente providencial que na Idade Média é tradicionalmente atribuída, praticamente sem concorrência, à Igreja, argumentará o Infante D. Pedro que “ueedores desto fossem os melhores e nom os amigos nem fosse dado este officio por gualardom aaquelles que em outros seruiços bem trabalharam”<sup>269</sup>. Tendo sempre em vista o bem dos súbditos em detrimento de eventuais interesses pessoais daquele que é «cabeça» do corpo político e dele deve ter “grande cuydado”, governar é assim “um officio em que os príncipes se devem empenhar sem praticar os vícios do poder”<sup>270</sup>.

Neste sentido, os «merecimentos» de cada um, quer circunstanciais (e.g., a prestação de um serviço valoroso) quer intrínsecos (as características pessoais como a lealdade, a bondade, a discrição), constituirão o baluarte da justificação do benefício, tornando-o defensável à luz da configuração ideal da missão do príncipe, que deve investir nos cargos públicos aqueles que são mais aptos a desempenhá-los, na aspiração à boa organização e desenvolvimento futuro do Estado.

Vejamos alguns casos concretos para o tempo da regência do Infante D. Pedro. Um

---

<sup>267</sup>Amândio Coxito, “O Pensamento...”, cit., p. 389.

<sup>268</sup>Cfr. VB, p. 616.

<sup>269</sup>VB, p. 579.

<sup>270</sup>João Abel da Fonseca, “A “Virtuosa Benfeitoria” ...”, cit., p. 246.

particularmente expressivo é o da nomeação de Pêro de Serpa para delegado de Lisboa e das demais cidades, vilas e lugares do país no conselho régio<sup>271</sup>. Pêro de Serpa foi “ao que parece burguês abastado e influente de Lisboa e trunfo político da capital”<sup>272</sup>. Partidário do duque de Coimbra, “como representante de Lisboa, deve ter influenciado poderosamente a favor daquele nas cortes de 1438 e sobretudo nas de 1439”, onde a D. Pedro foi atribuída a regência *in solidum* do reino. A natureza e importância do cargo em que é investido por documento datado de 3 de abril de 1440 é especialmente relevante, uma vez que, tendo por base a figura do delegado de Lisboa criada por D. João I em agradecimento à cidade, ultrapassa largamente o âmbito desta, estendendo-se à representação de todas as localidades do reino. A nomeação parece ser feita sem haver pelo menos uma aprovação ou ratificação formal por parte daqueles cujos interesses passariam a ser defendidos no conselho régio por Pêro de Serpa, a não ser a do próprio concelho de Lisboa, que parece propor o seu nome. Por isso é também interessante atentar no «discurso legitimador» que suporta esta decisão. Assim, invoca-se no documento constitutivo da delegação que foi pelos “vereadores e procurador e homeens boons e os procuradores dos mesteres da nosa muy noble e muy leall çidade de Lixboa”<sup>273</sup> pedido, “por honrra da dicta cidade e bem dos moradores dela e de todollos outros povos das cidades e villas e lugares de nossos rregnos e ssenhorio”<sup>274</sup>, que no conselho régio “esteuesse continuamente huu cidadão da dicta cidade, qual elles escolhessem”<sup>275</sup>. O regente, exara-se, assente a este pedido tomando em consideração a justeza do mesmo e a grande llealdade que da cidade “rreçebemos e ao deante entendemos rreceber”<sup>276</sup>, confirmando Pêro de Serpa para o cargo. A cidade tinha “em merçee” e a ela “prazia muyto” que fosse este seu “natural çidadãao, por antiyga auoenga” a ser nomeado, invocando o “perigoo, trabalho pessoal e grande gasto de ssua ffazenda”, a que se submetera em favor da “honrra e prol” de Lisboa, “como lijndo<sup>277</sup> e uerdadeiro sseu natural e cidadãao, assy por geeraçom, como por leal vontade e ssua boa desposiçom”<sup>278</sup>. Deste modo, sobressaem os traços pessoais e valor individual de Pêro de Serpa como fatores decisivos na sua ascensão a uma posição de destaque, como salientará ainda o Infante D. Pedro, dizendo que lhe praz que assim seja por lhe parecer ser o nomeado “zellador do bem da rrepubrica e bem desposto pêra ello (...) pollo que delle alguas uezes vynos por speriencia”, bem como “confiando (...) da bondade e

<sup>271</sup>Cfr. MH, vol. VII, pp. 86-89.

<sup>272</sup>MH, vol. VII, p. 86 (em rodapé).

<sup>273</sup>MH, vol. VII, p. 87.

<sup>274</sup>MH, vol. VII, p. 88.

<sup>275</sup>Ibidem.

<sup>276</sup>Ibidem.

<sup>277</sup> Por lídimo ou legítimo.

<sup>278</sup> MH, vol. VII, p. 88.

descripçom e boo juizo” de Pêro de Serpa<sup>279</sup>.

Parece-nos claro ser impossível dissociar este fio retórico-discursivo da conjuntura política sob a qual se desenrola, tingindo cada um dos conceitos referidos com uma certa «carga conotativa» de subordinação ao concreto programa e conceções políticas do regente. Não nos esqueçamos que, segundo relata Rui de Pina, Pêro de Serpa foi pioneiro e particularmente vocal no movimento de oposição popular a que tivesse parte na regência do reino D. Leonor de Aragão, advogando que fosse D. Pedro regedor por inteiro em nome de D. Afonso V, enquanto o monarca fosse menor de idade. A base argumentativa usada por aquele «homem bom» de Lisboa nessa ocasião, de resto, vai ao encontro não só do pensamento do Infante D. Pedro, mas de proposições que se iam estabelecendo como axiomas políticos, especialmente no contexto da entronização e consolidação do poder da dinastia de Avis: o poder eletivo do povo no caso de quebra da “real e legitima sobcessão dos Reis”, o direito da escolha dos seus governantes, a apologia do príncipe virtuoso, sabedor e consciente, a lealdade, fé e amor dos súbditos ao poder nestes termos legítimo, e enfim o proveito do reino<sup>280</sup>.

Em todo o caso, ressalta a utilização daqueles expedientes argumentativos, atinentes às características pessoais do indivíduo que é visado pela ação do poder régio. Eles são, por isso, vistos como idóneos e eficazes no desiderato de justificação e enquadramento da atuação política. No seu conteúdo encontram-se conceitos que estão em estreita conexão com os significados e teleologias de outros que já encontramos nas fórmulas sobre as quais já fizemos alguns apontamentos.

Se olharmos as concretas características que o príncipe aponta como motrizes, detetamos que as mais relevantes são a «lealdade», a «bondade», a «discriçom», a «disposição» para servir o rei e o bem do reino, bem como os serviços já prestados nesse sentido. De facto, e como já D. Duarte afirmara em termos análogos<sup>281</sup>, refere o Infante D. Pedro na carta de nomeação de Álvaro Vasques de Almada para alcaide-mor do castelo de Lisboa que “todo boo rrej he theudo aaquelles que bem e lialmente seruem, conhoçendo ssua grande lealdade”<sup>282</sup>. Mais

---

<sup>279</sup> Ibidem.

<sup>280</sup> Cfr. CDAV, cap. XIV, p. 33.

<sup>281</sup> MH, vol. IV, p. 294.

<sup>282</sup> MH, vol. VII, p. 91.

uma vez aqui são manifestações do pensamento de D. Pedro, da sua teoria da sociedade, a emergirem na sua atuação política. Um pensamento, como já vimos, regido pela lógica de «transação» em que o príncipe dá a graça dos benefícios aos súbditos e deles recebe a lealdade, observância e serviço necessários ao funcionamento adequado do corpo político<sup>283</sup>.

## 2.5. Reflexões finais

O «discurso legitimador» régio, que circunstancialmente é veiculado pelo Infante D. Pedro na qualidade de regente *in solidum* do reino, parece-nos refletir importantes conceções políticas vigentes, transformando os valores que as compõem em expedientes argumentativos que motivam e potenciam o *fiat* régio. O discurso está, então, impregnado de referências à justiça e à justeza, à razão, à «natureza das coisas», à verdade, ao bem. Todas contribuindo para que seja possível ao príncipe cumprir a sua função de «vertuosa dereytura» e concorrendo para a prossecução dos objetivos da entidade política que se vai cada vez mais identificando com a noção de «Estado». Essa identificação progressiva resulta não só de um caminho substancial, concentrado em valores concetuais que são afirmados como móbeis do agir político, mas também de um trilhar formal-procedimental, que tem na adoção de fórmulas e expressões que se vão padronizando e pontificando na documentação régia independentemente de quem detém a Coroa um importante pilar, denunciador de uma dinâmica de institucionalização e autonomização das instituições e do ofício régio, passível de se converter em “sentimento nacional monárquico”<sup>284</sup>. Através dessa conjugação, sublimada nos documentos de Chancelaria régia, procura-se cumprir os objetivos de conservação, continuidade e desenvolvimento do Estado, «realidade política» que também é construída em virtude dos «artifícios» e «estratégias expressivas» ao abrigo dos quais se erige o discurso oficial régio.

---

<sup>283</sup> Saul António Gomes, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: breve reflexão”, cit., p. 92.

<sup>284</sup> Nair de Castro Soares, “A “Virtuosa Benfeitoria”, primeiro tratado de educação de príncipes em português”, in *Biblos*, vol. LXIX, Coimbra, 1993, pp. 289-314, p. 291.

## CAPÍTULO V

### INFANTE D. PEDRO E O «RITUAL-SIMBÓLICO»

#### 1. Breve contextualização

Em Portugal, a passagem do século XIV para o século XV ficou marcada pelo estabelecimento de uma nova dinastia que, como já referimos e cremos ter até certo ponto ilustrado, renovou profundamente a vida da nação<sup>285</sup>. Essa renovação abrangeu a própria instituição monárquica, a casa real, a Corte – especialmente no plano cultural, particularmente relevante num processo de tomada de consciência da necessidade de protagonismo em diversos campos por parte da Coroa, na lógica institucional de centralização do poder, que marcou a transição da época medieval para o período moderno<sup>286</sup>. Com efeito, a dinastia de Avis opera uma revivescência do esforço civilizador que tem porventura em D. Dinis, não pouco graças à influência do seu avô Afonso X de Castela, um importante impulsionador entre nós<sup>287</sup>, intensificando-o e glorificando-o de tal modo que o integra na própria imagem régia, também como elemento legitimador e sublimador da sua potestade.

Em sincronia com o panorama da Europa ocidental, e por vezes posicionando-se na vanguarda dos acontecimentos (basta recordar o facto que já referimos sobre a receção de textos clássicos em Castela: Alfonso de Cartagena, figura de proa na introdução por exemplo das obras de Cícero no reino vizinho, terá tomado contacto com esses trabalhos na sua passagem por Portugal), o século XV foi em Portugal “um século amante da erudição”, embalada sobretudo pelo sopro da sabedoria clássica, cujos autores e ideias iam sendo (re)descobertos e estudados<sup>288</sup>: tudo o que na Europa gozou de renome na literatura, na história, na ciência, teve em Portugal um “eco de simpatia”<sup>289</sup>, tornado bem audível sobretudo pelas traduções mandadas fazer ou incentivadas pela família real<sup>290</sup>.

O Infante D. Pedro, como sabemos já, teve a “honra de ter feito a primeira versão para

<sup>285</sup>Joaquim de Carvalho, *Obra Completa, Vol. III*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, p. 219.

<sup>286</sup>João Abel da Fonseca, “A “Virtuosa Benfeitoria” ...”, cit., p. 227.

<sup>287</sup>Joaquim de Carvalho, *Obra Completa, Vol. III*, cit., p. 141.

<sup>288</sup>Ibidem.

<sup>289</sup>Joaquim de Carvalho, *Obra Completa, Vol. III*, cit., p. 138.

<sup>290</sup>Joaquim de Carvalho, *Obra Completa, Vol. III*, cit., p. 141.

português de um grande escritor latino”, ele que “pôs em linguagem” os três livros do *De Officiis* de Cícero e encarregou o Prior de S. Jorge de traduzir, do mesmo autor, o *De Amicitia*<sup>291</sup>, para além de se ter inspirado no *De Beneficiis* de Séneca para o Livro da Virtuosa Benfeitoria. Ele inscreve-se, por isso mesmo, nessa imagem que a dinastia de Avis cultivou para si e simultaneamente pretendeu dar de si, em boa parte alicerçada na posse do conhecimento e numa «excelência moral» de que dão nota também (e para cujo desenho contribuem) os relatos cronísticos<sup>292</sup>. Com efeito, “os príncipes de Aviz e o grupo de estudiosos que gravita em volta deles constituem uma prefiguração do Humanismo que se aproxima”<sup>293</sup>, e é também por via deles que emerge, “dentro da modernidade formulada nesse Quattrocento em afirmação”<sup>294</sup>, o “ideal do príncipe perfeito do Renascimento”<sup>295</sup>, que diríamos ser particularmente caro ao Infante D. Pedro, ele que quer na Virtuosa Benfeitoria, quer na Carta de Bruges<sup>296</sup>, quer ainda na Carta endereçada ao seu irmão D. Duarte aquando da sua aclamação como rei de Portugal<sup>297</sup>, deixa impressa a sua propensão para o aconselhamento da conduta do príncipe, à guisa dos tratados de educação dos príncipes ou «espelhos de reis» que na Baixa Idade Média proliferam na Europa ocidental.

## 2 . Infante D. Pedro e “renovação áulica” avisina

Nova dinastia, novo olhar sobre a importância da cultura na construção da imagem do rei e do reino. O processo dessa construção, de resto, pode ser caracterizado como um “complexo feixe de conceitos, sentimentos, vivências, objetos e atuações diferentemente mensuráveis, cujo espaço cénico é progressiva e maioritariamente ocupado pelo monarca”<sup>298</sup>. De facto, o conceito de cultura que é desde D. João I cultivado e «praticado» não se cinge aos apontamentos livrescos levados a cabo pelos mais gradas figuras da família real. Estende-se, de facto, ao campo de uma «erudição prática», cuidadosamente proporcionada, medida, mas desenvolta, fulgurante, indispensavelmente traduzida nas mais refinadas práticas, no «talant de bien faire» que ficou como divisa do Infante D. Henrique, ele que não foi particularmente

<sup>291</sup>Maria Helena da Rocha Pereira, *Receção das Fontes Clássicas em Portugal*, cit., p. 10.

<sup>292</sup>Veja-se por exemplo o capítulo CXXV da *Crónica de D. Afonso V* (Das feições, costumes e virtudes do Infante D. Pedro) ou Amélia Polónia, *D. Filipa de Lencastre: representações de uma rainha*, Porto, FLUP, 1988.

<sup>293</sup>Maria Helena da Rocha Pereira, *Receção das Fontes Clássicas em Portugal*, cit., p. 10.

<sup>294</sup>Saul António Gomes, *Afonso V*, cit., p. 41.

<sup>295</sup>Nair de Castro Soares, “A “Virtuosa Benfeitoria”, primeiro tratado de educação de príncipes em português”, cit., p. 295.

<sup>296</sup>MH, vol. III, pp. 140-149.

<sup>297</sup>MH, vol. IV, pp. 248-252.

<sup>298</sup>Judite A. Gonçalves de Freitas, *O Estado em Portugal...*, cit., p. 34.

dado às letras (no sentido da produção literária), pelo menos não tanto quanto os seus irmãos D. Duarte e D. Pedro, ou como o seu pai D. João I. Este último escreveu o Livro da Montaria, e o Eloquent, seu filho, o Leal Conselheiro e a Arte de Cavalgar Toda a Sela, obras nas quais “colhem-se noções preciosas acerca da filosofia que deveria orientar a criação e a formação do cavaleiro e cortesão”, segundo a qual “não bastava uma educação intelectual, havendo que dar espaço, também, à aprendizagem desportiva das belas-artes cortesãs” – com efeito, “ser-se um perfeito cortesão, príncipe ou simples cavaleiro, era um desiderato essencial nas conceções do humanismo florescente nessa época histórica”, e os «Ínclitos Infantes» de Avis “procuravam ser exemplos vivos desses princípios educativos”<sup>299</sup>.

A construção da imagem do rei tem como lugar privilegiado, por isso, um espaço cénico de “configuração social específica”, onde o ritual, o simbólico, o cerimonial ocupam posição determinante<sup>300</sup> – “o simbolismo combina-se com a ritualidade nas representações cerimoniais”<sup>301</sup>. O “microcosmos social” definido pela presença do rei será o espaço da corte, caracterizado e constituído por atividades rituais, que se afirmam como “práticas culturais próprias”, elementos ordenadores de um “quadro temporal onde se desenvolvem essas formas de vida cortesãs”<sup>302</sup>. Esse será um âmbito onde, com efeito, se desenvolverá uma dinâmica cultural específica, não só decorrente dos atos relativos a um «ritual de corte», mas também do modo como esses atos tomam forma, o porquê de assim ser, as intencionalidades e programas que lhes subjazem. Mas “a cerimonialização da vida política ultrapassa a esfera da corte e alcança outros espaços públicos”, transformando-se o rei oculto em rei exibido<sup>303</sup>, “mostrando-se em todo um vasto programa de representações cerimoniais” onde a imagem real se torna “mais tangível e próxima”, “provocando uma adesão emocional dos súbditos e um largo consenso para a aceitação das pretensões políticas da realeza”<sup>304</sup>.

Ponto de partida para uma melhor compreensão desta realidade «ritual-simbólica» serão os “cerimoniais” que durante a Baixa Idade Média se difundiram, particularmente no espaço da Península Ibérica, possibilitando o intercâmbio entre as altas esferas dos reinos aí presentes e o registo dos elementos que conformam aquela realidade. Com efeito, e na noção de Rita

<sup>299</sup>Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 41.

<sup>300</sup>Rita Costa Gomes, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Linda-a-Velha, Difel, 1995, p. 295.

<sup>301</sup>Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, cit., p. 246.

<sup>302</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 295.

<sup>303</sup>Ver José Manuel Nieto Soria, “Del rey oculto al rey exhibido : un sintoma de las transformaciones políticas en la Castilla bajomedieval”, *Medievalismo: Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*, n.º 2, 1992, pp. 5-28.

<sup>304</sup>Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, cit., p. 246.

Costa Gomes<sup>305</sup>, o “cerimonial” distingue-se dos “usos” ou “costumes” da corte, podendo estes serem definidos como “um conjunto mais ou menos complexo e estruturado de atividades rituais a que se dedicavam os cortesãos”, tendo como pano de fundo “um conjunto de práticas comuns à generalidade das cortes do Ocidente medieval”, se bem que “diversamente entendidas e praticadas por cada monarca, consoante os tempos e espaços”<sup>306</sup>.

O “cerimonial”, por sua vez, pode significar duas realidades, sendo que aquela sobre que nos debruçamos neste primeiro momento tem que ver com “um discurso particular através do qual se faz a transmissão dos usos de uma corte determinada, mas inserindo-o numa construção normativa cuja enunciação é geralmente da responsabilidade do próprio monarca”<sup>307</sup>. São por isso documentos escritos que, pela sua própria natureza e finalidade, tiveram “difusão muito restrita”. Mas elas pontificavam indubitavelmente nas bibliotecas reais e principescas do final da Idade Média, que serviam assim de “repositório de textos sobre os usos das cortes, a própria e a dos vizinhos”, que ali ficavam «convivendo» com as obras litúrgicas e de devoção (sugestivamente, podíamos pensar no cerimonial como a estipulação de uma «liturgia do poder» ou «liturgia secular»), com os clássicos e respetivas traduções, com os «espelhos de reis» ou com as crónicas<sup>308</sup>. Bem assim em Portugal: na biblioteca de D. Duarte parece ser detetável a presença do célebre cerimonial aragonês de Pedro IV de Aragão (não por acaso cognominado de “O Cerimonioso”), datável de 1344<sup>309</sup>. Importante texto este, com influência “provavelmente decisiva” na construção dos usos peninsulares e até da doutrina relativa à corte e suas funções patente na obra legislativa afonsina<sup>310</sup>. De resto, e como recuperaremos mais à frente, o reino de Aragão, por onde passou, recorde-se, o Infante D. Pedro no seu périplo das «Sete Partidas»<sup>311</sup>, terá tido, pelo menos no que à Península diz respeito, uma

<sup>305</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., pp. 295-300.

<sup>306</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 295.

<sup>307</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 296.

<sup>308</sup>*Ibidem*.

<sup>309</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., pp. 296-297.

<sup>310</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 296.

<sup>311</sup>E relativamente ao qual teria, parece-nos que sem margem para grande dúvida, uma certa afinidade. Não só por ser a sua mulher aragonesa, mas ainda por uma benquerença e admiração mútua que de que dão conta vestígios da correspondência que liga o Infante àquele reino: com efeito, por entender ser “custum de bons E uirtuosos princeps de Notificar anaquelles que molt amen e de quy sson amats”, envia carta aos Conselheiros da cidade de Barcelona sobre a situação política portuguesa entre 1438 e 1440 (ver João José Alves Dias, Pedro Pinto [org.], *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V: Cortes de 1439*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, UNL, 2016, p. 39). A propósito dos esforços diplomáticos encetados por D. Maria, regente de Aragão, de resolução do diferendo entre o Infante D. Pedro e a rainha D. Leonor, relevará aquela o “buen renombre e fama” do duque de Coimbra, “persona que no ignora lo que deue fazer” e “tenido por virtuoso” (ver MH, vol. VIII, “AO LEITOR”, pp. XV-XVI).

certa precedência nas questões da *praxis* ritual-simbólica<sup>312</sup>.

É de facto, parece-nos, da maior relevância o papel do Infante D. Pedro, “culto e inteligente, perfeito cortesão do *Quattrocento* europeu”<sup>313</sup>, muito viajado e dedicado ao conhecimento em geral, naquela «renovação» da vida nacional que já abordámos, ao nível do «ritual-simbólico». De facto, o “estrangeirado infante D. Pedro apostava seriamente nessa renovação dos costumes áulicos dos seus”<sup>314</sup>, ele que Rui de Pina caracteriza, imediatamente depois de apresentá-lo na Crónica de Afonso V, como “Príncipe a que das cerimonias reaes e das outras cousas em que cabia descrição e virtude nada s'escondeu”<sup>315</sup>. De facto, não só no plano público, mas também no seu próprio íntimo, parece o Infante D. Pedro dar grande importância aos rituais, ao simbólico, desde logo em associação à crença e prática religiosa: “sempre se escusou dar suas mãos a beijar” a pessoas eclesiásticas, “nem consentio estarem em giolhos ante elle”, e “nas quaresmas com as roupas que de dia trazia, com essas de noite se lançava sempre vestido sobre palha, sem outra roupa nem cama ordenada”<sup>316</sup>.

Aliás, diríamos que até no seu pensamento, nas suas conceções teóricas, o duque de Coimbra adere a uma lógica “cerimonial”, se atentarmos na segunda aceção desse termo na definição de Rita Costa Gomes. Assim, o “cerimonial” que não significa aqueles testemunhos escritos «codificadores» remete para “um conjunto de procedimentos inscrevendo-se num universo simbólico circunscrito, cuja realização tem lugar em tempos e espaços preestabelecidos, por ação de pessoas escolhidas”<sup>317</sup>. Olhando a estrutura e, em boa verdade, o objeto fundamental da Virtuosa Benfeitoria, nessa obra privilegia-se um sentido «cerimonial» ou pelo menos «cerimonializante» da ordenação societária, prevendo-se condições de atribuição dos benefícios, que cumpre dar em determinados tempos e lugares, e tendo em conta a condição de quem os dá e de quem os recebe, prevendo-se as concretas formas de os pedir e de agradecer o seu outorgamento, sempre atendendo àqueles aspetos socio-espácio-temporais<sup>318</sup>.

O «universo simbólico circunscrito» que faz parte da definição, contudo, reporta-se essencialmente ao espaço «público», da corte, do recinto «cénico» onde o poder e o monarca

<sup>312</sup>Vide Carmen Orcástegui Gros, “La coronación de los reyes de Aragón. Evolución político-ideológica y ritual”, *Homenaje a Don Antonio Durán Gudiol*, 1995, pp. 633-648. Cfr. pp. 639-640.

<sup>313</sup>Saul António Gomes, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: breve reflexão”, cit., p. 85.

<sup>314</sup>Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 46.

<sup>315</sup>CDAV, cap. II, p. 14.

<sup>316</sup>CDAV, cap. CXXV, p. 111.

<sup>317</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 297.

<sup>318</sup>Cfr. Amândio Coxito, “O Pensamento ...”, cit., p. 389.

se movem, e é sobre ele que recai a presente análise.

Nesse concreto sentido, foi visível e importante a ação do Infante D. Pedro, em muitos aspetos inovadora e reconfiguradora, assumindo protagonismo no “contexto de reformulação global das cerimónias portuguesas”<sup>319</sup>. Terá sido no tempo da sua regência compilado um cerimonial português, que permaneceria no arquivo régio até 1481, desaparecendo depois, encontrando-se hoje perdido<sup>320</sup>. Também atribuível ao período da regência de D. Pedro é o *Liber Regie Capelle*, compilação de usos ingleses, com âmbito algo limitado mas ainda descrevendo cerimónias tão significativas como o batismo dos príncipes, a coroação do rei e da rainha, as exéquias reais<sup>321</sup>. Apesar de poder já não coincidir perfeitamente com o governo do duque de Coimbra, importa referir também para o século XV a “mais importante descrição, embora lacunar, de usos portugueses do final da Idade Média”, o Livro Vermelho, que se utilizou na corte portuguesa até ao século XVI<sup>322</sup>.

O Infante-regente empenha-se, então, no ordenar desse «universo simbólico», lendo-se na sua ação uma preocupação permanente em não deixar nada ao acaso nesse sentido, em linha com uma apurada consciência do “imaginário simbólico que persuade, justifica, desenha a imagem do governante de um reino”<sup>323</sup>. A dinâmica ritual-simbólica pode contribuir para a configuração do meio político, servindo de instrumento de diálogo entre o poder e os seus súbditos e enquanto fator ordenador da própria estrutura do poder, sendo possível até afirmar-se que “o próprio ritual engendra a organização dos ofícios, as técnicas do poder, a partilha dos papéis políticos no seio da corte”<sup>324</sup>. Pensa-se aqui no conceito da «teatrocracia», no sentido da procura de desenvolvimentos e resultados políticos pela via das significações pictórico-sensoriais que transluzem do cerimonial público<sup>325</sup>.

As potencialidades do ritual-simbólico foram lidas com argúcia pelos primeiros protagonistas da dinastia de Avis. Tendo o nascimento desta ficado marcado por um atribulado processo, pejado de “*novitates*” e “atropelos ético-políticos”<sup>326</sup>, “a propaganda política foi concebida e utilizada com inteligência, por vezes com brilhantismo, ao serviço do poder”, inclusivamente

---

<sup>319</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 303.

<sup>320</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., pp. 299, 332-333.

<sup>321</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 299.

<sup>322</sup>*Ibidem*.

<sup>323</sup>Judite A. Gonçalves de Freitas, *O Estado em Portugal...*, cit., p. 35.

<sup>324</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 298.

<sup>325</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., p. 122. O conceito de «teatrocracia» é recuperado de Nieto Soria, como se refere no lugar citado.

<sup>326</sup>Citando Armindo de Sousa, cfr. Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., p. 214.

legitimando-o, “quase sacralizando” D. João I e sua prole através da construção de uma “imagem mítica da dinastia de Avis (...) para a utilizar como exemplo ao serviço da educação de um reino” e, a um nível postremo, da sua salvação<sup>327</sup>. Nesse sentido, na segunda dinastia portuguesa “reavivou-se o ideário da teologização do poder”<sup>328</sup>: “a fines del Medievo lo religioso mostró una gran eficacia en la expresión de pretensiones políticas”<sup>329</sup>, e também por isso se explorou, por exemplo, “a importância de uma realeza de tipo sacerdotal, assimilada à figura do *rex-sacerdos*”<sup>330</sup>.

Foi, com efeito, no seio familiar, em contexto de cerimónias e acontecimentos em que a família real está ao centro, que vemos o Infante D. Pedro a ir pondo em prática, perfeitamente inserido nessa lógica e programática dinástica, os predicados do «ritual-simbólico». Tal não surpreende: para além de a perfeita cultura cortesã estar profundamente integrada na visão avisina do exercício do poder, como já demonstramos, “os monarcas da Dinastia de Avis praticaram o uso muito interessante de fazer desempenhar pelos membros da família real os principais papéis rituais”, por exemplo, “em convites públicos”<sup>331</sup>.

O Infante D. Pedro participou desse “costume que parecia ter-se estabelecido na corte de Avis”<sup>332</sup> e que se repetiu em moldes idênticos em pelo menos três ocasiões verificáveis, com os infantes descendentes de D. João I a servirem os convivas nas cerimónias matrimoniais de D. Duarte com D. Leonor de Aragão (1428) e também no banquete de casamento da Infanta D. Isabel (1429). No caso da união entre o infante herdeiro do trono e da futura «triste rainha», D. Duarte foi servido “no paço”, após a cerimónia religiosa, pelos seus irmãos: “D. Pedro levava o pano (para limpar as mãos), D. Henrique o confeito (talvez repleto de guloseimas), D. Fernando a fruta e o conde D. Afonso o vinho”<sup>333</sup>. No ano seguinte, D. Duarte juntamente com os “outros senhores infantes” serviam o rei D. João I no casamento de sua irmã com Filipe III da Borgonha, fazendo “todas cerimonias em seu serviço, por

<sup>327</sup>Vide Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., pp. 214-215.

<sup>328</sup>Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, cit., p. 243.

<sup>329</sup>José Manuel Nieto Soria, “Del rey oculto al rey exhibido...”, cit., p. 22.

<sup>330</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p.300.

<sup>331</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p.310. A noção de convites públicos remete para aquela outra de “convits solennes” ou “convits”, prevista nas Ordenacions aragonesas de 1344, a que já aludimos. “Estas ocasiões especiais (...) são aquelas em que o monarca aragonês comia, pois, em conjunto com a sua corte, ou, mais exatadamente, diante da corte. Trata-se, aqui, de acontecimentos rituais que têm lugar periodicamente”. Cfr. Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p.307. Segundo Rui de Pina, o Infante D. Pedro “fez primeiramente usar que os Reis e Príncipes n'estes reinos comessem em publico, e fossem em suas mesas acompanhados, o que d'antes não faziam, cá pela mór parte sempre comiam retraídos; dizendo elle que suas mesas deviam ser escollas de sua corte, para que costumava mandar lêr proveitosos livros, e ter praticas e disputa, de que se tomava muito ensino e doutrina”. Cfr. CDAV, cap. CXXV, p. 112.

<sup>332</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., p. 123.

<sup>333</sup>Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, cit., p. 149.

acrecentamento de sua honrra que lhe prazia de receber”, mostrando nisso contentamento e pronta disposição<sup>334</sup>. Pelo meio, uma “inesquecível receção” em Estremoz perto do Natal de 1428, promovida por D. João I para que finalmente se conhecessem ele e a sua nora, a que se casara dois meses antes com D. Duarte (o monarca não estivera presente no matrimónio, que se deu em Coimbra), e de cujos contornos temos conhecimento por meio do testemunho de um rei de armas flamengo, que integrava a embaixada borgonhesa que tinha vindo ao reino “estudar” a possibilidade do casamento entre Filipe, o Bom, e a infanta D. Isabel<sup>335</sup>. Nela, D. Leonor de Aragão e o seu sogro foram “pessoalmente servidos, uma vez mais, por Pedro, Henrique, Fernando e João”<sup>336</sup>.

Nesse evento alentejano, nova nota de relevo para o duque de Coimbra. Já na capital do seu senhorio ducal, quando se casaram o infante herdeiro seu irmão e a sua futura «adversária política», tinha D. Pedro acompanhado cada um dos nubentes até ao Mosteiro de Santa Clara, local da cerimónia. Com efeito, “D. Duarte saiu da sua câmara, montado num pequeno cavalo bem ajazado (...); de um lado, D. Pedro e D. Fernando, do outro, D. Afonso e D. Henrique. E os fidalgos atrás (...). D. Henrique e D. Pedro foram buscar Leonor para junto do noivo onde se fariam as bênçãos”<sup>337</sup>. Mas em Estremoz, onde o foco não estaria tão inevitavelmente concentrado em duas figuras prestes a contrair matrimónio, o «das Sete Partidas» aproveitou o ensejo de ter ficado “encarregado de ir pela infanta D. Leonor” para se exhibir “num espetáculo de riqueza e de bom gosto da sua casa”<sup>338</sup>.

Não nos devemos esquecer que pouco ou nada escaparia ao pormenorizado coreografar destes passos, concebidos para oferecer uma imagética do poder, para o configurar, para o desenhar. O acompanhamento das figuras centrais de uma cerimónia, podendo parecer trivial, revestia-se de significado, com matizes simbólicos e hierárquicos. Com efeito, no dia de Natal “a Infanta foi conduzida à missa pelo próprio D. João”<sup>339</sup>. O Infante D. Pedro, “recém-chegado das melhores cortes da Europa, com um sem-número de festas e receções no *curriculum*”, percebe isso na perfeição, fazendo-se “acompanhar de jovens fidalgos luxuosamente vestidos e cobertos de jóias” nessa montra que lhe era proporcionada pela ocasião do acompanhamento da cunhada em Estremoz<sup>340</sup>.

<sup>334</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 310.

<sup>335</sup>Cfr. Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., pp. 121-123.

<sup>336</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., p. 123.

<sup>337</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., p. 118.

<sup>338</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., pp. 122-123.

<sup>339</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., p. 123.

<sup>340</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., pp. 122-123.

Alguns anos mais tarde, em 1433, morre D. João I e é proclamado rei D. Duarte, segundo Rui de Pina com um dia de distância entre si<sup>341</sup> – numa brevidade característica entre nós<sup>342</sup> e que faz pensar na ideia de Kantorowicz, que recuperamos, de que o rei, ou pelo menos a Dignidade Real, “nunca morre”<sup>343</sup>. De acordo com a proposta de Arthur Hocart, segundo a qual se distinguem três tipos estruturantes de rito relativamente ao ciclo fundamental das cerimónias régias, esses dois acontecimentos traduzem-se no desencadear de duas «grandes cerimónias»: à morte do monarca sucedem-se os ritos funerários, ligados à memória do defunto rei e ao problema da continuidade da realeza; a ascensão do sucessor ao trono tem necessariamente associados ritos de acesso ao trono ou de consagração, “sublinhando que a condição real se adquire, que o indivíduo se torna rei”<sup>344</sup>.

O Infante D. Pedro não toma, inicialmente, parte em nenhum destes acontecimentos, algo que Rui de Pina justifica com razões logísticas, tendo o duque de Coimbra tomado conhecimento do estado terminal de seu pai naquela cidade, e já tarde demais: encontrava-se a caminho de Lisboa “para o ir vê”, quando em Leiria foi informado da sua morte, “e por não poder já ser no alevantamento e obediência geral de El-Rei seu irmão” acabou por não completar a viagem<sup>345</sup>. Para Luís Miguel Duarte, esta argumentação não colhe, pelas incongruências que apresenta – muito mais plausível será atribuir esta ausência ao “afastamento que se produzira, muitos anos antes, entre pai e filho”<sup>346</sup>, no que é secundado por Armindo de Sousa, que afirma que “não é sem causa que ele não figura junto do pai na última hora”<sup>347</sup>.

As cerimónias fúnebres que têm lugar após a morte do defunto monarca configuravam, no entender de Maria Helena da Cruz Coelho, “expressão acabada” do “*topos* propagandístico da

---

<sup>341</sup>Rui de Pina, *Chronica d'el-rei D. Duarte* (ed. Gabriel Pereira) (doravante CDD), Lisboa, 1901, caps. I-II, pp. 17-25.

<sup>342</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 304.

<sup>343</sup>De facto, notemos com Carmen Orcástegui Gros que a “estrecha continuidad entre los ritos funerarios del monarca precedente y los de proclamación del sucesor, lo que evidenciaba la ausencia de qualquer ruptura política y favorecía la perpetuidad de la dinastia y la inmortalidad de la dignidad regia” pode até contribuir para “explicar la inexistencia en muchas ocasiones de actos específicos de coronación”, dos quais em Portugal se encontram “parcos indícios”, sendo porém de admitir a sua realização para os séculos XIII e XIV (ver Carmen Orcástegui Gros, “La coronación de los reyes de Aragón : evolución político-ideológica y ritual”, *Homenaje a Don Antonio Durán Gudiol*, 1995, pp. 633-648, pp. 636-637 e Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 301).

<sup>344</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 300. Aos dois tipos de ritos mencionados juntam-se na proposta de Hocart os ritos de acasalamento, “ligados muitas vezes à fecundidade da terra”.

<sup>345</sup>CDD, cap. IV, p. 27.

<sup>346</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., p. 135.

<sup>347</sup>Armindo de Sousa, “A morte de D. João I : um tema de propaganda dinástica”, *Lucerna*, n.º extraordinário, Coletânea de Estudos Humanísticos, 1984, pp. 417-487, p. 438.

sacralização da realeza”<sup>348</sup>. Com efeito, através da teatralização de uma boa morte (em cujos “painéis” não figuram, por exemplo, os bastardos, pelo que é significativa a exclusão do conde de Barcelos, por Rui de Pina, no quadro do falecimento de D. João I<sup>349</sup>), dos rituais litúrgicos associados ao saimento, dos “solenes e participados cortejos fúnebres de trasladação para a derradeira morada”, “celebra-se o poder real”<sup>350</sup>. Isso é mais evidente, e bem assim fica mais vincado, sendo o “rei herdeiro do trono que organiza toda esta cerimonialização civil e religiosa e a ela preside”: desse modo, “para ele reverte a celebração da continuidade dinástica e da magnificência do poder político da realeza avisina”<sup>351</sup>. Diz-nos Rui de Pina, à guisa de confirmação de tudo isto, que as exéquias de D. João I “foram as mais excellentes e mais cerimoniais que até seu tempo n'estes reinos a rei d'elles se fizeram; e foi já obra e officio do mui excellente seu verdadeiro e legitimo filho e successor El-Rei D. Duarte”<sup>352</sup>.

Assim, rituais funerários e rituais de acesso ao trono aproximam-se em significado e sentido político-institucional, ambos “constituindo o nó de encadeamento dos sucessivos reinados”<sup>353</sup>. Esta questão de continuidade foi particularmente cara à dinastia de Avis, que envidou esforços e tomou iniciativas «inovadoras» para lhe dar resposta.

Tal fica desde logo patente, ainda no reinado de D. João I, na procura da autorização pontifícia para a unção e coroação do monarca, na qual o Infante D. Pedro também terá tido mão, ele que “estando em Roma, e por sua própria iniciativa, rogou ao papa o privilégio da coroação de seu pai e de seu irmão, o herdeiro da coroa”<sup>354</sup>.

Estes pedidos, que se repetiram nos primeiros três reinados avisinos, acabaram por ir sendo deferidos (se bem que o mais das vezes de modo condicionado), mas por razões várias e em vários momentos, esses rituais nunca se realizaram para um monarca de Avis<sup>355</sup>.

“Iniciativas” estas, de resto, “um pouco surpreendentes pelo seu caráter tardio e, de certo modo, estranho à tendência que pode destacar-se, no período final da Idade Média, para a desvalorização geral desta cerimónia”<sup>356</sup>, e ainda pela relativa «distância», diríamos nós, não só física mas também cultural, que separava Portugal das geografias onde era praticada a ritualidade em causa, uma ritualidade que “sacralizaria” os reis avisinos, “igualando-os aos

<sup>348</sup>Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, cit., p. 248.

<sup>349</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., p. 135; Armindo de Sousa, “A morte de D. João I...”, cit., p. 471.

<sup>350</sup>Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, cit., p. 248.

<sup>351</sup>*Ibidem*.

<sup>352</sup>CDD, cap. I, p. 19.

<sup>353</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 304.

<sup>354</sup>Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, cit., p. 244.

<sup>355</sup>Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, cit., pp. 244-245.

<sup>356</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 302.

reis sagrados de França e Inglaterra”<sup>357</sup>. A “bastardia e profissão religiosa” do Mestre de Avis poderão ajudar a explicar essa opção<sup>358</sup>, possivelmente também causada pela aproximação a Inglaterra, imputável ao casamento de D. João I com D. Filipa de Lencastre e à aliança política firmada entre os dois reinos, mas também, porque não, à passagem do Infante D. Pedro por terras inglesas, onde contactou com o ambiente cortesão e de onde saiu investido na Ordem da Jarreteira.

Os “ritos habituais do levantamento e aclamação”, a que adiante dedicaremos mais atenção, “não punham em relevo” a “intangibilidade” das pessoas reais, algo que a unção transmitia de modo mais claro, assegurando também “maior solenidade à realeza de D. Duarte e seus descendentes”<sup>359</sup>. A proteção do futuro político é um objetivo que claramente subjaz a estas preocupações do domínio «ritual-simbólico», e disso dá sólido testemunho Rui de Pina, que afirma que D. Duarte tencionava ungir com o “Santo Óleo” os seus filhos<sup>360</sup>. Mas a prossecução desse objetivo tomou vida de forma mais declarada e perceptível, entre nós, por meio de outra cerimónia específica, com origens verificáveis no reinado de Afonso IV, desenvolvendo-se na época quatrocentista “de modo a constituir um elemento essencial” do cerimonial avisino: o juramento público de sucessão<sup>361</sup>.

Este teve, pois, lugar nos reinados de D. João I (para o primogénito infante D. Afonso, que viria depois a morrer com 10 anos), D. Duarte (para o futuro rei D. Afonso V, e onde o Infante D. Pedro teve papel central, como veremos) e D. Afonso V (para o seu filho D. João). Deste último caso ficou a descrição mais completa, que dá conta de uma cerimónia plenamente solene, onde os membros da família real e os principais magnates do reino juram solenemente a obediência ao futuro rei, à sua pessoa, estando “a criança real em posição de preeminência ao colo de sua ama”, e sendo a ela levantada a espada real<sup>362</sup>. Após o ato de jurar, “os parentes beijam a mão ao infante”, reconhecendo a sua condição real – o monarca reinante, por seu turno, não é mencionado, e a sua presença “com toda a probabilidade não se verificaria”<sup>363</sup>.

Ora, se logo após a morte de D. João I não compareceu o Infante D. Pedro às cerimónias de «continuidade régia», como fossem as relativas ao mais imediato serviço fúnebre do seu pai

---

<sup>357</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, cit., p. 245.

<sup>358</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 302.

<sup>359</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 303.

<sup>360</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 304.

<sup>361</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 303.

<sup>362</sup> *Ibidem*.

<sup>363</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 304.

ou ao levantamento e aclamação de seu irmão, vemo-lo em papel mais ativo um pouco depois. Entregou-se, pois, a tomar a sua parte na ritualidade funerária, na de consagração do monarca, e na de juramento de sucessão. Relata Rui de Pina que, indo à corte, encontrando D. Duarte nos paços de Belas, fez o Infante D. Pedro “reverência” ao recém-empossado monarca. O ritual ficaria completo em Sintra, aonde se deslocou com o irmão mais velho ao encontro da rainha D. Leonor e dos filhos de ambos – aí “fez o Infante a El-Rei a menagem, e deu a obediência na forma que os outros Infantes a tinham feita”<sup>364</sup>.

Informa Rui de Pina que “foi logo ali” que se deu a cerimónia de juramento solene de sucessão em honra do futuro D. Afonso V. O cronista dá ainda conta de que “este Infante foi o primeiro filho herdeiro dos reis d'estes reinos que se chamou Príncipe, porque até elle todos outros se chamaram Infantes primogénitos herdeiros”<sup>365</sup>. Saul António Gomes faz dois apontamentos a esta passagem da Crónica de D. Duarte<sup>366</sup>. É que parece ser merecedora de reparo a informação do cronista. Terá sido, com efeito, apenas em novembro de 1433 que o Eloquentemente nomeou os infantes D. Pedro e D. Henrique “como curadores do herdeiro do trono, para efeitos de receberem, em seu nome, os preitos, homenagens e juramento de lealdade dos três estados”, homenagens devidas “aos Iffantes primeiros e herdeiros (...)”<sup>367</sup>, precisamente os termos que o conceito de “Príncipe” substituiria, na ideia de Rui de Pina.

Essa novidade verificar-se-ia apenas mais tarde, e para o irmão secundogénito de Afonso V. Contudo, e esse o segundo apontamento, em todo o caso é de pôr em destaque a importância da intermediação do Infante D. Pedro, que terá tido decisiva influência decisiva na introdução do termo no contexto político português. Caso se pudesse acolher o relato do juramento de sucessão feito por Rui de Pina, “seria de aceitar como possível que os conselhos trocados pelo Infante D. Pedro com o Eloquentemente, ainda no Paço de Belas, estivessem na base da opção régia de declarar «príncipe» o então primogénito herdeiro”<sup>368</sup>. Mas mesmo tendo sido D. Fernando o primeiro a ser agraciado com a nomenclatura inédita, sempre será de referir o papel do Infante das Sete Partidas, que faz na sua Virtuosa Benfeitoria abundante uso do vocábulo (ao qual está associado uma nota conceptual específica), no processo que levou a que o termo constasse da “gramática cortesã”<sup>369</sup> nacional.

---

<sup>364</sup>CDD, cap. V, p. 32.

<sup>365</sup>CDD, cap. V, p. 32.

<sup>366</sup>Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., pp. 41-42.

<sup>367</sup>Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 42.

<sup>368</sup>Ibidem.

<sup>369</sup>Saul António Gomes, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: breve reflexão”, cit., p. 88.

Também “logo em Cintra”, prossegue Rui de Pina, “acordou El-Rei o tempo da trasladação do corpo d'El-Rei D. João seu padre, que seria em Lisboa, aos vinte e cinco dias d'Outubro logo seguinte”. O “aspeto cerimonial propriamente dito das exéquias régias” tinha nesse momento a sua expressão última, ao proporcionar-se a “simetria da cerimónia cortesã do luto com iguais manifestações envolvendo as principais comunidades do reino”<sup>370</sup>, numa lógica de «amplificação» da morte do monarca nos vários lugares do reino<sup>371</sup>. O “saimento” do corpo de D. João I tinha como itinerário a viagem Lisboa-Batalha, onde no Mosteiro de Nossa Senhora da Vitória ficariam os restos mortais do fundador da dinastia de Avis. Com efeito, a escolha desse local de sepultura, bem como o facto de que a trasladação ocorreu mais de dois meses após a morte do monarca, confirma a ideia de que este era um processo que prolongava “ainda mais no tempo os rituais fúnebres realizados, com a participação da corte, em torno do corpo real”<sup>372</sup>.

Assim, o “saimento” de D. João I teve início na Sé de Lisboa. Os primeiros passos da grande «coreografia» são dados no seu interior, «fornado» de “pannos negros” e repleto de “tochas acesas”, estando no cruzeiro instalada “uma eça grande e alta, e mui tríplice, cercada de muitas tochas e a bandeira real d'El-Rei acompanhada das bandeiras das armas de todos Reis e Príncipes que por sangue e parentesco com El-Rei tinham alguma razão, postas n'aquella devida precedência que umas às outras de razão tinham”<sup>373</sup>. A essa era “o elemento material mais importante da cerimónia, junto ao qual se procedia aos ofícios fúnebres, e também o lugar dos lamentos respectivos”; “era uma estrutura alta, em madeira, apta a suportar um abundante conjunto de círios de cera, instalada num espaço sagrado, e nela se colocava o cadáver régio, durante o “saimento””, podendo assim servir de “ataúde fictício adornado com elementos simbólicos da realeza e do luto”<sup>374</sup>.

O Infante D. Pedro foi um dos que “tomaram as andas e a tumba em que o corpo d'El-Rei d'antes estava e a trouxeram á eça e a pozeram sobre um assentamento que para isso estava ordenado”, juntamente com os seus irmãos (incluindo o rei) e “outros grandes senhores”<sup>375</sup>, diríamos que numa simbólica mostra de união e de capacidade de resiliência em face do «peso» que a morte do soberano projeta, em todos os sentidos.

Cumpriram-se, depois disso, os procedimentos religiosos, e à noite “ficou (...) com o corpo

<sup>370</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 306.

<sup>371</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 304.

<sup>372</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 305.

<sup>373</sup>CDD, cap. V, p. 33-34.

<sup>374</sup>Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 305.

<sup>375</sup>CDD, cap. V, p. 34.

d'El-Rei, o Infante D. Pedro por ser filho maior após El-Rei, o qual teve sua guarda com muitos senhores e fidalgos, tendo vigília de noite com seus capellães e com outra muita clerezia que foi para isso junta”. O monarca não participa, pois, nas vigílias que se farão ao corpo do seu antecessor, ficando essas a cargo dos filhos do sexo masculino do de Boa Memória, D. Afonso conde de Barcelos incluído. Estas vigílias terão lugar em todas as etapas do itinerário da trasladação, de resto praticamente como toda a estrutura do rito que se vê em Lisboa, e a presidir-lhes uma ordenação interessante: a cargo delas ficarão, por ordem, D. Pedro, D. Henrique, D. João, D. Fernando e D. Afonso conde de Barcelos. Critérios de legitimidade e de idade a ditarem a precedência no esquema ritual-simbólico, que por sua vez reflete uma hierarquização reveladora de ordem, que importa afirmar para contrapor ao possível sentimento de «desnorte», facilmente suscetível de tomar forma com o desaparecimento de um rei que governou durante tanto tempo e que teve um papel tão contundente na história da nação.

No dia seguinte, 26 de outubro de 1433, fez-se missa na Sé e por lá, como nos outros pontos por onde se viria a passar, se deixaram “pela alma d'El-Rei mui ricas cousas d'ouro e prata, brocado e seda, pertencentes á capella”<sup>376</sup>. À porta da Sé “estava em grande perfeição concertada” uma carreta na qual “El-Rei, os Infantes, e condes pozeram as andas e tumba em que o corpo d'El-Rei estava”, e assim se deu início à solene procissão que percorreria a cidade<sup>377</sup>. A carreta, que significativamente “El-Rei e os Infantes, e outros grandes senhores com suas mãos faziam mover”, num patenteamento físico do *acompanhamento e veiculação* do de Boa Memória, tinha à sua frente “cinco cavallos grandes e mui formosos, com ricos paramentos, levados por homens de nobre sangue”. Atrás dela iam “doze cavallos em que iam cavalgando doze nobres homens que levavam as bandeiras e armas d'El-Rei”<sup>378</sup>, num modo de evocação dos seus feitos e da sua importância para a integridade e engrandecimento do reino – à frente ia “Pedro Gonçalves, vedor da Fazenda, que levava a bandeira real em sua haste emburilhada, derribada sobre o hombro”, apontando à dimensão «nacional» da imagem, a nação que como unidade política se conservava e ali marcava presença (e quem melhor que o vedor da Fazenda para o assinalar, oficial cuja função remete para a conservação, para a estabilidade dos meios da comunidade política), à frente das peças de armadura do defunto

---

<sup>376</sup>CDD, cap. V, p. 34.

<sup>377</sup>CDD, cap. V, p. 35.

<sup>378</sup> O número de nobres, 12, não será fruto do acaso. Em Navarra, por exemplo, no quadro do cerimonial de consagração do monarca, um dos passos era o “juramento que doce barones en representación de todos los navarros prestaban al rey, sobre la cruz y los Evangelios, de ayudarle a mantener los fueros, su persona, su tierra y su pueblo” (cfr. Carmen Orcástegui Gros, “La coronación de los reyes de Aragón...”, cit., p. 638). A que se deverá então este motivo dos 12 nobres? A nós parece-nos a explicação residir no número de apóstolos de Cristo, ambicionando o poder régio, com estas *mise-en-scène*, construir o antítipo terrestre de uma Corte celeste.

monarca e do “balsão preto (...) cujas pontas iam pelo chão arrastando”, “que o derradeiro levava”<sup>379</sup>. Enfim, a concretização da ideia de que a “arte cénica ao serviço de uma dramatização eficaz deve alternar, num ritmo perfeito, a exaltação da riqueza e da glória com a brutalidade do fim”, de modo a “suscitar, nos espetadores, o paroxismo dos sentimentos extremados”<sup>380</sup>.

Após paragens para sermões em “pontos-chave da cidade (...), o desfile cumpriu a sua última etapa urbana, saindo da cidade pela porta de São Vicente”<sup>381</sup>. A carreta “foi logo posta a quatro grandes cavallos que a levaram, com a qual foi El-Rei e os Infantes e outros grandes homens, todos a cavallo, e com elles vinte e quatro pessoas de religião”, que “assim chegaram ao mosteiro d'Odivellas”. Aí, cenário e procedimento idênticos ao que já se vira em Lisboa, como referimos. Mais uma vez o rei e os infantes “levaram com grande cerimonia e acatamento” o ataúde até ao centro da igreja do mosteiro, onde estava uma “eça com pannos de dós, tochas e bandeiras, pelo modo e maneira que era a da Sé de Lisboa”<sup>382</sup>. Como dissemos, na segunda noite a vigília ficou a cargo do Infante D. Henrique. Rito religioso cumprido e oferendas dadas pelos infantes e outros senhores ao cenóbio: podia-se continuar até à próxima paragem, Vila Franca de Xira. Aí, tal como nas duas seguintes etapas, em Alcoentre e Alcobaça, o cerimonial repetiu-se em moldes idênticos aos que vimos vendo<sup>383</sup>. Na Batalha, destino final do “saimento” fúnebre de D. João I, “o mosteiro assim na eça como na cera e bandeiras, e nos outros cumprimentos estava aparelhado como a Sé de Lisboa”, e uma vez mais “El-Rei e os Infantes e condes se deceram, e da carreta tomaram a tumba sobre seus hombros, e a levaram com grande reverencia, e a poseram na eça de dentro do mosteiro”<sup>384</sup>, pela última vez nesta via que, se bem que destinada a uma certa «celebração litúrgica» e simetria-sintonia entre luto cortesão e luto popular, bem podemos chamar em todo o caso de «dolorosa».

Fecha-se assim um grande ciclo, o da renovação ritual-simbólica do poder régio, e simultaneamente da sua afirmação. O Infante D. Pedro, como percebemos então, esteve intensamente envolvido nestes acontecimentos, não obstante a ausência inicial que o impediu de acompanhar os momentos finais do pai e o levantamento e aclamação do irmão. Figurou

---

<sup>379</sup>Ibidem.

<sup>380</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., pp. 148-149.

<sup>381</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., p. 149.

<sup>382</sup>CDD, cap. V, p. 36.

<sup>383</sup>CDD, cap. V, p. 37.

<sup>384</sup>CDD, cap. V, p. 38.

em lugar central na maior parte deles, integrando-se no dispositivo propagandístico que a orientação ritual-simbólica da sua família propalava. Absorveu as nuances e inclinações particulares das práticas cerimoniais reais nacionais, os seus efeitos e a importância da sua inscrição no concreto contexto espaço-temporal em que se desenrolavam, ele que como já referimos não era nenhum «leigo» no que dizia respeito à ritualidade cortesã, à sua importância e potencialidades. Apesar de não o podermos afirmar com certeza, não nos surpreenderia que tivesse contribuído já para o desenho destas cerimónias que vimos terem tido lugar na segunda metade de 1433. Mas menos dúvidas nos restam quanto ao seu verdadeiro papel de proa no campo do ritual-simbólico a partir de 1438.

### 3 . Às portas da regência: ritual-simbólico como chave?

A morte de D. Duarte, a 9 de setembro de 1438, levantava importantes questões para o reino. Sempre assim é, como já referimos, mas ainda mais quando o sucessor tem, à data da morte do rei, apenas 6 anos de idade. Esta “morte inesperada (...) lançou o alarme no país”, exponenciando a inquietação em que as “pessoas, sobretudo as mais próximas da corte” já viviam por essa altura, “preocupadas, tensas e divididas por causa do cativo de D. Fernando, que se arrastava havia mais de um ano, e da eventualidade de ele ser resgatado em troca da devolução de Ceuta”<sup>385</sup>.

Importa por isso atentar na resposta imediata que foi dada pela instituição monárquica, pelas altas esferas do poder real, no domínio propagandístico e ritual-simbólico. E aí o Infante D. Pedro tomou as rédeas, enquanto mais velho membro sobrevivente da «Ínclita Geração». Se nos é permitida a opinião, ele parece ter pesado as opções que se lhe apresentavam no «cardápio» do cerimonial costumeiro, enveredando depois justamente pelo caminho que de facto mais possibilidades teria de alavancar o “valor das cerimónias públicas para unir o reino em torno da coroa”<sup>386</sup>. Recordemos neste ponto as cerimónias que tradicionalmente se consolidaram nos primeiros tempos da segunda dinastia portuguesa para as ocasiões de renovação e alteração da titularidade do poder régio. Contam-se em primeiro plano os ritos funerários, o levantamento e aclamação do novo monarca, e o juramento solene de sucessão, relativo ao seu sucessor.

---

<sup>385</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., p. 262.

<sup>386</sup>Luís Miguel Duarte, *D. Duarte...*, cit., p. 265.

Na hora da sua morte em Tomar estavam ao lado do Eloquentes, de “pessoas principaes”, o “Príncipe D. Affonso e seu irmão”, a “Rainha D. Lyonor sua mulher” e “o Infante D. Pedro, irmão primeiro legitimo d'El-Rei”. Sobre este último recaía, pois, a responsabilidade de se ocupar dessas manifestações públicas relativas ao «virar de página» que o falecimento do irmão implicava. Rui de Pina escreve que foi “o corpo d'El-Rei logo mettido em uma tumba, e com tochas e cruces, e religiosos e clérigos, e com outra nobre companhia levado a sepultar ao mosteiro da Batalha, onde foi sepultado junto com o altar mór”<sup>387</sup>. Esta descrição parece poder transmitir alguma presteza e despojamento pouco usuais para tão importante cerimónia, para tão importante pessoa. Nem D. Pedro estará presente na trasladação solene. Como explicar isto à luz da bitola que associamos ao Infante das Sete Partidas no domínio do ritual-simbólico, ele que “nada se escondeu” no que a essas matérias dizia respeito? Ora, para além daquilo que nos parece ter sido uma opção ligada às prioridades que eram as de um reino mergulhado numa profunda instabilidade política, e que desenvolvemos no parágrafo seguinte, importa não esquecer que o “saimento” viria a ter lugar “no fim do mez d'Outubro”, estando nele presentes “El-Rei e o Príncipe seu irmão, e a Rainha e Infantes, e outros muitos prelados e condes, e senhores do reino”, que em memória de D. Duarte “partiram de Thomar para o mosteiro da Batalha”. Assim, “na pompa e cerimonias de suas exéquias se guardou e cumpriu todo o que ao estado de um tão alto Príncipe em tal auto cumpria”, não tendo ficado esquecidas nem sido descuradas essas cerimónias, “tão geraes e tão costumadas em Espanha e assim n'estes reinos de Portugal”<sup>388</sup>.

É que naqueles logo a seguir à morte do irmão, em meados de setembro de 1438, o duque de Coimbra queda-se em Tomar “por dar ordem ao alevantamento d'El-Rei D. Affonso seu sobrinho”<sup>389</sup>. Urgia que o inequívoco estabelecimento da sucessão real fosse afirmado o mais brevemente possível, para obstar àquele «vazio» fator de ainda mais dúvida e anomia. E será através da cerimónia de levantamento e aclamação do rei, bem como do juramento solene de sucessão (bem mais aptos a prosseguir esse objetivo que um funeral), que o Infante D. Pedro faz os olhos do reino voltarem-se para o futuro, para um novo capítulo, para um novo começo revigorador, naquele «virar de página» em que ele desempenhava um papel viabilizador. Podemos até indagar se nas opções que tomou, no denodo que lhe era característico mas no qual não poupou no comandar destes rituais, o Infante D. Pedro olha a um possível objetivo

---

<sup>387</sup> CDD, cap. XLIV, p. 151.

<sup>388</sup> CDAV, cap. IX, p. 26.

<sup>389</sup> CDAV, cap. I, p. 13.

político, o de passar a mensagem da sua capacidade para assumir o controlo dos destinos e assuntos do reino, e extensivamente a regência em nome do sobrinho.

É portanto por iniciativa do duque de Coimbra que logo no dia seguinte ao falecimento de D. Duarte têm início estas cerimónias. Rui de Pina descreve-as, começando por pôr em relevo o conhecimento e talento de D. Pedro no que tangia às cerimónias reais e às finas práticas cortesãs. Foi ele que mandou erguer, entre o Convento de Cristo e os Paços do Castelo, um palco “assi real e ricamente guarnecido, como para o auto cumpria”<sup>390</sup>, suporte material da “esplendorosa liturgia cívica” que pela “intensidade cenográfica” se deveria “fixar para sempre na memória daqueles que davam público testemunho do começo do novo reinado em circunstâncias pouco habituais na tradição política portuguesa”<sup>391</sup>. Ainda “antes da exaltação real, de 10 de setembro de 1438”<sup>392</sup>, “o Infante com todos os fidalgos e nobre gente da corte foram aos paços d'El-Rei (...) vestidos por então os corpos dos panos mais ricos”<sup>393</sup>, só nas expressões ostentando o luto por D. Duarte, com uma tristeza visível que não era só motivada pela dor da perda do monarca mas também pelas sombrias perspetivas quanto à situação política do reino, as quais a garbosa indumentária procuraria porventura camuflar.

Dá-se início à cerimónia propriamente dita: “O Principe D. Affonso posto em vestiduras reaes, e bem acompanhado de todos, sahiu fora ao assentamento, onde pelo Infante D. Pedro com grande reverença, e muito acatamento foi posto na cadeira real”<sup>394</sup>. Como dissemos, em Portugal os ritos de acesso ao trono ou consagração, essencialmente propendentes à neutralização de sentimentos de “anomia e insegurança coletiva” e ao sublinhar da “continuidade da realeza, plasmando o difícil conceito de um rei que não está sujeito à ordem temporal, no seu corpo “político”, mesmo que fisicamente se mostre vulnerável, no seu corpo “natural””<sup>395</sup>, reconduziram-se sobretudo ao levantamento e aclamação do rei. O levantamento é a elevação ao trono do rei, como a que acabamos de ver Rui de Pina descrever. Servia para legitimar os direitos do novo monarca, com uma dimensão popular predominantemente teatral, para tornar patente a personalidade régia, que assim se «revelava» aos súbditos<sup>396</sup>. Ao seu carácter de “ritual de inauguração” pode estar associada a ideia de

---

<sup>390</sup> Ibidem.

<sup>391</sup> Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 46.

<sup>392</sup> Ibidem.

<sup>393</sup> CDAV, cap. I, p. 13.

<sup>394</sup> Ibidem.

<sup>395</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 301.

<sup>396</sup> Carmen Orcástegui Gros, “La coronación de los reyes de Aragón...”, cit., p. 636.

“*adventus* ou entrada triunfal”, uma “espécie de “epifania” do rei”<sup>397</sup>, que sendo aqui conduzida por D. Pedro, é passível de fazer lembrar “contrapontos correntes nas representações da pintura e da imaginária escultórica do tempo em que o Menino-Deus se mostra como perfeito homenzinho”, tomando-o neste caso por “alegoria do juvenil monarca português”<sup>398</sup>. São traços da “tensão permanente entre o culto cristão e a *religio regis* (...), construindo-se a ambiguidade essencial das suas relações também através do rito”<sup>399</sup>.

O facto de ser o Infante D. Pedro a depositar o rei-menino na “cadeira real”, e só ele, também não é de somenos. Todos os gestos próprios que têm lugar nas cerimónias estão relacionados com propaganda política e com o conceito de legitimidade de poder<sup>400</sup>. Ao rei medieval estava associado um certo *noli me tangere*, uma certa intangibilidade, que a ritualidade em seu torno tendia a reiterar. O rei é “um ser diverso, fora do grupo, que deve ser protegido”<sup>401</sup>. O contacto com ele está fortemente condicionado por “regras de proximidade (...) que envolvem o monarca num círculo humano que o protege, e ao mesmo tempo o distancia do homem comum”<sup>402</sup>. O Infante D. Pedro, como não podia deixar de ser, tem perfeita consciência disto, de resto como resulta claro do que deixa escrito na Virtuosa Benfeitoria a propósito dos “tres stados” dos senhores<sup>403</sup>. Por isso é significativo este seu «manejar» do rei-menino, manifestação de proximidade áulico-simbólica, potencialmente legitimadora até de uma eventual associabilidade governativa (no sentido de um eventual explorar por D. Pedro, neste passo do rito, de uma imagem de idoneidade pela proximidade, porventura sugestivamente plantada em face da «ameaça» da efetivação da cláusula relativa à regência do reino do testamento de D. Duarte). Com efeito, Afonso V é, “por agora, um menino sem palavra, um quase «objeto»” numa encenação que “correspondia a uma clara mensagem política num xadrez de partilha de poderes, em torno do rei-menino, em que se posicionavam

<sup>397</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 302.

<sup>398</sup> Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 46.

<sup>399</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 317.

<sup>400</sup> Carmen Orcástegui Gros, “La coronación de los reyes de Aragón...”, cit., p. 635. Um pouco para «introduzir» as linhas que se seguem a esta afirmação referiríamos o de certo modo ilustrativo caso de Aragão, onde desde 1328 a coroação dos monarcas (rito que só ali, parece, teve plena e reiterada vigência no contexto peninsular medieval) passou a dispensar a intervenção eclesiástica: a partir de Alfonso IV, com efeito, o monarca coroava-se a si mesmo, num estabelecimento «revolucionário» de um novo rito aragonês que rompia com o pontifical romano, até então observado – precisamente com o fito de simbolicamente afirmar a autonomia do poder real de Aragão face à Igreja. Para o seu sucessor, Pedro IV, o Cerimonioso, de que já falamos, vale a ideia de que “ninguna persona debía ayudarle en su coronación, ni el prelado ni los infantes”, estes últimos que ainda tinham “arreglado la coronación de Alfonso IV” – cfr. Carmen Orcástegui Gros, “La coronación de los reyes de Aragón...”, cit., pp. 643-644.

<sup>401</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 309.

<sup>402</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 313.

<sup>403</sup> VB, pp. 618-622. Os senhores têm um estado “comuu, em o quall elles conuersam com todollos seus”, um outro “speçial”, reservado aos “alguus de que mais confiam”, e ainda um terceiro, que “petteçe a elles em sy mesmos”.

e confrontavam frágeis equilíbrios dinásticos”<sup>404</sup>.

Para reforçar o nosso argumento, e para realçar a importância que o Infante D. Pedro dá a esta proximidade áulico-simbólica, plena de significado e de intencionalidade, atentemos na descrição de Rui de Pina sobre a chegada do rei a Lisboa para as Cortes de 1439, onde formalmente foi atribuída a regência do reino *in totum* ao seu tio: “Indo El-Rei e seu irmão e os Infantes somente a cavallo, (...) o Infante D. Pedro foi só o que poz El-Rei a cavallo e o deceu. O que não somente fez aquelle dia, com assignado acatamento e leal obediência e grande reverencia, mas sempre depois o continuou e acrecentou, em dez annos que por elle regeu seus Reinos”<sup>405</sup>. Ou pensemos no testemunho que um cavaleiro deixou da sua visita à corte portuguesa em 1448, já perto do fim dessa regência, no qual ficou registada a imagem do regente D. Pedro que “dava a água às mãos” a Afonso V, singelo mas poderoso gesto no retratar de uma concreta dinâmica de poder, que após tanto tempo se mantinha, pelo menos na textualidade simbólica: «régio-cêntrica» sempre, mas «movidada» pela figura do Infante.

Ora, após uma arenga em que o duque de Coimbra, dirigindo-se ao povo<sup>406</sup>, exortou à observância das “velhas obrigações” para com a “Real Senhoria”, já um pouco à guisa de «curador» ou «defensor» do “estado e serviço” real, deu-se o juramento de lealdade e obediência<sup>407</sup>. Configura este passo uma manifestação de “reverência e leal acatamento”, as quais D. Pedro não se esquecia dever ao seu legítimo soberano, não obstante posicionar-se tão proximamente dele, de tal modo que orienta os seus passos e atos. Por isso mesmo o seu voto, feito “com os gijolhos em terra” e depois de ter beijado as mãos do sobrinho, constitui também exemplo para todos quantos assistem à cena: a “obediência perque os sobiectos som ordenados aos príncipes”<sup>408</sup> vale para todos. O Infante fê-lo após lhe ter sido confirmado por mestre Guedelha, físico e astrólogo da Corte, que estavam perfeitamente «alinhados os astros», velando pelo cabal e auspicioso desenrolar da cerimónia. Se esta era ainda, num sentido, uma «antecâmara» do reinado de Afonso V, que por ela se consagrava, fazia já parte dele, “parte integrante do sistema político e da estrutura de poder”... era uma “forma de poder em si mesma”<sup>409</sup>.

<sup>404</sup> Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 46.

<sup>405</sup> CDAV, cap. XLIX, p. 93.

<sup>406</sup> Que estava, assim, perfeitamente integrado no esquema cerimonial, não sendo os súbditos meros “espetadores passivos”. Ver Carmen Orcástegui Gros, “La coronación de los reyes de Aragón...”, cit., p. 633.

<sup>407</sup> CDAV, cap. II, pp. 14-16.

<sup>408</sup> VB, p. 595.

<sup>409</sup> Carmen Orcástegui Gros, “La coronación de los reyes de Aragón...”, cit., p. 635.

Feito o juramento, levantou-se D. Pedro e “logo D. Duarte de Meneses, alferes mór (...) com a bandeira real levantada, e os reis d'armas e arautos com elle começaram alli sua grita, e depois com ella foram pela villa, repetindo-a três vezes, segundo costume, com toda aquella cerimonia e solemnidade que a tal auto real pertencia”<sup>410</sup>. Trata-se pois da aclamação real, em tudo conforme aos cânones porque, refere Rui de Pina, “o infante D. Pedro, por cuja ordenança e mandado se fazia, era Príncipe n'aquellas cousas mui ensinado, e quiz n'aquelle auto que não ficasse cousa dina por fazer”<sup>411</sup>. Com efeito, a “grita”, que terá consistido no “costumado pregão *Real, Real, Real*”, foi depois repetido três vezes por Tomar fora, como se soía fazer, “constituindo um percurso de sentido lustral e renovador”<sup>412</sup>. Este «espétaculo de poder» carrega clara referência à “soberanía o supremacia del poder regio y su aceptación por el reino”, com as cerimónias a fazer “resaltar la relación de sumisión del pueblo que le aclama hacia el aclamado, entre los estamentos y el monarca”<sup>413</sup>.

Ficava assim afirmada a sucessão real, a consagração do novo rei, tendo o Infante D. Pedro orquestrado a correspondente ritualidade, que logrou infundir nos espíritos “esperança e certidão de futuras mudanças”<sup>414</sup>. Mas o duque de Coimbra, “n'aquellas cousas mui ensinado”, na fórmula de Pina que não esquecemos, tratou de dar cumprimento à prática, como vimos bem vincada para os primeiros tempos na dinastia de Avis, do juramento de sucessão. Este recaiu sobre o irmão do monarca, o Infante D. Fernando, que será então, como vimos, o primeiro a ser chamado “Príncipe” na tradição monárquica portuguesa<sup>415</sup>. Interessa ver de que modo D. Pedro introduziu a questão diante da Corte presente em Tomar, aduzindo para o efeito algumas razões reproduzidas na Crónica de Afonso V<sup>416</sup>. De ordem mais prática, a preocupação em “sermos fora d'algumas duvidas” caso falecesse o monarca, ainda naquela tenra idade “sojeita a muitos casos e desastres” (especialmente “naqueles dias em que grassava a «pestilença»<sup>417</sup>). Por outra banda, os imperativos de “necessidade”, “lealdade” e “grande amor” para com o falecido D. Duarte, aos quais se dava cumprimento através daquele cuidado ritualístico. Bem recebidas as palavras do Infante, logo este e os outros “Infantes e o Conde de Barcellos, e os outros senhores que eram presentes, por si e por todos do reino logo fizeram d'isto um auto solemnizado por juramento, perante notairos públicos, em

<sup>410</sup> CDAV, cap. II, p. 16.

<sup>411</sup> Ibidem.

<sup>412</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 302.

<sup>413</sup> Carmen Orcástegui Gros, “La coronación de los reyes de Aragón...”, cit., p. 636.

<sup>414</sup> CDAV, cap. V, p. 21.

<sup>415</sup> Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 44.

<sup>416</sup> CDAV, cap. V, pp. 21-22.

<sup>417</sup> Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 44.

cumprimento do qual o Infante D. Fernando se chamou e intitulou por Príncipe, até que El-Rei houve filho”<sup>418</sup>.

#### 4 . Apontamentos sobre o ritual-simbólico na ação do Infante-regente

Lançámos já, em capítulos anteriores, uma visão sobre o processo que desembocou na atribuição a D. Pedro da regência do reino por inteiro. Apesar da insistência do Infante em que a questão fosse resolvida em Cortes, a verdade é que a decisão, pelo menos da parte popular (e em Lisboa ainda mais), estava já tomada, e recaía sobre o mais velho dos membros da «Ínclita Geração» vivos.

Assim, ainda antes daquela “ocasião de encontro” que a reunião parlamentar materializaria, os lisboetas pressionam D. Pedro para que “entrasse na cidade”, apelo a que o Infante assentiu, após ter tomado conselho dos seus. As «entradas régias» eram um ritual ocasional apto a produzir importantes significações simbólicas. É inegável a “plena compreensão que, no Portugal medieval, existia da sua função como ritual régio”<sup>419</sup>. Não sendo D. Pedro rei, ele era ainda uma «pessoa real», e o papel que se preparava para assumir como regedor, em nome do monarca, do reino, fazia com que essa ideia de “função de ritual régio” tivesse aqui também coerência.

Com efeito, os elementos que Rita Costa Gomes identifica para este rito<sup>420</sup> parecem verificar-se, pelo menos de maneira a podermos identificar a “entrada” do Infante com este tipificado rito. Primeiro, a receção por parte da cidade, em lugar fora dela, “tanto mais longe quanto maior a dignidade” da pessoa recebida. Rui de Pina diz que D. Pedro foi “no caminho recebido do Infante D. João e de todos os fidalgos e pessoas de conta da cidade com gram prazer e alegria”<sup>421</sup>. De seguida, a cerimonia da travessia da muralha, porventura por estar mais ligada à simbólica afirmação de um “aspecto “contratual””<sup>422</sup> entre cidade e monarca (que tradicionalmente jura por exemplo manter os privilégios da urbe), não é referida para D. Pedro. Por fim, o “percurso lustral, conduzindo à residência régia”: o duque de Coimbra “assi foi levado às casas do Mestre d'Aviz, que estão junto com a Sé, onde pousou”<sup>423</sup>. Esta “solemne procissão e outros grandes estrondos e cerimonia” acabariam então, parece-nos,

<sup>418</sup> CDAV, cap. V, p. 22.

<sup>419</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 318.

<sup>420</sup> *Ibidem*.

<sup>421</sup> CDAV, cap. XLVI, p. 89.

<sup>422</sup> Rita Costa Gomes, *A corte...*, cit., p. 318.

<sup>423</sup> CDAV, cap. XLVI, p. 89.

por resvalar para a dimensão «triunfal-inaugural», a fazer pensar num verdadeiro rito de consagração do regente, apesar de D. Pedro ter mandado que o “seu recebimento fosse somente ao costumado que lhe soham fazer sem outra ennovação”<sup>424</sup>. Podemos deixar a indagação sobre se este pedido era “sincero” ou se com ele o Infante pretendia apenas deixar a imagem de que não pretendia “chocar sensibilidades”, arrebatando deste modo quase revolucionário o poder. É que, parece-nos, o facto de desde logo ter aceitado aqueles “estrondos e cerimonias” em sua honra, no delicadíssimo momento político em que o reino se encontrava, dificilmente teria sido feito sem a noção de que muito provavelmente o desfecho seria a cidade entregar-se a uma catártica e apoteótica aclamação do projetado novo regente. O certo é que, de facto, no dia seguinte à “entrada”, Dia de Todos os Santos, depois de ouvir a missa na Sé, D. Pedro faz finalmente juramento aceitando o regimento *in totum*, conforme tinha sido gizado pelo concelho de Lisboa, “ante as côrtes” portanto, em sentido contrário ao que vinha defendendo. Completava-se o rito de aclamação “não oficial” do regente.

Não se pode obviamente falar de uma cerimónia de elevação ao trono de um regente. Mas nas Cortes de Lisboa de 1439, onde por fim em contexto de magna reunião nacional se entregou a regência por completo a D. Pedro, não deixa de haver um assinalar ritual-simbólico dessa consagração. Depois de por fim se ter conseguido quebrar a resistência da rainha em “entregar” o rei-menino para que pudesse estar presente em Cortes, tendo por isso D. Pedro beijado as suas mãos<sup>425</sup>, procedeu-se à “entrada” do rei na cidade de Lisboa. Parece mais uma vez estar o duque de Coimbra à cabeça do cerimonial. É ele que lidera a receção, em Alverca, ao monarca<sup>426</sup>. Depois o solene cortejo desloca-se por água até Lisboa, onde desta feita Rui de Pina assinala a travessia da muralha, pela “Porta D'Oura”<sup>427</sup>. Por fim, o acompanhamento até ao destino final, “à Sé e aos Paços d'Alcaçova”. Não podemos deixar de referir a impressão de Rui de Pina para um acontecimento em que o Infante D. Pedro esteve tão envolvido: “esse recebimento foi com tantas cerimonias d'acatamento, obediência e alegrias assi celebrado, que em qualquer parte do mundo onde mui altamente recebimentos se

---

<sup>424</sup> CDAV, cap. XLVI, pp. 88-89.

<sup>425</sup> É também em «apontamentos simbólicos» que se lê e reconstitui a relação entre D. Pedro e D. Leonor no processo de oposição política em que estiveram envolvidos. Se à vista da consecução dos seus objetivos o Infante D. Pedro beija as mãos à rainha, “como quer que ella se quizera d'isso muito escusar” (CDAV, cap. XLVIII, p. 93), nos momentos de maior tensão os gestos são reveladores: em setembro de 1439, o Infante foi a Sacavém “fallar a El-Rei; e depois de se despedir d'elle e lhe beijar a mão entrou onde a Rainha estava, e com a presença carregada lhe disse em pé e de praça algumas palavras”, palavras “de rompimento”, e se despediu d'ella sem lhe beijar a mão, nem cometer de o fazer” (CDAV, cap. XXX, pp. 61-62).

<sup>426</sup> CDAV, cap. XLVIII, p. 93.

<sup>427</sup> CDAV, cap. XLIX, p. 93.

costumassem fazer, este fora mui muito louvado”<sup>428</sup>. Mandou “logo o Infante D. Pedro a Ruy Gonçalves de Castel-Branco, vedor que fora d’El-Rei D. Duarte, que fizesse nos paços correger em grande perfeição a salla em que El-Rei havia d’estar nas cortes”<sup>429</sup>, e estava tudo pronto para a reunião. E aí se deu, então, a consagração ritual-simbólica do regente. Após a arenga que sempre convinha fazer, neste caso no sentido da aprovação e confirmação da eleição que foi feita para a ocupação do cargo, “o Infante D. Pedro com os giolhos em terra beijou a mão a El-Rei, e sua Senhoria lhe entregou logo um páo em que estava atado o sello secreto, em signal e nome de poderio”. A “epifania pública” do Infante-regente materializa-se com a entrega deste «pau» ou vara, no mais solene cenário de concatenação do reino, naquela que é uma das primeiras manifestações de movimento, diríamos, não «heterodeterminado» por parte do jovem rei, que até aí aparecera na Crónica sobremaneira como “joguete sem vontade própria”<sup>430</sup>. Claro que também não atua de forma plenamente «autoderminada». Ele é ainda o “rei/actor”<sup>431</sup> profundamente condicionado pelo «guião» que a evolução do processo político, na qual pequena ou nenhuma parte teve, ditou. Mas na linguagem ritual-simbólica, ele consagra, desacompanhada e regiamente, o Infante D. Pedro como regente.

A 15 de janeiro de 1446 completava Afonso V 14 anos de idade, atingindo, “segundo o costume e foro de Espanha, a maioridade, sendo-lhe reconhecido direito certo e absoluto à posse e administração do reino e senhorio”<sup>432</sup>. Considerando isto o Infante-regente, e lembrando-se do juramento que havia feito ao assumir o seu posto, segundo o qual livremente entregaria ao rei o governo do reino quando para isso tivesse idade, convocou Cortes para Lisboa com o fito de o cumprir. Aí, “na salla grande dos paços, sendo El-Rei com os Infantes e senhores, e seus officiaes e procuradores, em sua costumada e antiga ordenança, o doutor Diogo Affonso Mangancha, em nome do Infante D. Pedro, fez uma louvada oração”, após o que D. Pedro “entregava alli mui livremente, e sem cautella, seu Regimento”<sup>433</sup>. E como se assinalou esta transferência? Pois bem, depositando D. Pedro “logo com rostro mui alegre a vara da justiça nas mãos [do rei], que em giolhos e com muito acatamento lhe beijou”<sup>434</sup>. Esta, assim, uma perfeita representação ritualística e simbólica do fechar de um ciclo. Este ciclo será prolongado: porém, diremos, «nada foi como dantes». Ritualisticamente falando, àquela

---

<sup>428</sup> Ibidem.

<sup>429</sup> CDAV, cap. XLIX, p. 94.

<sup>430</sup> Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 47.

<sup>431</sup> Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 46.

<sup>432</sup> Saul António Gomes, *D. Afonso V*, cit., p. 63.

<sup>433</sup> CDAV, vol. II, cap. LXXXVI, p. 23.

<sup>434</sup> CDAV, vol. II, cap. LXXXVI, p. 24.

poderosa imagem da devolução da «vara da justiça» contrapôs-se uma bem mais estéril declaração proferida pelo conhecido doutor Diogo Afonso Mangancha, onde se estabeleceu “que elle Infante tornasse com elle [com o rei, portanto] a reger e governar seus reinos, assi como d'antes fazia”<sup>435</sup>. Aquilo que apontaríamos como um certo «amorfismo» ritual-simbólico foi reforçado pelos termos desta renovação, segundo os quais D. Pedro acompanharia na governação o monarca até “elle se sentir em desposição para per si só o poder fazer”<sup>436</sup>. Como se vê, cláusulas que bem pouco assossegariam os adversários políticos do Infante, que, se nos é permitida a imagem, teriam «contado os dias» até ao décimo quarto aniversário de Afonso V, vendo-se agora confrontados com um horizonte indefinido de continuidade de D. Pedro no poder. Talvez estes tenham sido alguns dos motivos que levaram o “duque de Bragança, e conde d'Ourem, e o Arcebispo de Lisboa com outros de sua valia” a levantarem junto do monarca as “erradas suspeitas contra o Infante”<sup>437</sup>, como lhes chama Rui de Pina, “escândalos, ódios, invejas a que não pôde fugir, cá em fim o encaçaram com a morte”<sup>438</sup>.

---

<sup>435</sup> Ibidem.

<sup>436</sup> CDAV, vol. II, cap. LXXXVI, p. 25.

<sup>437</sup> CDAV, vol. II, cap. LXXXVIII, p. 27.

<sup>438</sup> CDAV, XLVI, p. 90.

## CONCLUSÃO

Concluído o olhar que lançámos sobre o pensar e o agir político do Infante D. Pedro, fechemos a exposição reiterando e consolidando algumas ideias.

Em todos os passos do corpo do trabalho desvendámos aspetos relativos a dinâmicas de poder e à teoria e pensamento político – da época e do Infante D. Pedro: sabemo-lo já, influenciam-se, interpenetram-se, complementam-se.

Assim, começámos por analisar o conceito de «consenso político». Vimos como é passível de lhe ser atribuído valor de verdadeiro «instrumento» da ação política, de verdadeiro móbil da realidade política. Percebemos como um conceito que poderia ser associado unicamente, «à vista desarmada», a mero dispositivo teórico, configura afinal um importante fator de conformação da realidade política, sendo mesmo detetável a sua importância na caminhada do poder régio no sentido da sua absolutização. Diremos até que se ficou percebendo como fez uso o Infante D. Pedro desse «dispositivo conceptual» na moldagem não só da sua teoria da sociedade, mas também na concreta definição do panorama político em que se moveu.

Perscrutámos também o discurso oficial que foi produzido durante a regência de D. Pedro, ficando aí patentes indícios da autonomização do poder e da sua institucionalização, vetores indispensáveis no desenho e consolidação da comunidade política, que neste passo se vai identificando cada vez com feições estaduais. As fórmulas discursivas que compõem o “discurso legitimador” afirmam o poder político, legitimam a sua ação, mas servem também de repositório de valores fundamentais partilhados pela inteira comunidade política, limitando e enquadrando o poder, que assim se reconduz essencial e idealmente a um ofício promotor do bem comum, reforçando a ideia da comunidade política como unidade autorreferencial – verdadeira “realidade política” por si só.

Investigámos por fim como se apoiou o Infante das Sete Partidas na dimensão ritual-simbólica para moldar a «realidade política». A ordenação áulica e a «teatrocracia» pública definem papéis, compõem as estruturas do poder, enviam poderosas mensagens que condicionam o panorama político. No caso específico de D. Pedro, insinuando-se essa potencialidade ritual-simbólica como verdadeira «chave» para a regência. Para a instituição

régia, configurando instrumento de afirmação, de asseguramento de continuidade, também de legitimação.

Assim, e escorando-nos na obra e no *iter* político do Infante D. Pedro, figura de proa para o período em que se moveu, olhámos o(s) fenómeno(s) de construção da «realidade política», pela lente do pensamento político e das dinâmicas de poder observáveis nos passos que acompanhámos. Uma «realidade política» móvel, fluida, moldável, mas que se vai ancorando em elementos que permitem já pensar, como o fizemos, num *quid* autónomo, contínuo, estável, em linha com o paradigma estadual, que mais tarde se afirmará, numa evolução que teve nos finais da Idade Média – e mesmo no próprio Infante D. Pedro – um importante contributo.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### FONTES

AQUINO, S. Tomás de, *De Regno Ad Regem Cypri*, (disponível em [aquinas.cc](http://aquinas.cc), consultado em 25/09/2022).

DIAS, João José Alves; PINTO, Pedro (org.), *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V: Cortes de 1439*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, UNL, 2016.

DIAS, João José Alves; PINTO, Pedro (org.), *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V: Cortes de 1441-1447*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, UNL, 2017.

MARREIROS, Rosa, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

*Monumenta Henricina* (dir, org., anotação crítica de António Joaquim Dias), 16 vols., Coimbra, 1960-69.

*Obras dos Príncipes de Avis* (introdução e revisão de M. Lopes de Almeida), Porto, Lello & Irmão, 1981.

*Ordenações Afonsinas* (Nota de Apresentação de Mario Júlio de Almeida Costa. Nota textológica de Eduardo Borges Nunes), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

PIMENTA, Belisário, “As cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra: 1429-1448”, separata de *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. 23, Coimbra, 1958.

PINA, Rui de, *Chronica de el-rei D. Affonso V* (ed. Gabriel Pereira), Lisboa, 1901.

PINA, Rui de, *Chronica d'el-rei D. Duarte* (ed. Gabriel Pereira), Lisboa, 1901.

SÉNECA, *De Clementia*.

VERBA, Frei João da; PEDRO, Infante D., *Livro da Vertuosa Benfeytoria* (edição crítica, introdução e notas de Adelino Almeida Calado), Coimbra, Universidade de Coimbra, 1994.

**BIBLIOGRAFIA**

ALBUQUERQUE, Martim de, “O Infante D. Pedro e as Ordenações Afonsinas”, *Biblos*, vol. LXIX, Coimbra, 1993, pp. 157-171.

AMARAL, Diogo Freitas do, *História das Ideias Políticas*, vol. 1, Lisboa, Almedina, 2008.

BONCIANI, Rodrigo Faustinoni, “Poder régio em mutação: expansão atlântica e alianças ibéricas no fim do século XV”, *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [Online], Debates. Colocado online no dia 28 de março de 2014, consultado em 08 de junho de 2022. URL: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/66538>; DOI: <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.66538>.

BOURDIEU, Pierre, *O Poder Simbólico*, Lisboa, Edições 70, 2011.

CAETANO, Marcelo, *História do Direito Português, fontes, direito público, 1140-1495*, Lisboa, Verbo, 1992.

CALAFATE, Pedro (dir.), *História do Pensamento Filosófico Português, Vol. 1 – Idade Média*, Lisboa, Editorial Caminho, 1999.

CARVALHO, Joaquim de, *Obra Completa, Vol. III*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.

COELHO, Maria Helena da Cruz, “O Infante D. Pedro, Duque de Coimbra”, *Biblos*, vol. LXIX, Coimbra, 1993, pp. 15-57.

COELHO, Maria Helena da Cruz, *D. João I: o que re-colheu Boa Memória*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005.

COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.), *As Décadas de Ceuta (1385-1460)*, Lisboa, Caleidoscópio, 2018.

COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.), *A génese do estado moderno no Portugal tardo-medieval: séculos XIII-XV: ciclo de conferências*, Lisboa, Universidade Autónoma Editora, 1999.

- COSTA, João Paulo Oliveira e, *Henrique, o Infante*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2009.
- COXITO, Amândio, “O Pensamento Político-Social na Virtuosa Benfeitoria”, *Biblos*, vol. LXIX, Coimbra, 1993, pp. 389-394.
- DAMEN, Mario; HAEMERS, Jelle; MANN, Alastair J. (ed.), *Political Representation: Communities, Ideas and Institutions in Europe (c. 1200-c.1690)*, Leiden; Boston, Brill, 2018.
- DIAS, Diogo Teixeira, *As Últimas Cortes em Coimbra – Dados para o estudo da política parlamentar portuguesa em 1472-73*, Câmara Municipal de Coimbra, 2021.
- DUARTE, Luís Miguel, *D. Duarte: requiem por um rei triste*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005.
- EERSELS, Ben; HAEMERS, Jelle (ed.), *Words and Deeds: Shaping Urban Politics from below in Late Medieval Europe*, Brepols, 2020.
- FERREIRA, Maria Emília Cordeiro, “Pedro, Infante D.”, in Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, pp. 29-31.
- FONSECA, João Abel da, “A “Virtuosa Benfeitoria” e o pensamento político do Infante D. Pedro”, *Biblos*, vol. LXIX, Coimbra, 1993, pp. 227-252.
- FREITAS, Judite A. Gonçalves de, “Chancelarias régias quatrocentistas portuguesas: produção manuscrita e aproximação político-diplomática”, *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, 6, Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa, 2009, pp. 136-150.
- FREITAS, Judite A. Gonçalves de, *O Estado em Portugal: séculos XII-XVI: Modernidades Medievais*, Lisboa, Alêtheia, 2012.
- GARIN, Eugenio, *La Cultura Filosofica Del Rinascimento Italiano: ricerche e documenti*, Bompiani, 1994.
- GODINHO, Vitorino Magalhães, “Finanças Públicas e Estrutura do Estado”, in Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 26.
- GODINHO, Vitorino Magalhães, *A expansão quatrocentista portuguesa*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 2018.

GOMES, Rita Costa, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Linda-a-Velha, Difel, 1995.

GOMES, Saul António, ““República” e “Bem Comum” no Pensamento Político do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: breve reflexão”, *Biblos*, n. s. VIII, FLUC, 2010, pp. 83-94.

GOMES, Saul António, “As Metáforas da “Sapiência”: Em Torno das Arengas Diplomáticas Medievais do Studium Generale Português”, *Biblos* n. s. V, 2007, pp. 89-107.

GOMES, Saul António, “Um breve olhar sobre o humanismo português de Quatrocentos”, separata de *Derivas*, Universidade de Aveiro, 2006.

GOMES, Saul António, *Afonso V*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2006.

GROS, Carmen Orcástegui, “La coronación de los reyes de Aragón. Evolución político-ideológica y ritual”, *Homenaje a Don Antonio Durán Gudiol*, 1995, pp. 633-648.

GUENÉE, Bernard, *O Ocidente nos séculos XIV e XV: os Estados*, tradução de Luiza Maria F. Rodrigues, São Paulo, Pioneira, 1981.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, “Central Power: Institutional and Political History in the Thirteenth – Fifteenth Centuries”, *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950 – 2010)* (dir. José Mattoso), IEM – Instituto de Estudos Medievais.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, “Rei e «estado real» nos textos da Idade Média portuguesa”, *En La España Medieval*, nº22, 1999, pp. 177-185.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, INIC/CHUP, 1990.

KANTOROWICZ, Ernst, *Os Dois Corpos do Rei: um estudo sobre teologia política medieval*, tradução de Cid Knipel Moreira, São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

LOBO, António de Sousa Silva Costa, “O Rei”, in *História da sociedade em Portugal no século XV e outros estudos históricos*, Lisboa, Cooperativa Editora, 1979, pp. 607-666.

MARQUES, A.H. de Oliveira, *Nova História de Portugal, vol. 4: Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV* (dir. A.H. de Oliveira Marques e Joel Serrão), Lisboa, Presença, 1987.

MEINECKE, Friedrich, *Machiavellism; the Doctrine of Raison d'État and Its Place in Modern History*, New Haven, Yale University Press, 1962.

MENDONÇA, Manuela, “Regime Senhorial em Portugal no Século XV”, in Luis Suarez Fernandez e Jose Ignacio Gutierrez Nieto (coord.), *Las Instituciones Castellano-Leonesas y Portuguesas Antes del Tratado de Tordesillas*, Valladolid, Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas, 1994.

MERÊA, Paulo, *Estudos de Filosofia Jurídica e de História das Doutrinas Políticas*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004.

MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional, Tomo I: Preliminares; o Estado e os sistemas constitucionais*, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

MONTEIRO, João Gouveia, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998.

MONTEIRO, João Gouveia, *Fernão Lopes, texto e contexto*, Coimbra, Livraria Minerva, 1988.

MORENO, Humberto Baquero, “A Regência do Infante D. Pedro segundo a historiografia portuguesa contemporânea”, Separata de *A Historiografia Portuguesa de Herculano a 1950*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1978, pp. 181-199.

MORENO, Humberto Baquero, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, 2 vols., Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1979.

MORENO, Humberto Baquero, *O Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: itinerários e ensaios históricos*, Porto, Universidade Portucalense, 1997.

OLIVEIRA, António Resende de; MONTEIRO, João Gouveia, *Historia medieval de Portugal (1096-1495)*, Granada, Editorial Universidad de Granada, 2018.

PEREIRA, Maria Helena da Rocha, *Receção das Fontes Clássicas em Portugal*, Fundação Calouste Gulbenkian e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

PITA, Isabel Beceiro, “Cultura, ideología y mecanismos de gobierno en la dinastía lusa de los Avis”, *SIGNO. Revista de Historia de la Cultura Escrita*, nº 5, Universidad de Alcalá, 1998, pp. 9-34.

POLÓNIA, Amélia, *D. Filipa de Lencastre: representações de uma rainha*, Porto, FLUP, 1988.

PRODI, Paolo, *Uma História da Justiça*, tradução de Isabel Teresa Santos, Lisboa, Editorial Estampa, 2002.

RAMOS, Manuel Francisco, ““Mulier ne debuerit habere regnum”: a regência na menoridade de D. Afonso V vista pelos juristas”, *Medievalista*, nº 23, 2018.

RAU, Virgínia, *O Infante D. Pedro e a regência do reino em 1439*, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1965.

RINCÓN, David Nogales, “Los espejos de príncipes en Castilla (siglos XIII-XV) un modelo literario de la realeza bajomedieval”, *Medievalismo: Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*, nº 16, 2006, pp. 9-40.

RODRIGUES, Ana Maria S. A., *As tristes rainhas: Leonor de Aragão, Isabel de Coimbra*, Lisboa, Temas e Debates, 2013.

RODRIGUES, Ana Maria S.A., “Las regencias femeninas en los reinos ibéricos medievales: ¿fue el caso portugués una singularidad?”, *Anuario de estudios medievales*, vol. 46, nº 1, 2016, pp. 301-328.

ROGERS, Francis M., *The Travels of the Infante Dom Pedro of Portugal*, Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1961.

SANMARTÍN, Israel, “Presentación”, *História Revista*, v. 24, n. 2: *El pensamiento medieval*, Goiânia, 2019, pp. 1-5.

SOARES, Nair de Castro, “A “Virtuosa Benfeitoria”, primeiro tratado de educação de príncipes em português”, *Biblos*, vol. LXIX, Coimbra, 1993, pp. 289-314.

SORIA, José Manuel Nieto, “Del rey oculto al rey exhibido : un sintoma de las transformaciones políticas en la Castilla bajomedieval”, *Medievalismo: Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*, nº 2, 1992, pp. 5-28.

SORIA, José Manuel Nieto, “El consenso como representación en la monarquía de la Castilla Trastámara: Contextos y Prácticas”, *Edad Media. Rev. Hist.*, 11, 2010, pp. 37-62.

SORIA, José Manuel Nieto, “El consenso en el pensamiento político castellano del siglo xv”, *POTESTAS. Revista del Grupo Europeo de Investigación Histórica*, n.º 3, 2010, pp. 99-121.

SOUSA, Armindo de, “1325-1480”, in *História de Portugal, Vol. II: A Monarquia Feudal (1096-1480)* (dir. José Mattoso), Círculo de Leitores, 1993, pp. 313-546.

SOUSA, Armindo de, “A morte de D. João I : um tema de propaganda dinástica”, *Lucerna*, n.º extraordinário, Coletânea de Estudos Humanísticos, 1984.

SOUSA, Armindo de, *O Parlamento Medieval Português e Outros Estudos*, Porto, Fio da Palavra, 2014.

SOUZA, José Antônio de C.R. de (org. e coord.), *As Relações de Poder: do Cisma do Ocidente a Nicolau de Cusa*, Porto Alegre, Edições EST, 2011.

STRAYER, Joseph R., *As origens medievais do estado moderno*, tradução de Carlos da Veiga Ferreira, Lisboa, Gradiva, 1986.

THOMAZ, Luís Filipe, *A Expansão Portuguesa. Um prisma de muitas faces*, Lisboa, Gradiva, 2021.

VENTURA, Margarida Garcez, “Poder político no Portugal quatrocentista: uma leitura alargada em passado anacrónico”, *Brathair*, v. 6, nº 2, 2016.

VENTURA, Margarida Garcez, *A Corte de D. Duarte: política, cultura e afetos*, Vila do Conde, Verso da História, 2013.

VENTURA, Margarida Garcez, *Igreja e Poder no Século XV: Dinastia de Avis e Liberdades Eclesiásticas (1383-1450)*, Lisboa, Colibri, 1997.

VERA, Elena Gascón, *Don Pedro, Condestable de Portugal*, Madrid, Fundación Universitaria Española, 1979.

WATTS, John, *The Making of Polities: Europe, 1300–1500*, Cambridge; New York, Cambridge University Press, 2009.